



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**



**MARCOS ANTÔNIO SILVA DE ALMEIDA**

**A LEI DE COTAS (LEI Nº 12.711/2012) E O INGRESSO NAS UNIVERSIDADES  
PÚBLICAS COMO MECANISMO DE POLÍTICA PÚBLICA ANTIRRACISTA**

**UBERLÂNDIA – MG**

**2022**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**



**MARCOS ANTÔNIO SILVA DE ALMEIDA**

**A LEI DE COTAS (LEI Nº 12.711/2012) E O INGRESSO NAS UNIVERSIDADES  
PÚBLICAS COMO MECANISMO DE POLÍTICA PÚBLICA ANTIRRACISTA**

Dissertação apresentada ao programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Uberlândia, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Educação sob a orientação do Prof. Dr. Carlos Alberto Lucena.

**UBERLÂNDIA – MG**

**2022**

Ficha Catalográfica Online do Sistema de Bibliotecas da UFU  
com dados informados pelo(a) próprio(a) autor(a).

A447 Almeida, Marcos Antonio Silva de, 1971-  
2022 A lei de cotas (lei nº 12.711/2012) e o ingresso nas universidades públicas como mecanismo de política pública antirracista [recurso eletrônico] / Marcos Antonio Silva de Almeida. - 2022.

Orientador: Carlos Alberto Lucena.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Uberlândia, Pós-graduação em Educação.

Modo de acesso: Internet.

Disponível em: <http://doi.org/10.14393/ufu.di.2022.287>

Inclui bibliografia.

Inclui ilustrações.

1. Educação. I. Lucena, Carlos Alberto, 1964-, (Orient.). II. Universidade Federal de Uberlândia. Pós-graduação em Educação. III. Título.

CDU: 37

Bibliotecários responsáveis pela estrutura de acordo com o AACR2:  
Gizele Cristine Nunes do Couto - CRB6/2091  
Nelson Marcos Ferreira - CRB6/3074



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação  
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1G, Sala 156 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902  
Telefone: (34) 3239-4212 - www.ppged.faced.ufu.br - ppged@faced.ufu.br



### ATA DE DEFESA - PÓS-GRADUAÇÃO

Programa de Pós-Graduação em:	Educação				
Defesa de:	Dissertação de Mestrado Acadêmico, 08/2022/797, PPGED				
Data:	Trinta e um de maio de dois mil e vinte e dois	Hora de início:	14:00	Hora de encerramento:	16:40
Matrícula do Discente:	12012EDU033				
Nome do Discente:	MARCOS ANTONIO SILVA DE ALMEIDA				
Título do Trabalho:	"A Lei de Cotas (Lei nº 12.711/2012) e o ingresso nas universidades públicas como mecanismo de política pública antirracista"				
Área de concentração:	Educação				
Linha de pesquisa:	Trabalho, Sociedade e Educação				
Projeto de Pesquisa de vinculação:	"CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/CT-INFRA - 04/2018 - PLANO INSTITUCIONAL DE INFRAESTRUTURA DE PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA"				

Reuniu-se no Anfiteatro/Sala 1G121, Campus Santa Mônica, da Universidade Federal de Uberlândia, a Banca Examinadora, designada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação, assim composta: Professores Doutores: Marco Aurélio Gomes de Oliveira - UFT; Mario Borges Netto - UFU e Carlos Alberto Lucena - UFU, orientador(a) do(a) candidato(a).

Iniciando os trabalhos o(a) presidente da mesa, Dr(a). Carlos Alberto Lucena, apresentou a Comissão Examinadora e o candidato(a), agradeceu a presença do público, e concedeu ao Discente a palavra para a exposição do seu trabalho. A duração da apresentação do Discente e o tempo de arguição e resposta foram conforme as normas do Programa.

A seguir o senhor(a) presidente concedeu a palavra, pela ordem sucessivamente, aos(às) examinadores(as), que passaram a arguir o(a) candidato(a). Ultimada a arguição, que se desenvolveu dentro dos termos regimentais, a Banca, em sessão secreta, atribuiu o resultado final, considerando o(a) candidato(a):

[A]provado(a).

Esta defesa faz parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Mestre.

O competente diploma será expedido após cumprimento dos demais requisitos, conforme as normas do Programa, a legislação pertinente e a regulamentação interna da UFU.

Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos. Foi lavrada a presente ata que após lida e achada conforme foi assinada pela Banca Examinadora.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Lucena, Professor(a) do Magistério Superior**, em 31/05/2022, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Mario Borges Netto, Professor(a) do Magistério Superior**, em 01/06/2022, às 08:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Gomes de Oliveira, Usuário Externo**, em 06/06/2022, às 08:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3633116** e o código CRC **6F7BB0E9**.

---

**MARCOS ANTÔNIO SILVA DE ALMEIDA**

**A LEI DE COTAS (LEI Nº 12.711/2012) E O INGRESSO NAS UNIVERSIDADES  
PÚBLICAS COMO MECANISMO DE POLÍTICA PÚBLICA ANTIRRACISTA**

Data: 31/05/2022

Resultado: APROVADO

Dissertação apresentada ao programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal de Uberlândia, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Educação.

**Linha de Pesquisa:** Trabalho, Sociedade e Educação.

**Orientador:** Prof. Dr. Carlos Alberto Lucena

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Dr. Carlos Alberto Lucena (Orientador)

Universidade Federal de Uberlândia - Faculdade de Educação

---

Prof. Dr. Mário Borges Neto (Membro Titular)

Universidade Federal de Uberlândia - Faculdade de Educação

---

Prof. Dr. Marco Aurélio Gomes de Oliveira (Membro Titular Externo)

Universidade Federal do Tocantins (UFT)

## **AGRADECIMENTOS**

Ao meu querido Professor e orientador Carlos Alberto Lucena, meu agradecimento pela acolhida, pela orientação e pelas conversas, sempre tão importantes.

## RESUMO

Ainda que o Brasil venha caminhando na direção da igualdade entre as etnias, a lacuna entre os afro-brasileiros e brancos ainda se mantém muito elevada, marcada pela presença do racismo. Neste trabalho, inicialmente, é analisada a discriminação racial no Brasil, desde suas origens, sobre os diferentes aspectos políticos, econômicos e sociais, incluindo expectativa de vida, alfabetização, escolaridade, ocupação e renda. Em seguida, tratou-se das distintas concepções do racismo, quais sejam, a individual, a institucional e a estrutural. Por fim, discorreu-se a respeito das chamadas ações afirmativas, abordando suas origens, características, críticas e resultados, notadamente sobre a Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas) como modalidade de ação afirmativa destinada ao incremento do acesso de pretos e pardos nas instituições públicas de ensino superior, intentando adimplir dívida histórica com a população negra brasileira. Ao longo do estudo, percebeu-se que o progresso alcançado com as políticas públicas até então implementadas não se traduziu totalmente em igualdade de renda: somente em 2010 a proporção de renda de afro-brasileiros e brancos eclipsou seu nível de 1960, embora pareça estar em um recorde de todos os tempos. A educação e a migração se configuram em importantes fatores na busca pela diminuição da diferença, enquanto a qualidade da escola e a discriminação podem explicar sua persistência. Objetiva-se, com o presente estudo, portanto, compreender a eficácia da lei de cotas (Lei nº 12.711/2012) com relação ao acesso de negros nas universidades públicas como mecanismo de política pública antirracista, traduzindo os resultados obtidos como sua implementação. Concluiu-se que a discriminação racial pode ser considerada responsável pelas desigualdades existentes entre negros e brancos no Brasil, que resultam da discriminação do passado, do preconceito racial ativo e dos estereótipos que legitimam atitudes discriminatórias no dia a dia, mas que tal situação pode ser alterada, quer com a mobilização social, quer com o manejo de medidas estatais de discriminação positiva no sentido de permitir aos negros e negras acesso às posições historicamente ocupadas pela parcela branca. Tal fenômeno, contudo, só se mostra cabível porquanto o país não é dotado de um povo consciente da necessidade de revolucionar sua constituição, rumo à construção de um novo modelo de sociedade. Diante disso, mostra-se imprescindível o implemento de mecanismos antirracistas, ainda que de caráter meramente reformistas, a fim de atender as necessidades atuais da parcela populacional negra discriminada no país.

**Palavras-chave:** Desigualdade. Lei de Cotas. Políticas Públicas. Racismo.

## ABSTRACT

Even though Brazil has been moving towards equality among ethnicities, the gap between Afro-Brazilians and whites still remains very high, marked by the presence of racism. This paper initially analyzes racial discrimination in Brazil, from its origins, on different political, economic, and social aspects, including life expectancy, literacy, schooling, occupation, and income. Next, the different conceptions of racism are discussed, namely, the individual, institutional, and structural. Finally, we discussed so-called affirmative action, addressing its origins, characteristics, criticisms and results, especially Law No. 12,711/2012 (Quotas Law) as a form of affirmative action aimed at increasing the access of black and brown people in public institutions of higher education, intending to fulfill the historical debt with the black Brazilian population. Throughout the study, it became apparent that the progress achieved with the public policies implemented so far has not fully translated into income equality: only in 2010 did the income ratio of Afro-Brazilians and whites eclipse its 1960 level, although it seems to be at an all-time high. Education and migration are important factors in the quest to close the gap, while school quality and discrimination may explain its persistence. Therefore, the present study aims to understand the effectiveness of the quota law (Law No. 12,711/2012) regarding the access of blacks in public universities as a mechanism of anti-racist public policy, translating the results obtained as its implementation. It was concluded that racial discrimination can be considered responsible for the existing inequalities between blacks and whites in Brazil, which result from past discrimination, active racial prejudice and stereotypes that legitimize discriminatory attitudes on a daily basis, but that this situation can be changed, either with social mobilization or with the management of state measures of positive discrimination in order to allow black men and women access to positions historically occupied by the white portion. This phenomenon, however, is only feasible because the country is not endowed with a people conscious of the need to revolutionize its constitution, in order to build a new model of society. In light of this, the implementation of anti-racist mechanisms is essential, even if they are merely reformist in nature, in order to meet the current needs of the portion of the black population discriminated against in the country.

**Keywords:** Inequality. Public Policy. Quota Law. Racism.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CNCD	Conselho Nacional Contra a Discriminação
CNPIR	Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial
CONEN	Comissão Nacional de Entidades Negras
FEBRABAN	Federação Brasileira de Bancos
FIPIR	Fórum Intergovernamental para a Promoção da Igualdade Racial
FNB	Frente Negra Brasileira
FNMN	Fórum Nacional de Mulheres Negras
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano do PNUD
IHGB	Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
MNU	Movimento Negro Unificado
PMDB	Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PROUNI	Programa Universidade para Todos
PT	Partido dos Trabalhadores
RMNB	Rede de Mulheres Negras do Brasil
SEPPIR	Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial
STF	Supremo Tribunal Federal
UERJ	Universidade do Estado do Rio de Janeiro
UFMS	Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
UHC	União dos Homens de Cor

UNB

Universidade de Brasília

UNEGRO

União dos Negros pela Igualdade

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Composição racial do Brasil .....	27
Figura 2 - Salários diários para trabalhadores escravos/livres 1855-1915 (Milreis).....	31
Figura 3 - Porcentagem da população vivendo abaixo da linha de pobreza por cor/raça no Brasil (1995 – 2005) .....	49
Figura 4 - Taxas líquidas de matrícula no ensino médio por cor/raça no Brasil (1995 - 2005)	50
Figura 5 - Renda do trabalho principal por cor/raça no Brasil (1995 - 2005).....	52
Figura 6 - Analfabetismo de grupos raciais no Brasil em relação aos brancos .....	54
Figura 7 - Desempenho relativo na educação primária (1910 - 2010) .....	56
Figura 8 - Índices de segregação ocupacional D entre homens brancos ou negros segundo faixas de anos de estudo (2002 - 2012).....	59
Figura 9 - Índices de segregação ocupacional D entre mulheres brancas ou negras segundo faixas de anos de estudo (2002 - 2012) .....	59

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Segregação racial e salários por ocupação em São Paulo (1920) .....	37
Tabela 2 – Expectativa de vida ao nascer (anos) por raça (1950-2008).....	53
Tabela 3 – Média de anos de escolaridade (1976-2008) .....	56

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>13</b>
<b>1. AS ORIGENS SOCIAIS, ECONÔMICAS E POLÍTICAS DO RACISMO NO BRASIL .....</b>	<b>23</b>
1.1 Conceituações de raça no Brasil .....	25
1.2 Raça e força de trabalho .....	29
1.2.1 <i>Era Imperial</i> .....	29
1.2.2 <i>A Primeira República</i> .....	34
1.2.3 <i>A Era Vargas, Segunda República, Ditadura Militar e Redemocratização</i> .....	40
<b>2. AS MANIFESTAÇÕES INDIVIDUAL, INSTITUCIONAL E ESTRUTURAL DO RACISMO .....</b>	<b>43</b>
2.1 O componente racial das desigualdades sociais no Brasil .....	47
2.1.1 <i>Renda</i> .....	47
2.1.2 <i>Manifestações de racismo</i> .....	48
2.1.3 <i>IDH</i> .....	49
2.1.4 <i>Educação</i> .....	49
2.1.5 <i>Violência</i> .....	51
2.1.6 <i>Mercado de Trabalho</i> .....	51
2.2 Tendências na desigualdade racial desde a abolição até o presente .....	53
2.2.1 <i>Expectativa de vida</i> .....	53
2.2.2 <i>Alfabetização</i> .....	54
2.2.3 <i>Educação</i> .....	55
2.2.4 <i>Segregação Ocupacional</i> .....	57
2.2.5 <i>Renda</i> .....	58
<b>3. A LEI DE COTAS (LEI N. 12.711/2012) COMO MECANISMO DE POLÍTICA PÚBLICA ANTIRRACISTA .....</b>	<b>62</b>

3.1 Os antecedentes alienígenas das ações afirmativas .....	63
3.2 A ação afirmativa no Brasil: as origens da lei de cotas .....	64
3.3 A controvérsia acadêmica e as posições antagônicas às ações afirmativas .....	68
3.4 A efetividade da lei de cotas como instrumento de política pública antirracista .....	71
<b>4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>76</b>
<b>5. REFERÊNCIAS.....</b>	<b>79</b>

## INTRODUÇÃO

O texto que se apresenta é fruto da parte relevante da vida de seu autor, em especial de da infância e parte da adolescência. Esse rico período foi marcado por uma grande amizade com Lamounier (“Lalá”), negro, pobre, semianalfabeto, cuidado pela avó, cujos pais não conheci. Por longos anos essa amizade se fez presente, até que a vida separou os destinos. Tempos depois, já tendo cursado o ensino superior, deparei-me com o velho amigo, agora como “cuidador de carros” nas ruas da cidade de Uberlândia. Num só lamento, Lalá traduzia toda a força do racismo ainda impregnado em nossa sociedade. Todas as portas haviam sido fechadas. Nenhuma de suas tentativas obteve êxito. Poucos anos depois, em uma reportagem na TV, fiquei sabendo que a polícia havia capturado o “estuprador das dentistas”. Tratava-se do meu amigo de infância. Naquele momento vi que o fio da vida do meu amigo havia se rompido, e muito provavelmente em definitivo.

É inspirado, com se vê, na própria história de vida que o presente trabalho foi construído, buscando aproximar-se do racismo e do que tem sido feito no sentido de enfrentá-lo.

Assim sendo, este trabalho tem por finalidade tratar da Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas), em especial sobre seu funcionamento como mecanismo de política antirracista, dispondo sobre suas origens, razão de ser e reflexos na inclusão de negros nas universidades e institutos federais brasileiros. Desse modo, é forçoso reconhecer a necessidade de antes dispor sobre o racismo, fenômeno indispensável àquele que pretenda entender as origens das desigualdades sociais existentes no Brasil e se disponha a superá-las.

Inserto num contexto sócio-histórico que se manifesta desde o aparecimento, na modernidade, da categoria raça, o racismo se afirma ideologicamente no sentido de conferir legitimidade à escravização de nações africanas, à colonização e à ampliação do capitalismo, sem deixar de lado a concepção de pureza racial que terminou por provocar, por exemplo, a eliminação de judeus durante a II Grande Guerra, originando-se, por conseguinte, na categorização distintiva entre povos europeus e as demais populações. Outrossim, o racismo há de ser compreendido como um instrumento ideológico, cujos esboços surgem no século XVI com a sintetização de concepções e juízos forjados pela sociedade europeia, assim que se depara com a heterogeneidade humana nos diversos continentes, afirmando-se nas definições oitocentistas formuladas pela ciência sobre raça.

Ora, como se vê, pensar o racismo nos remete à pretensa existência de raças. Ou seja, de que é defensável a presença de um fator de discriminação na humanidade: a raça.

Vale ressaltar que a “primeira classificação racial dos homens é apresentada na ‘Nouvelle division da la terre par les différents espèces ou races qui l’habitent’ (Nova divisão da terra pelas diferentes espécies ou raças que a habitam) de François Bernier, publicada em 1684” (SANTOS et al., 2010, p. 121).

O vocábulo raça é dotada de certa diversidade conceitual normalmente empregada para traduzir uma coletividade de pessoas que partilham alguns atributos morfológicos. Nada obstante, a “maioria dos autores tem conhecimento de que raça é um termo não científico que somente pode ter significado biológico quando o ser se apresenta homogêneo, estritamente puro; como em algumas espécies de animais domésticos. Essas condições, no entanto, nunca são encontradas em seres humanos” (SANTOS et al., 2010, p. 122).

Outra não é a compreensão de Seyferth (1995, p. 175) quando afirma que o termo raça apresenta “múltiplos conteúdos que vão, em contínuo, da ciência à ideologia, sempre que está em jogo a diversidade da espécie *Homo sapiens*”. E prossegue a autora:

Produzidas por cientistas ou imaginadas pelo senso comum, as taxonomias raciais têm alto grau de arbítrio, pois implicam em seleção ou escolha das características que servem de base para a construção de esquemas classificatórios. No caso de humanidade, a ausência de critérios precisos de classificação fez com que a Antropologia produzisse inúmeras taxonomias, apesar da tendência ao reconhecimento de quatro ou cinco grandes ‘troncos’, geograficamente circunscritos e relacionados à variação da cor da pele (SEYFERTH, 1995, p. 175-176).

Diante da imprecisão e do arbítrio presentes na concepção segundo a qual a humanidade poderia ser classificada segundo critérios raciais, de uma suposta distinção substancial e bem delimitada, que serviram tão somente a sustentar perversidades, aproveitamento e discriminação, da inconsistência das teses biologicistas lançadas para distinguir seres humanos por intermédio da raça, atualmente prevalece, quer na Antropologia Biológica, quer na Genética, o manejo da definição de população, alijando-se as antigas classificações fundadas nos fenótipos que sustentaram o discurso racista; todavia, empregando-se ou não a expressão raça, a variedade humana tem sido percebida como dado biológico. Sociologicamente, tem-se mera lição a ser deduzida: a adoção do termo população (ou outro qualquer) no lugar de raça não é capaz de promover modificação nas ideologias compromissadas com a desarmonia social.

O tema da raça não passou ao largo da apreciação de organismos internacionais, tais como a UNESCO que, desde os anos 1950 vem, do modo explícito, condenando a manobra ideológica do vocábulo, insistindo em diferenciar raça enquanto fenômeno biológico e as narrativas raciais promovidas pelo racismo. Novamente com Seyferth:

As Declarações de 1950, 1952 e 1964 acentuam que a finalidade dos estudos científicos acerca das raças humanas visa facilitar a análise dos fenômenos evolutivos; elas existem, de fato; o racismo é que não tem qualquer respaldo da ciência” (SEYFERTH, 1995, p. 177).

Seyferth também afirma que tal fenômeno:

[...] resultou de uma sobreposição da ideologia (de superioridade da raça branca) à ciência, no contexto do expansionismo europeu, da luta de classes, da revolução de 1848, da emergência do socialismo, da cristalização dos nacionalismos etc. Os pressupostos da desigualdade biológica com referência à humanidade, portanto, não abrangiam apenas as chamadas ‘raças inferiores’ (ou não brancos), mas também as ‘classes inferiores’, o ‘sexo inferior’, os ‘grupos étnicos inferiores’ etc. Afinal, para muitas doutrinas racistas, os europeus verdadeiramente superiores eram homens da classe dominante (aristocracia e burguesia); as mulheres, as classes trabalhadoras (camponeses, operários etc.), os pobres em geral, os ciganos, os judeus e muitos outros penavam no inferno da inferioridade biológica e da dominação legítima. É bom lembrar, porém, que nem o etnocentrismo, nem o racismo, são produtos exclusivos do século XIX; mas foi nele que ganharam o respaldo das ciências (SEYFERTH, 1995, p. 177).

Em se tratando de racismo no Brasil, vale ressaltar que a população não tem encontrado dificuldades em reconhecer sua presença. Em 2003, o Núcleo de Opinião Pública (NOP) da Fundação Perseu Abramo, juntamente com a Fundação Rosa de Luxemburg, realizou pesquisa intentando dimensionar o preconceito de cor e a percepção da discriminação racial no país (Venturi, Bokany, 2004). A pesquisa, no que diz à percepção do racismo, questionou se existe racismo no Brasil. Dos interrogados, 89% disseram que sim. Curiosamente, quando interrogados se têm preconceito de cor em relação aos negros, apenas 3% responderam afirmativamente.

Os dados obtidos nos levam a duas hipóteses iniciais: a uma, que o racismo tem sua existência afirmada mais por quem sofre seus efeitos do que por aqueles que conscientemente o pratica; a duas, que no Brasil, apesar de sua evidência, o racismo situa-se comumente não nas condutas rotineiras de seus realizadores, senão no outro.

O racismo se apresenta como fator estruturante das injustiças sociais que afligem o Brasil e, conseqüentemente, é indispensável para se compreender as persistentes desigualdades

sociais existentes, sobretudo por se tratar de um país cuja população negra é de 54%, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2008).

As lacunas inaceitáveis que insistem em apartar negros e brancos no século XXI podem ser sentidas no universo das relações interpessoais do dia a dia e se manifestam no desigual acesso a bens e serviços, na deficitária inserção no mercado de trabalho e ao ensino, em especial o superior, além de comprometer a realização de direitos civis, sociais e econômicos. Outros fatores também explicam as discrepâncias raciais que ainda prevalecem no Brasil, tais como sua histórica realidade de exclusão e invisibilização do povo negro e, principalmente, a consolidação de um cenário de privação de direitos a esse mesmo povo, ainda mesmo depois de abolida a escravidão.

Importante salientar que o Brasil figurou como destino primordial dos escravos internacionalmente comercializados do continente africano entre os séculos XVI e XIX, tendo sido o derradeiro país das Américas a expurgar o escravismo de suas terras, que se deu tão somente em 1888. Vale mencionar, aqui, uma das inúmeras incongruências experimentadas em solo brasileiro: o país seguia assimilando ideias liberais vindas da Europa, mas não renunciava à força de trabalho escrava. As estimativas variam, mas acredita-se que aproximadamente 4,2 milhões de homens e mulheres foram violentamente forçados a deixar a África e cruzar o oceano Atlântico em condições subumanas para se tornarem escravos no Brasil (CHALHOUB, 2012).

Embora muitas sejam as contribuições das diferentes correntes de historiadores, a longevidade e a ampla cobertura geográfica do tráfico fizeram com que muitos temas ainda demandem análises mais detidas. Um exemplo que necessita de maior detalhamento é a memória pública da escravidão e do tráfico de escravos, tema que tem sido abordado por pesquisadores de África, e só recentemente tem recebido a devida atenção por parte de acadêmicos da América Latina (CHALHOUB, 2012).

Vale mencionar que no Brasil o racismo não se apresentou por meio de restrições permanentes e flagrantemente racistas no âmbito normativo<sup>1</sup>, apresentando diferenças

---

<sup>1</sup> Não se deconhece, todavia, que o Brasil, sob os influxos do mito da democracia racial, largamente disseminado no período pós-escravagista – durante o qual se alardeava uma suposta “paz entre as raças” –, aliado ao enredo do “povo cordial”, figurou como solo fértil à construção da ideia de que seria um “paraíso mestiço”, quando, em

específicas com relação a outros países, como a África do Sul e os Estados Unidos. Ademais, o indelével fenômeno da miscigenação aqui presente concorreu para a elaboração de uma teoria social mítica que mais tarde se desenvolveu em uma ideologia: a da democracia racial. Como consequência, o movimento negro no Brasil também foi específico, e teve como um dos principais desafios o combate ao “mito da democracia racial”, pregando serem harmoniosas as relações de raça no Brasil e que o mestiçamento seria a contribuição brasileira à civilização do planeta (ALBERTI; PEREIRA, 2005).

Segundo Bastos (1987), Florestan Fernandes mostra que o mito se baseia na afirmação de que a ordem social competitiva é aberta a todos igualmente, forjando-se a crença de que há um paralelismo entre a estrutura social e a estrutura racial da sociedade brasileira.

O mito da democracia racial estabelece uma falsa consciência da realidade, a partir da qual coloca-se a crença de que o negro não tem problemas no Brasil, uma vez que não há distinções raciais, e as oportunidades são iguais para todos. Não se refere somente a uma formulação sem sentido. Serve a um conjunto de interesses, entre os quais isentar as elites de culpas e evitar a realização efetiva da integração racial democrática. É a forma pela qual as elites exorcizam a ameaça dos movimentos sociais (BASTOS, 1987, p. 148).

---

verdade, protagonizou (e ainda o faz) um violento processo de apartamento racial, privando a parcela negra de sua população do desfrute de seus elementares direitos fundamentais, comprometendo-lhe a dignidade. Nada obstante, aqui, diferentemente do que ocorreu, por exemplo, na África do Sul, não se viu erigir consubstanciado arcabouço normativo expressamente discriminatório (salvo o disposto na alínea “b” do art. 138 da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934, onde se lia: “Incumbe à União, aos Estados e aos Municípios, nos termos das leis respectivas: b) estimular a educação eugênica”), no sentido de *formalmente* traduzir um comportamento estatal racista. Foi nesse país africano que foram elaboradas a Native Land Act (1913), que assegurava tão somente 7% do território sul-africano aos negros, embora totalizassem 75% da população naquele período, a Native Urban Act (1923), responsável por limitar o acesso de negros e demais etnias às áreas tidas como de uso exclusivo dos brancos e a Immorality Act (1927), editada para coibir relações sexuais extramatrimoniais entre brancos e não brancos, a traduzir um regime legal de segregação racial que veio a ser chamado de Apartheid (do Africâner, separação). No Brasil, doutra banda, não viu ingressar na ordem jurídica normas desse jaez. Aqui, o racismo veio à luz com a aplicação de regras jurídicas apenas formalmente isonômicas, mas incidentes sobre uma realidade eivada de enormes discrepâncias entre brancos e negros. Estes, por óbvio, figurando como clientela preferencial do aparato repressivo e marginalizante. É nesse sentido, portanto, que se advoga a tese da ausência de restrições no âmbito normativo aos negros no Brasil, na sua faceta expressamente legislativa (fala-se em igualdade *na* lei, distinguindo-se da igualdade *perante* a lei), mas, sim, no manejo da legislação influenciado pela realidade de privilégios e marginalização vigente. Reforça o ate então exposto a adoção de ações afirmativas, ordinariamente fruto do agir legiferante estatal, que outra coisa não é senão a discriminação legal positiva, dirigida a reparar as dívidas materiais históricas do país para com as parcelas desfavorecidas de seu povo. Observe-se que aqui o estado trata de modo diferente os cidadãos expressamente nas leis, produzindo uma legislação *formalmente* discriminatória.

De acordo com tal raciocínio, como inexistia preconceito de raça no Brasil, o atraso social do negro era consequência somente da escravidão, e não do racismo. O que permitiria a elaboração de um insustentável discurso segundo o qual o término da escravização seria a pedra de toque para a emancipação do negro alforriado, pois não haveria de sofrer os efeitos deletérios do racismo, supostamente sem morada em nosso país. Corrobora essa argumentação o fato de as Constituições brasileiras elaboradas a partir da abolição da escravidão nunca terem mencionado em seus textos diferenças entre os cidadãos por raça ou cor, o que ocorreu de forma diferente nos Estados Unidos e na África do Sul (ALBERTI, PEREIRA, 2005).

Contudo, enquanto se reconhecia papel de relevo dos negros na formação do país, corriqueiros eram os espaços sociais de subalternização de homens e mulheres negros e de invisibilização das relações de poder entre as populações negras e brancas. Disso resultou uma sociedade na qual o racismo e suas desigualdades sociais não são revelados ou discutidos e parecem não existir (BASTIDE; FERNANDES, 1995).

Essa invisibilidade agora começa a mudar como resultado de uma redefinição do que significa ser negro, com o objetivo de superar diversos estereótipos negativos que se reproduzem nas relações sociais e na mídia. A valorização dos negros resultou no questionamento dos espaços sociais subordinados ocupados pela população negra; no mercado de trabalho, no território nacional e nas representações simbólicas da sociedade brasileira, entre outros espaços.

Isso implicou reforço à autoestima da população negra, elevando a consciência das desigualdades raciais sustentadas pelo racismo. Esse processo, que se intensificou nos últimos 30 anos, permitiu o recrudescimento do movimento negro e a promoção de um debate público mais abrangente acerca das desigualdades existentes. Assim, não é legítimo advogar a tese da superação do racismo e da redução das desigualdades raciais sem levar em conta o protagonismo do movimento negro. Porém, não podemos esquecer que:

A ordem democrática, a ordem da plantação e a ordem colonial mantiveram, durante muito tempo relações geminadas. Estas relações estão longe de ter sido acidentais. Democracia, plantação e império colonial fazem objetivamente parte de uma mesma matriz histórica. Este fato originário e estruturante é central a qualquer compreensão histórica da violência da ordem mundial contemporânea (MBEMBE, 2017, p. 43).

O quadro racial no Brasil mantém privilégios e fomenta a exclusão e as discrepâncias sociais. Isso se traduz na construção de uma sociedade cindida e dessemelhante, marcada pela

realidade de que um negro está muito mais exposto a uma morte violenta<sup>2</sup> e recebe salários menores<sup>3</sup> no mercado de trabalho do que quando comparado com um branco. Tem-se aqui uma mesma sociedade em que meninas negras e brancas não possuem as mesmas probabilidades de morrer sob os cuidados do sistema público de saúde, têm acessos distintos a métodos contraceptivos, e conseqüentemente distintas chances de ocorrência de uma gravidez indesejada na adolescência e díspares acessos a abortamentos legais.

Distintas oportunidades, desiguais acessos, talentos desperdiçados. Diante desse quadro, a inação do Estado em relação ao racismo, ao preconceito e às desigualdades deles decorrentes deve ser devidamente combatida. Trata-se de oportuno momento para expor o fosso social alicerçado no discurso distintivo de raças e implementar políticas e ações de promoção da igualdade racial no país.

Imperioso ressaltar, nessa quadra da exposição, a posição adotada em relação a um possível conceito de raça. Tem-se que raça (e racismo) é um fenômeno sócio-político, divorciado de qualquer sustentação biológica, manejado no sentido de fazer preservar privilégios e discriminações comuns nas sociedades hodiernas, alicerçadas na exploração de grande parte da população em favor de pequenos grupos. Não é outro o entendimento do qual se faz uso excerto do HC 82424/RS julgado pela Suprema Corte, cuja relatoria ficou a cargo do eminente Ministro Moreira Alves, nos seguintes termos:

3. Raça humana. Subdivisão. Inexistência. Com a definição e o mapeamento do genoma humano, cientificamente não existem distinções entre os homens, seja pela segmentação da pele, formato dos olhos, altura, pêlos ou por quaisquer outras características físicas, visto que todos se qualificam como espécie humana. Não há diferenças biológicas entre os seres humanos. Na essência são todos iguais. 4. Raça e

---

<sup>2</sup> Quando o assunto é violência letal, a cada 100 pessoas assassinadas, 75 são negras. Ademais, entre 2007 e 2017 o homicídio entre os negros cresceu 33,1 %, enquanto o homicídio de não negros cresceu 3,3%. Tem-se homicídios, numa taxa por 100 mil habitantes, de 43,1 de negros e 16 de não negros. Em se tratando especificamente de homicídios de jovens, os jovens negros estão mais suscetíveis à violência letal do que jovens brancos, de modo que a chance de um jovem negro ser assassinado é 2,7 vezes maior do que a de um jovem branco (FBSP – FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Infográfico de divulgação 2019. A violência contra negros e negras no Brasil. São Paulo: FBSP, 2019. Disponível em: <[https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/11/infografico-consistencia-negra-2019-FINAL\\_site.pdf](https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/11/infografico-consistencia-negra-2019-FINAL_site.pdf)>. Acesso em 02 de mai. 2022).

<sup>3</sup> A diferença salarial entre brancos e negros, de 45%, de acordo com a Pnad (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios) de 2019, não pode ser atribuída apenas à falta de oportunidade de formação para pessoas negras. Segundo cálculo do Instituto Locomotiva, a diferença salarial ainda é significativa, de 31%, quando comparados os salários de brancos e negros com ensino superior, isoladas todas as demais variáveis. Sobra apenas a cor da pele (MENA, Fernanda; BORGES, Daniella. Racismo gera diferença salarial de 31% entre negros e brancos, diz pesquisa. UOL, 2020. Disponível em <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/01/racismo-gera-diferenca-salarial-de-31-entre-negros-e-brancos-diz-pesquisa.shtml>>. Acesso em: 05 mai. 2022).

racismo. A divisão dos seres humanos em raças resulta de um processo de conteúdo meramente político-social. Desse pressuposto origina-se o racismo que, por sua vez, gera a discriminação e o preconceito segregacionista (STF, Tribunal Pleno, HC 82424/RS, Rel. Min. Moreira Alves, Rel. p/ Acórdão Min. Maurício Corrêa, j. 17/09/2003, DJ 19/03/2004).

O Brasil nunca se tornará um estado verdadeiramente democrático, livre e justo se o racismo não for erradicado do país, permitindo que a população negra seja definitivamente integrada à sociedade e não relegada a espaços historicamente subalternos. É nesse momento que faz imprescindível trazer à tona o debate a respeito das políticas públicas necessárias a realização desse intento.

Com a finalidade de abordar o tema até então tratado, a presente dissertação foi construída com uma introdução, três capítulos e uma conclusão que resume e discute os dados e reflexões levantados na pesquisa.

O primeiro capítulo aborda as origens sociais, econômicas e políticas do racismo no Brasil, apresentando as condições socioeconômicas e políticas quando do surgimento das primeiras manifestações de racismo.

Em seu segundo capítulo é feita uma análise das manifestações individual, institucional e estrutural do racismo, tratando das concepções individualistas, institucionais e estruturais do racismo à luz da doutrina especializada. O capítulo finaliza com o tratamento do racismo estrutural, cujas soluções pretensamente estão em profundas reformas estatais: as políticas públicas serviriam, em tese, a tal intento.

No terceiro capítulo discute-se sobre as mudanças ocorridas no Brasil com relação ao acesso dos negros ao ensino superior com a promulgação da Lei de cotas (Lei nº 12.711/2012) e o ingresso nas universidades públicas como mecanismo de política pública antirracista.

Por fim, na conclusão advoga-se a eficiência da Lei nº 12.711/2012 como instrumento de política antirracista, eis que se mostra apta a produzir o resultados que lhe são próprios, quais seja, a inclusão de negros nas universidades públicas federais em números sensivelmente maiores do que aqueles apresentados até a sua promulgação, sem, contudo, desconsiderar o caráter plurifacetado do racismo, a reclamar ações sociais e institucionais tendentes à sua eliminação do corpo social.

Quanto aos objetivos, a presente dissertação tem como objetivo geral analisar e compreender as mudanças no cenário do acesso dos negros ao ensino superior a partir da

implementação da Lei de Cotas (Lei nº 12.711/2012) e o ingresso nas universidades públicas como mecanismo de política pública antirracista. E como objetivos específicos, busca identificar as origens sociais, econômicas e políticas do racismo no Brasil, discorrer sobre as concepções individual, institucional e estrutural do racismo e analisar as ações afirmativas sob o enfoque de política pública de combate ao racismo, em especial aquela relacionada à inclusão de negros nas universidades federais públicas executadas por meio da Lei de Cotas (Lei nº 12.711/2012).

A pesquisa buscou compreender o objeto – as políticas públicas antirracistas, fundamentalmente educacionais, e seus efeitos no Brasil, considerando-se a Lei nº 12.711/2012. Outrossim, intentou-se analisar as origens do racismo, deitando olhares sobre suas distintas concepções (individual, institucional e estrutural), e perscrutar os efeitos da política antirracista supradita, atento aos elementos contraditórios (dialética) que corroboraram para a construção do quadro atual, dinâmico e em franca mutação.

Aborda também a atenção especial dedicada ao papel da educação no combate ao racismo, sem deixar de lado a compreensão de que tanto este quanto aquela encontram-se imersos numa lógica capitalista, que sobre eles atua de modo muito peculiar.

A metodologia empregada caracterizou-se pela revisão da literatura acerca do tema, sustentada na análise de livros, artigos científicos, reportagens de jornais e revistas, consultas à legislação pertinente e aos dados constantes nos institutos de pesquisa.

A presente pesquisa é de natureza exploratória. Este tipo de pesquisa tem como objetivo ajudar no desenvolvimento ou criação de questões relevantes para atingir os objetivos da pesquisa, verificar se já foram realizadas pesquisas semelhantes, quais os métodos utilizados e quais os resultados obtidos; pretende ainda ajudar no delineamento do projeto de pesquisa. Dentre as variáveis possíveis, pode-se desenvolver a pesquisa através de levantamentos: bibliográficos, documentais, estatísticos, de pesquisas efetuadas e de experiências relatadas.

Para elaborar esse trabalho foi adotada a abordagem de pesquisa qualitativa, uma vez que é de característica subjetiva, fazendo uso do pesquisador como ferramenta chave e o ambiente de trabalho como origem dos dados (GIL, 2008).

Segundo Denzin & Lincoln (2006) neste modelo de pesquisa temos a interdisciplinaridade de campos e assuntos, constituindo-se ela mesma um campo de investigação.

Conforme os objetivos, é possível categorizar tal pesquisa como exploratória, uma vez que demonstramos a relevância do assunto, e dessa forma conseguir evoluir no aprendizado.

De acordo com Gil:

A pesquisa exploratória tem como principal objetivo proporcionar mais familiaridade com o problema, tornando-o mais explícito, e desta forma servindo para aprimorar as ideias apresentadas. Em sua descrição também cita que este método de pesquisa é bastante flexível, podendo envolver a utilização de levantamentos bibliográficos, entrevistas com pessoas que tiveram prática com o problema e a análise de exemplos para maior compreensão (GIL, 2008, p. 41).

Conforme Severino:

A pesquisa exploratória busca apenas levantar informações sobre um determinado objeto, delimitando assim um campo de trabalho, mapeando as condições de manifestação desse objeto. Na verdade, ela é uma preparação para a pesquisa explicativa (SEVERINO, 2007, p. 13).

Para alcançar o sucesso nos objetivos preestabelecidos, foi realizada uma pesquisa bibliográfica.

Para Manzo (1971, p. 32), a pesquisa bibliográfica “oferece meios para definir, resolver, não somente problemas já conhecidos, como também explorar novas áreas onde os problemas não se cristalizam suficientemente”. Dessa forma, a pesquisa bibliográfica não é mera repetição do que já foi dito ou escrito sobre certo assunto, mas propicia o exame de um tema sobre novo enfoque ou abordagem, chegando a conclusões inovadoras.

A pesquisa bibliográfica, para os pesquisadores, é um dos problemas mais sérios a serem equacionados. Em função da disponibilidade dos bancos de dados bibliográficos e da profusão de artigos científicos, torna-se um grande impasse a escolha dos artigos mais adequados na construção da argumentação teórica fundamental às pesquisas e textos acadêmicos.

## 1. AS ORIGENS SOCIAIS, ECONÔMICAS E POLÍTICAS DO RACISMO NO BRASIL

No presente capítulo, pretende-se discorrer acerca das condições socioeconômicas e políticas no Brasil quando do surgimento das primeiras manifestações de racismo, considerando a desigualdade racial existente no país desde a era colonial (pré-1822), abordando a construção social e a historiografia da raça e ilustrando comparativamente os grupos raciais ao longo do tempo. Tem-se dispendido considerável esforço rumo à redução da assimetria racial no Brasil e, nas últimas duas décadas, parece ter sido bem-sucedido. Como resultado da atividade legiferante do legislador infraconstitucional, por exemplo, podem ser trazidos à baila a instituição, no âmbito da Administração Pública Federal, do Programa Nacional de Ações Afirmativas<sup>4</sup>, no ano de 2002, bem como o estabelecimento, agora no ano de 2003, da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial - PNPIR.

No que diz à miscigenação entre os distintos grupos étnico-raciais, tal posicionamento revela um viés flagrantemente hierarquizante e racista, ao afirmar que “a raça negra, degenerada e inferior, iria contribuir com a construção de uma nova nação à medida que fosse assimilada, absorvida pela raça branca ou caucasiana” (MOTA, 1998).

Disparidades entre raças - formalmente definidas como preto (preto), branco (branco), mestiço (pardo), asiático (amarelo) e indígena (indígena) - diminuíram em termos de alfabetização (ROSSETTO, PAIXÃO, 2010), nível de escolaridade (SOARES, ALVES, 2003) e emprego e rendimentos (Organização Internacional do Trabalho, 2007), embora não na matrícula universitária (IBGE, 2008). O relativo bem-estar dos pretos e brancos é descrito, nos principais períodos históricos, considerando-se expectativa de vida, alfabetização, conclusão do ensino fundamental, anos de escolaridade, ocupação e renda. À luz da historiografia oficial, os elementos mencionados referem-se aos seguintes períodos de nossa história:

---

<sup>4</sup> O verbete “ação afirmativa” foi utilizado no princípio dos anos 1960 pelo então presidente John F. Kenneky (1917-1963) para caracterizar o plexo de políticas tendentes ao combate à discriminação de credo, origem, gênero, raça etc., e reparar os efeitos existentes da discriminação, assegurando acesso isonômico aos postos de trabalho. Vindo, em 1964, a ocupar o cargo máximo do Executivo estadunidense, Lyndon B. Johnson (1908-1973) editou a Lei de Direitos Cívicos e instituiu políticas de ações afirmativas dirigidas à promoção social dos cidadãos afro-estadunidenses. Tais políticas fundamentavam-se na irremissível necessidade de reparação da discriminação racial ainda presente nos Estados Unidos da América desde o fim da escravidão promovido pelo Congresso, no ano de 1865.

- Era Imperial (1822-1889);
- Primeira República (1889-1930);
- Era Vargas (1930-1945);
- Segunda República (1946-1964);
- Ditadura militar (1964-1985);
- Redemocratização (1985 até o presente).

A raça, considere-se, é uma formulação um tanto arbitrária, mas ainda assim significativa, dadas as diferenças drásticas entre os grupos e sua reprodução ao longo do tempo. É que se nota, por exemplo, na Era Imperial, em que os escravos eram empregados em toda a economia, mas representavam uma parcela cada vez menor da população: 5% dos brasileiros e menos de 10% dos negros e mulatos após a abolição.

Como um dado marcante da segregação racial presente no país, no Sudeste, após a abolição, os contratos de colono foram oferecidos aos imigrantes europeus, enquanto os negros deixaram a plantação ou encontraram empregos instáveis. Noutras partes do Brasil, os ex-escravos foram reintegrados à economia da plantação na condição de trabalhadores assalariados. Na área urbana de São Paulo, raça e ocupação dos indivíduos, segundo Relatórios de Incidentes que vão de 1912 a 1920 (JACINO, 2012), combinadas com os salários médios, segundo censo de 1920, revelam que os negros estavam sobrerrepresentados nos empregos com salários mais baixos: a discriminação salarial sugere que os negros ganhavam aproximadamente 40% do que era despendido na remuneração de brancos.

Os afro-brasileiros passam a usufruir de melhores condições com a assunção ao poder por Getúlio Vargas em 1930, em especial durante o boom econômico dos anos 1950, quando os negros se organizaram politicamente e obtiveram ganhos relativos em termos de emprego industrial e alfabetização. Durante o período da ditadura militar, no entanto, o ativismo negro foi reduzido e a discriminação ocupacional e/ou salarial se fez presente. Em contraste, as últimas décadas testemunharam o reconhecimento público da desvantagem afro-brasileira e a introdução de políticas direcionadas para atenuar a desigualdade racial (CAMPANTE, CRESPO, LEITE, 2004).

## 1.1 Conceituações de raça no Brasil

Dentre outras definições, ainda que altamente questionável, é possível tratar “raça” como um grupo de pessoas cuja ancestralidade é comum ou que compartilham certos marcadores físicos, tais com o tom de pele, a textura do cabelo e as características faciais. Nada obstante, tais características não indicam necessariamente as origens genéticas de uma pessoa, particularmente dentro do meio demográfico que é o Novo Mundo. Para além de tal constatação, é forçoso afirmar que a classificação dos seres humanos em grupos raciais, com já apontado, não encontra sustentação biológica, senão sócio-político-cultural, a reclamar a reafirmação do postulado segundo o qual nenhuma raça é inerentemente inferior a outra.

Se raça é um conceito arbitrário, por que é tão poderoso para explicar os resultados relativos? Raça é vocábulo imbuído de um significado sobre o qual os indivíduos agem, pelo qual mantém sua moeda. Se um grupo for estereotipado como inexperiente, por exemplo, as pessoas desse grupo podem receber menos ofertas de emprego e, de fato, passar a ter menos experiência. Nesta seção, as origens da “raça”, as mudanças nos significados sociais que foram atribuídos aos grupos no Brasil e a historiografia da raça no Brasil são descritas desde o início do século XX até o presente.

O século XVIII foi palco das primeiras tentativas classificatórias dos seres humanos em diferentes grupos na cultura ocidental, sob aspectos mais descritivos e empíricos. Além das características morfológicas empregadas na categorização, sem deixar de lado o emprego do termo raça, os autores mostravam-se convictos quanto à existência de uma espécie única para a humanidade, embora falassem em “variedades” do gênero humano. Para tanto, consideravam o traço mais marcante, a cor da pele, a sustentar a discriminação, seguido pela consideração da forma e do tamanho e, por fim, concluindo com o que se entendia como “natural” dos povos, chamada de traços “morais”, equivalente ao que, em termos atuais, se conhece como perfis psicológicos e sociais (SANTOS, 2002).

Nas colônias das Américas, a escala e as condições do processo de escravização eram sem precedentes: estima-se que aproximadamente doze milhões de pessoas foram forçadamente transferidas do Continente Africano para as Américas na condição de escravos (Trans-atlantic

Slave Trade Database - TSTD<sup>5</sup>), cujas vidas, no mais das vezes, se resumiram a produzir açúcar, café, algodão e outras commodities. Como todo sistema de dominação, o escravocrata reclamada uma justificativa, uma ideologia subjacente que lhe conferisse legitimidade e assegurasse sua continuidade em meio à bruta desigualdade existente: é nesse contexto que se forja o fenômeno da raça.

O tamanho relativo das populações afro-brasileiras e brancas ao longo do tempo é um indicador aproximado de desigualdade porque números semelhantes de escravos africanos e imigrantes europeus chegaram ao Brasil - que melhor medida de sucesso adaptativo de longo prazo do que a capacidade de sobrevivência de um grupo? Considere o número cumulativo de escravos importados até cada período e, separadamente, o número cumulativo de chegadas de imigrantes: o tamanho do “fluxo” versus o “estoque” dá uma ideia grosseira do destino de cada grupo (BUCCIFERRO, 2013).

Há ampla evidência de crescimento positivo da população negra livre durante o século XVIII, sugerindo uma mudança negativa compensatória entre os escravos. O crescimento negativo da população escrava implica, por sua vez, altas taxas de mortalidade e baixos padrões de vida. Em contraste, a população branca aumentou seis vezes entre 1820 e 1890, para seis milhões; no entanto, menos de dois milhões de imigrantes haviam chegado até aquela época (IBGE, 2000). Em suma, a demografia implica uma lacuna muito grande nas taxas de mortalidade de negros e brancos e nos padrões de vida no século XIX. O fluxo de imigrantes só atingiu o volume do tráfico de escravos em 1950, quando a população branca ultrapassou 32 milhões.

Os portugueses que colonizaram o Brasil eram predominantemente homens (assim como dois terços dos escravos africanos) e tinham filhos de ascendência mista indígena, africana e europeia. Segundo Ribeiro et al. (2016), os filhos de europeus e índios (mamelucos ou mestiços) e africanos (mulatos) eram protótipos de um novo povo unificado: os brasileiros. A importância dos marcadores raciais, entretanto, indica um grau menor de assimilação do que

---

<sup>5</sup> O Banco de Dados Transatlântico de Comércio de Escravos constitui um conjunto de dados administrados por pesquisadores da estadunidense Universidade Emory, cuja finalidade é trazer à luz toda documentação concernente ao comércio transatlântico de escravos.

Ribeiro et al. (2016) sugere; no entanto, raça apresenta conceituação qualitativamente distinta no Brasil, considerando-se os demais países.

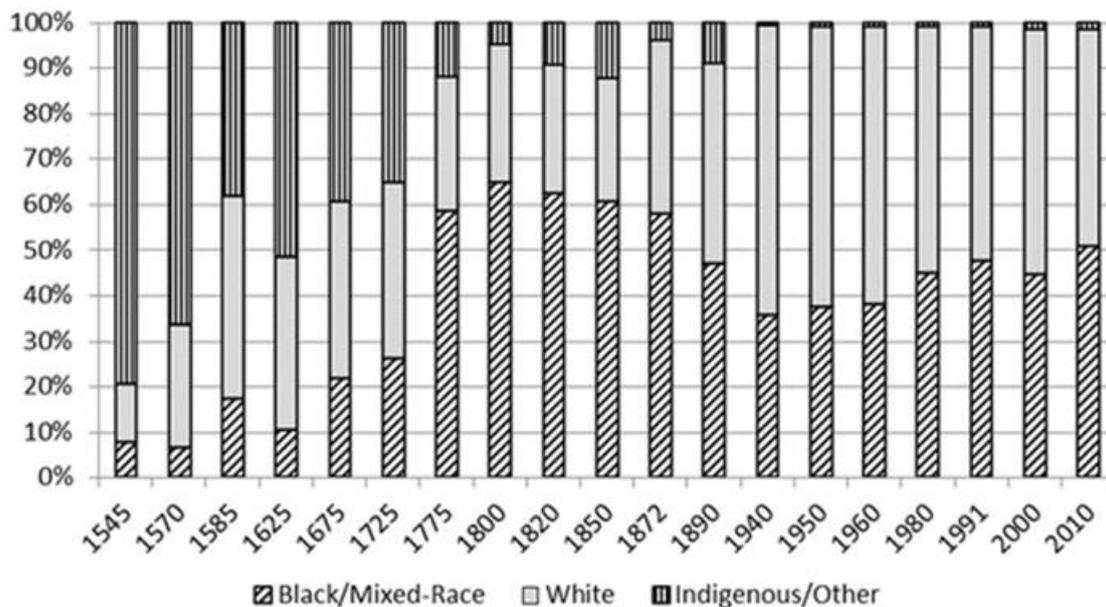
Tratando da colonização, Césaire (1978) afirma seus efeitos deletérios quer aos povos colonizados, quer àqueles que o promovem.

[...] como a colonização se esmera em *descivilizar* o colonizador, em *embrutecê-lo*, na verdadeira acepção da palavra, em degradá-lo, em despertá-lo para os instintos ocultos, para a cobiça, para a violência, para o ódio racial, para o relativismo moral [...]. (CÉSAIRE, 1978, p.2, grifo do autor ou nosso)

Tendo por base o primeiro censo nacional de 1872 e os censos decenais mais recentes, percebe-se que as categorias raciais gerais foram empregadas - branco, pardo, preto e indígena - bem como amarelo (literalmente “amarelo” ou asiático); no entanto, a raça não foi incluída nos censos de 1920 ou 1970, e “índio” não era uma categoria no censo de 1940 (Bucciferro, 2013).

A composição racial do Brasil, de acordo com os censos nacionais de 1872 a 2010 e dados anteriores compilados por Bucciferro (2013), é retratada na Figura 1.

Figura 1 – Composição racial do Brasil



Fonte: Bucciferro (2013)

A população das colônias, excluindo aborígenes não contatados, era principalmente indígena até 1725. Por volta de 1750, os afrodescendentes tornaram-se o grupo racial predominante e assim permaneceram até a imigração em massa de brancos entre 1890 e 1940.

Durante o século XX, a maioria era branca, mas no censo mais recente era novamente afro-brasileira.

Duas questões-chave emergem: Essa ampla classificação baseada em cores é significativa? Corresponde à construção social da raça formalizada pelos indivíduos?

Uma questão é que o mestiço, de ascendência mista indiana e europeia, não é incluído como categoria no censo; portanto, tais indivíduos podem ser classificados como pardo ou branco. Além disso, indivíduos de ascendência africana e europeia mista também podem ser classificados como pardo ou branco, daí termos separações como branco da terra (mestiço de pele clara) e branco da Bahia (mulato de pele clara).

Os indivíduos dentro de cada grupo são invariavelmente de descendência mista, o que desmente o determinismo biológico associado à raça. Os estudiosos geralmente consideram as disparidades raciais em termos de uma categorização branco / não branco ou branco / pardo / preto, mas sua validade tem sido questionada (SILVA; SOUZA LEÃO, 2012).

O primeiro desses estudos envolve um experimento que indica uma distribuição racial substancialmente diferente dependendo se o termo oficial (parda) ou vernáculo (morena) é usado para se referir à população de raça mista; o último cita grande variação no tamanho da população negra dependendo de como ela é definida, bem como uma percepção diferente de raça e discriminação entre os pardos (HERINGER, 2002).

As desvantagens potenciais da configuração atual não foram esquecidas, no entanto. Na pesquisa domiciliar de 1976, os indivíduos responderam a uma pergunta aberta sobre raça e outra com as quatro opções padrão (branca, parda, preta ou amarela): apenas seis categorias raciais - incluindo branca, parda e preta, também como morena, morena-clara e clara - abrangeram 94% dos entrevistados. Embora morena fosse uma resposta tão comum na pergunta aberta quanto parda na estruturada (34% dos respondentes em cada instância), seu uso talvez seja muito geral para funcionar como uma categoria do censo (IBGE, 1977).

A identidade racial pode ser fungível, mas os esquemas empregados no Brasil correspondem a verdadeiras divisões sociais, moldadas tanto pela ancestralidade quanto pela classe: o progressivo “branqueamento” da população foi resultado da miscigenação racial e da maior fecundidade / menor mortalidade dos brancos, não apenas o incentivo implícito para pretos e pardos se auto selecionarem como pardos e brancos (RIBEIRO, 2016). Embora as

categorias raciais atuais sejam muito simplificadas, elas refletem a herança do povo brasileiro e são preferíveis a uma simples dicotomia branco / não-branco que agrupa elementos indígenas, africanos e asiáticos (BUCCIFERRO, 2013).

Com base neste cenário, levanta-se a reflexão sobre as possíveis implicações de uma sociedade racista no desenvolvimento do indivíduo que possui atributos físicos ligados à branquitude ou à negritude (CARONE, 2017).

## **1.2 Raça e força de trabalho**

No presente trecho do trabalho, pretende-se tratar dos aspectos sociais, políticos e econômicos que afetaram brancos e afro-brasileiros após a independência, ao longo de seis períodos cruciais de nossa história, marcados por profundas mudanças em seu status relativo: a Era Imperial (1822-1889), Primeira República (1889-1930), Era Vargas (1930-1945), Segunda República (1946-1964), Ditadura Militar (1964-1985) e Redemocratização (1985 até o presente). A independência do Brasil contrasta com outros países latino-americanos porque uma monarquia constitucional foi formada, em oposição a uma democracia republicana, e a escravidão se expandiu, ao invés de ser abolida.

### *1.2.1 Era Imperial*

A corte real mudou-se para o Rio de Janeiro após a invasão de Portugal por Napoleão em 1807; João VI tornou-se rei em 1816, voltou a Portugal em 1821, e no ano seguinte seu filho Pedro I declarou o Brasil independente e ele próprio imperador. Pedro I abdicou em 1831 e foi sucedido por Pedro II, com apenas 5 anos, que foi coroado em 1840 e serviu até o golpe republicano de 1889 (MEIRELLES, 2015). Embora tenha havido certa continuidade com a era colonial, este período abrangeu a expansão sem precedentes da economia escravista do Sudeste, suspensão do comércio internacional de escravos em 1850 e abolição definitiva da escravidão em 1888.

O café, cultivo que foi introduzido em São Paulo em meados de 1700 e se espalhou pelo Rio de Janeiro, Espírito Santo e Minas Gerais, ultrapassou o açúcar como o produto de exportação mais valioso do Brasil na década de 1830 (FILHO, 1952). Para satisfazer a crescente demanda de trabalho, o tráfico de escravos interno e externo atingiu novos patamares: cerca de um milhão de escravos africanos desembarcaram no Brasil entre 1801 e 1825 e outro milhão entre 1826 e 1850, juntos 42% de todo o volume do comércio de escravos (Trans-Atlantic Slave

Trade Database). Internamente, até 200.000 escravos foram transportados por mar dos estados do Norte para o Sul entre 1850 e 1888, números substanciais também migraram para o Sudeste e para o interior dos estados de Mato Grosso, Goiás e Minas Gerais (JUNIOR; NETO, 2018).

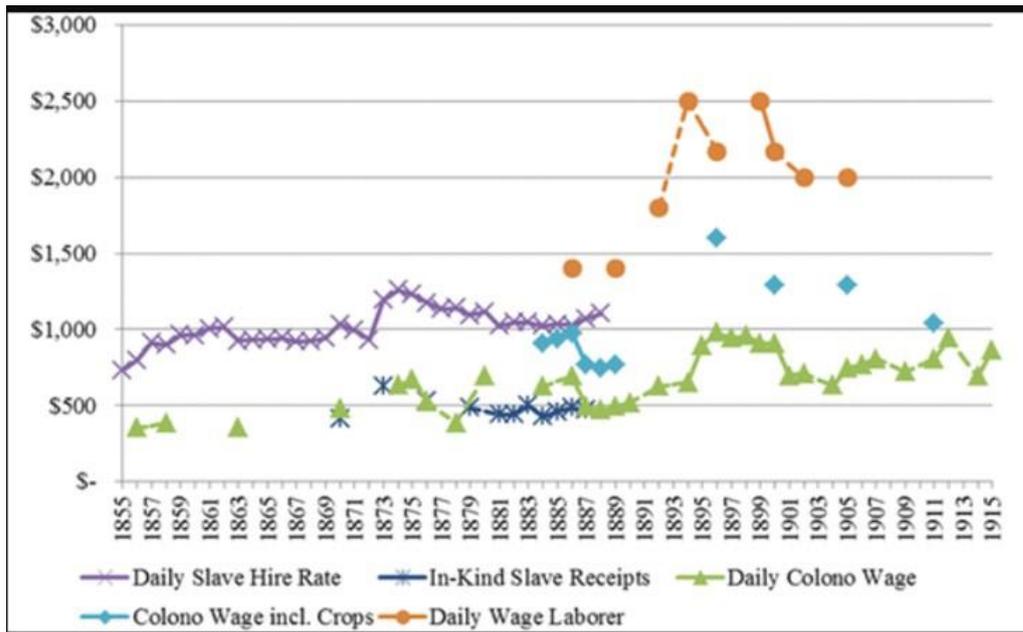
Calcula-se que dos 58.895 africanos ingressados no Grão-Pará, entre o final do século XVII e a década de 1840, aproximadamente 60% ingressaram entre 1756 e 1800 e 35% entre 1801 e 1841. Além disso, a taxa média de crescimento anual da população escrava no Pará, entre 1848 e 1872, foi declinante, de -0,33% a.a., porém mais elevada que a média nacional, entre 1850 e 1872, de -1,37% a.a. No século XIX, em 1823, 1848 e 1872, a população escrava correspondia a, respectivamente, 22,1%, 18,9% e 10% da população total da província; por outro lado, em números absolutos, nos mesmos anos, a população escrava totalizava, consecutivamente, 29.015, 29.706 e 27.458 escravos, mantendo, portanto, certa estabilidade (BARROSO; JUNIOR, 2017).

Para os produtores de café, o investimento em escravos rendeu taxas de retorno acima da média em torno de 12-15%. Para quantificar o padrão de vida relativo dos escravos, considera-se a fração dos ganhos que eles teriam recebido em bens e serviços (por exemplo, roupas, alimentos e cuidados médicos) versus os salários dos trabalhadores. A relação entre “salários” e “salários” de escravos é baseada nas taxas mensais de aluguel de escravos dos anúncios do *Jornal de Comercio* compilados por Mello; produtividade escrava no café de Soares (1860), Taunay (1939) e Conrad (1972); e ganhos anuais estimados de imigrantes nas plantações de café de Dean (1976) e Hall (1969).

Na Figura 2, a taxa de aluguel diária paga ao proprietário de escravos é mostrada em comparação com o valor dos bens e serviços consumidos por um escravo, metade dos ganhos diários de uma família de imigrante (colono) e a taxa de salário de um trabalhador diarista de 1870 a 1915. O “salário em espécie” corresponde à diferença entre o valor bruto e o valor líquido do aluguel, ou seja, o custo da manutenção dos escravos.

Os salários da família imigrante, com dois adultos trabalhadores, e as taxas de aluguel de escravos não são muito diferentes, mas a família poderia potencialmente dobrar sua renda com a venda de colheitas de subsistência ou animais e recebia moradia: o salário da família imigrante é, portanto, um bom indicador para os ganhos de um adulto.

Figura 2 – Salários diários para trabalhadores escravos/livres 1855-1915 (Milreis)



Fonte: Mello (1977); Dean (1976); Hall (1969)

As taxas de aluguel de escravos e receitas de escravos em espécie (custo de manutenção de escravos) são de Mello (1977); os salários de colono, incluindo e excluindo colheitas, e os salários dos diaristas são de Dean (1976) e Hall (1969); ganhos diários com base em 52 semanas de trabalho de 6 dias.

O salário diário individual em dinheiro do colono (calculado como metade do salário da família) é relativamente próximo do valor médio dos bens e serviços recebidos pelos escravos por dia. Incluindo a receita da venda de safras de subsistência estimada por Dean (1976), o salário diário do colono se aproxima da taxa de aluguel diário de escravos. Ambos, no entanto, estão abaixo do valor normal pago aos diaristas.

Isso não significa que os diaristas estivessem em melhor situação: pelo contrário, seus empregos eram relativamente raros e os salários anuais eram provavelmente iguais ou inferiores aos das famílias coloniais. Em 1886, os escravos recebiam em espécie apenas 35% do salário diário de um trabalhador livre.

Os escravos não estavam apenas produzindo café, mas também empregados em todas as ocupações concebíveis, desde trabalhadores nas plantações até construtores navais e mercadores urbanos (Luna; Klein, 2004). Em termos relativos, porém, formavam menos da metade da população negra e mulata.

Por exemplo, em boa parte da segunda metade do século XIX, enquanto a escravidão ainda estava em vigor no Brasil, os escravos estavam significativamente alocados no serviço doméstico. Ainda que a partir de 1850 tenha sido iniciada uma redução da média de escravos em domicílios urbanos e uma redução gradativa do número de cativos, os números ainda se mantêm altos no final do século, conforme identificado no Primeiro Recenseamento Geral do Brasil, realizado em 1872 (MATTOS, 1995).

A população afro-brasileira livre era uma maioria crescente: por volta de 1825, 61,0% da população era negra ou mulata, mas “apenas” um terço (33,2%) era escravo; por volta de 1850, 62,8% da população era afrodescendente com um quarto (25,5%) escravizado; e em 1872, 58,0% eram negros ou pardos e menos de um sexto (15,2%) escravos. O número de afro-brasileiros livres, bem como seus diversos empregos e os de escravos, dá a impressão de que a discriminação foi relativamente moderada (LUNA;KLEIN, 2004).

O número de afro-brasileiros livres, bem como seus diversos empregos e os de escravos, dá a impressão de que a discriminação foi relativamente moderada (LUNA; KLEIN, 2004). Flory (1977) considera a natureza ambígua da raça após a independência: negros livres e escravos eram frequentemente tratados com indiferença pela legislação contemporânea - as leis de vadiagem não mencionavam explicitamente a raça, por exemplo (mas foram aplicadas seletivamente) - e a cidadania dos nativos livres os negros foram reconhecidos pela constituição de 1824. Periódicos voltados para mulatos foram fundados na década de 1830, mas raça era mais frequentemente referida no contexto da política do que de discriminação.

O tema da raça foi nominalmente abordado na imprensa e no discurso público, mas estavam em jogo questões mais profundas que não podiam ser articuladas. Como Pierson (1942) sugeriu, a mobilidade social existia para pessoas de ascendência mista - a “escotilha de fuga do mulato” referida por Degler (1971) - mas era limitada e estava além do alcance do terço da população que era escrava.

O Brasil já era um caso isolado no contexto internacional: a revolução haitiana (1794) e a cessação do tráfico de escravos do Atlântico Norte (1807) foram décadas passadas.

A oferta de força de trabalho recém-inelástica<sup>6</sup> produziu desconforto nas elites escravistas daquela quadra histórica. A base para o crescimento econômico contínuo reclamava a conexão firmada entre o trabalho e a abundância de terras na fronteira, que estava em risco; embora houvesse muitos brasileiros nativos, eles estavam predominantemente no setor de subsistência e retirados da economia monetária (FURTADO, 2006). Cientes do potencial fim da escravidão, os proprietários começaram a fazer experiências com a mão de obra de imigrantes europeus.

Ainda que profundamente distintas as condições experimentadas por escravos e imigrantes, Gonçalves (2017) observa “que os dois deslocamentos transoceânicos exigiam uma organização completa e capilarizada composta de indivíduos e instituições responsáveis por obter, transportar e alocar a numerosa força de trabalho, conferindo a essa tarefa contornos de um grande e rentável negócio”.

O movimento em direção à abolição da escravidão no Brasil sofreu forte incremento a partir de meados do XIX. Vejamos.

Em setembro do ano de 1850 é promulgada a Lei Eusébio de Queiroz (Lei nº 581), que estabelecia medidas para a repressão do tráfico de africanos no Império, tendo, contudo, produzido poucos efeitos, visto que Portugal manteve a traficância de negros africanos para o país. Ainda em setembro, agora do ano de 1871, é promulgada a Lei do Ventre Livre (Lei nº 2.040), que declarava de condição livre os filhos de mulher escrava que nascessem desde a data da edição da lei, libertos os escravos da Nação e outros, além de dispor sobre providências sobre a criação e tratamento dos filhos menores e sobre a libertação de escravos. Também no mês de setembro, mas do ano de 1885, é promulgada a Lei dos Sexagenários ou Lei Saraiva-Cotegipe (Lei nº 3.270), destinada a garantir a liberdade de escravos com idade igual ou superior a 60

---

<sup>6</sup> Segundo Samuel Pessoa (2013), “O escravismo torna a oferta de trabalho no longo prazo muito elástica. Isso porque o escravismo torna o trabalho um fator de produção reproduzível, como é o caso, hoje, do capital físico. No escravismo, se houver elevação da rentabilidade do trabalho, os produtores aumentam sua demanda por importação de mão de obra escrava. A maior importação eleva o número de escravos até que a rentabilidade volte a cair. No longo prazo, a rentabilidade do escravo tem que ser igual ao custo de compra do escravo no porto da África adicionado ao custo do transporte. Ou seja, independentemente da melhora técnica no escravismo, a rentabilidade de um escravo está fixada. Qualquer melhora técnica que eleva a rentabilidade de um escravo redundará na elevação das importações. É nesse sentido que no escravismo a oferta de trabalho é elástica: a rentabilidade do escravo no longo prazo está fixada independentemente da tecnologia. Quando terminou o escravismo, tivemos um período em que a importação de mão de obra imigrante tornava a oferta de trabalho elástica. Qualquer pressão por elevação dos salários era compensada pela alta da importação de imigrantes.”.

anos, que resultou de forte embate entre os abolicionistas, que pretendiam o fim da escravidão no Brasil sem indenização aos proprietários de escravos e a elite fundiária escravocrata, intimidada pelas propostas abolicionistas, que reclamava indenização pelas propriedades que perderia. E, declarando extinta a escravidão no Brasil, é promulgada em 13 de maio de 1888 a Lei Áurea (Lei nº 3.353), sancionada pela Princesa Isabel durante a sua terceira e última regência, aproveitando-se da ausência do Imperador D. Pedro II, que se encontrava em viagem ao exterior. Em um único artigo, resumiu todo seu comando normativo: “Art. 1: É declarada extinta desde a data desta lei a escravidão no Brasil” (BRASIL, 1888).

Quer literal, quer teleológica a interpretação lançada sobre a Lei nº 3.353/1888, conclui-se que a finalidade da Lei Áurea foi a imediata extinção da escravidão no Brasil. A partir de então, uma a uma as portas das senzalas foram sendo abertas e os negros puderam irromper, pela primeira vez, os limites das cercas das propriedades de seus senhores, como forma de concretizar os ditames literais dado diploma legal. No entanto, se no primeiro momento a Lei Áurea significou a libertação dos escravos do jugo dos seus senhores, no momento seguinte condenou-os a viverem como vítimas de um novo sistema, uma vez que, embora livres, encontravam-se destituídos de estudo, documentos, dinheiro, moradia, emprego, escola e de quaisquer outras espécies de assistência social proporcionada pelo Estado (MONTEIRO, 2012).

### *1.2.2 A Primeira República*

Como não poderia ser diferente, a liberdade veio acompanhada de enormes desafios para ex-escravos no Brasil. No Sudeste, a discriminação imposta por parcela dos empregadores, aliada ao descontentamento em face das reivindicações dos recém libertos por sua completa independência, serviram de pretexto à substituição da força de trabalho destes últimos pela dos imigrantes europeus.

Noutras regiões, após a reviravolta desencadeada pela extinção formal da escravidão, a realidade retomou padrões semelhantes àqueles experimentados anteriormente. Houve variação perceptível, no entanto, na adaptação dos trabalhadores à nova situação. A abolição fez-se presente produzindo dois evidentes efeitos: serviu como mecanismo de concessão da liberdade ao escravizado – agora não mais tratado legalmente como propriedade privada nem obrigado a trabalhar para o seu dono –, mas sem promover necessariamente uma melhoria material na qualidade de vida dos seus destinatários.

O racismo, fenômeno já prevalecente nos estertores do século XIX, contribuiu sobremaneira à predileção dos empregadores por trabalhadores oriundos da Europa, ainda que não possa explicá-la totalmente. Se havia grande número de escravos libertos e outros tantos brasileiros (trabalhadores nacionais) disponíveis, por que os proprietários estavam decididos a contratar imigrantes europeus? De um lado, os brancos culpavam os afro-brasileiros pelas rupturas na força de trabalho associadas à abolição (IANNI, 1962); por outro lado, os escravos libertos desejavam apenas retornar à fazenda em certos termos, e não o salário em dinheiro em si.

As condições sob as quais ex-escravos se transformavam em trabalhadores assalariados eram muito limitadas (Furtado, 2006): se escravos libertos recebessem um salário de "subsistência", o antigo sistema permaneceria fundamentalmente inalterado, mas se houvesse abundantes terras não ocupadas, eles o fariam, preferindo se envolver na agricultura de subsistência. No Brasil, a zona açucareira do Nordeste já estava totalmente povoada e limitada pela caatinga (cerrado) a Oeste, sob as quais o trabalho dos ex-escravos podia ser assegurado por um salário relativamente baixo; na zona cafeeira do Sudeste, em contraste, as terras eram abundantes e os salários relativamente altos.

Os negros livres queriam se distanciar da plantação porque o trabalho físico era culturalmente considerado degradante e associado aos escravos (IANNI, 1962). As famílias afro-brasileiras retiraram mulheres e crianças dos campos e, ocasionalmente, inteiramente da força de trabalho; as famílias de imigrantes, em contraste, forneciam trabalho feminino e infantil para sobreviver, uma característica atraente para os empregadores (SOUZA, 2017). A solução para o problema da escassez de força de trabalho foi, conseqüentemente, inundar o mercado com imigrantes e, assim, reduzir os salários. A partir de 1881, foram criados programas de incentivo para subsidiar o transporte de migrantes da Europa para o Brasil.

Do ponto de vista étnico, todos os grupos nacionais europeus foram representados; entre os asiáticos, quase somente japoneses e sírio-libaneses. Destaca-se um núcleo mediterrâneo europeu preponderante formado por italianos (o maior grupo de imigrantes no Brasil nesse período, quase 1,3 milhão, 35% do total), portugueses (28%) e espanhóis (14%) – isto é, quase 8 de cada 10 imigrantes era originário desses três países. Os alemães, quarto maior grupo, constituíram 4% do total, e os japoneses 3,5%. No restante, houve uma grande variedade, na qual prevaleceram os sírio-libaneses, seguidos por poloneses, ucranianos, húngaros, lituanos,

austríacos de língua alemã e judeus da Europa oriental. Todos esses grupos se instalaram em todas as regiões brasileiras interessadas (BASSANEZI *ET AL.*, 2008).

O programa de imigração foi bem-sucedido: em comparação com 195.000 imigrantes que chegaram ao Brasil entre 1870 e 1889, a imigração entre 1890 e 1909 totalizou 1.100.000, metade dos quais (515.000) eram italianos (KODAMA, 2007).

Na década de 1890, quase tantos imigrantes entraram em São Paulo quanto havia escravos em todo o Brasil no ano anterior à abolição. Muitos arranjos de trabalho existiam nas fazendas (plantações), mas os imigrantes para São Paulo geralmente se tornavam colonos; outros cargos assalariados eram diaristas e empreiteiros. Os colonos, batizados pelos grupos de casas que habitavam entre os pomares, recebiam uma renda monetária fixa pela manutenção de um determinado número de cafeeiros mais um pagamento variável dependendo do volume da colheita (FURTADO, 2006).

Os salários foram favoráveis para as famílias de imigrantes nos anos em torno da abolição, diminuíram em termos reais de 1892 a 1894 e aumentaram em 1895 quando o valor da produção por trabalhador atingiu um recorde histórico acima de \$ 2.000.000 de réis. Depois de 1900, o aumento do nível de preços e a estagnação dos rendimentos levaram centenas de milhares a voltar a migrar: apenas 50.000 imigrantes vieram para São Paulo entre 1900 e 1910.

No restante do Brasil não havia programa de imigração subsidiado e a experiência pós-abolição dos afro-brasileiros variava. Domingues (2008a) resume três trabalhos que descrevem a situação dos negros fora de São Paulo: (1) Em Sergipe, a elite adotou uma série de leis contra a vadiagem cujo objetivo era forçar a população livre a voltar às plantações de açúcar (SUBRINHO, 2000); (2) na Bahia, os escravos libertos queriam limitar ao máximo seu trabalho na indústria açucareira e dedicar mais tempo à agricultura de subsistência (FILHO, 2006); e (3) em Juiz de Fora, Minas Gerais, alguns libertos permaneceram com seus ex-empregadores enquanto outros migraram para a cidade em busca de trabalho (GUIMARÃES, 2006).

Em Vassouras (Centro-Sul do Estado do Rio de Janeiro), os negros se recusaram a trabalhar em condições associadas à escravidão. Os ex-escravos enfrentavam menos competição com os imigrantes porque iam para as plantações mais lucrativas do Oeste; mulheres negras e mulatas demitiram-se do campo e do trabalho doméstico após a abolição, mas muitas voltaram gradativamente, assim como os homens, que foram pressionados a voltar às plantações (por leis de vadiagem, por exemplo) e assumiram cargos como diaristas ou

colonos não completamente diferente de suas ocupações anteriores. Na cidade de São Paulo, negros em muitas ocupações (por exemplo, artesãos, pequenos comerciantes) foram substituídos por estrangeiros; recém-chegados encontraram apenas trabalhos inconstantes e servis (FERNANDES, 1965).

O conhecimento da desigualdade racial durante o início do século XX é limitado porque havia apenas um censo nacional (1920) e ele omitia a raça. Uma nova fonte de dados sobre segregação ocupacional em São Paulo, no entanto, revela ampla desigualdade no emprego: relatórios de incidentes (Boletins de Ocorrências) coletados de 1912 a 1920, incluindo informações sobre raça e ocupação, sugerem a exclusão indiscriminada de negros de determinados empregos. Essas estatísticas (Jacino, 2012) são combinadas com os dados salariais do censo paulista de 1920 (Tabela 1), permitindo calcular a extensão da desigualdade salarial causada pela segregação ocupacional.

Tabela 1 – Segregação racial e salários por ocupação em São Paulo (1920)

Indústria e Ocupação	Branco	Negro	Total	Salário Médio
<i>Serviço Doméstico</i>				
Domésticos	12.185	3191	15.376	\$2759
<i>Agricultura</i>				
Lavradores	241	0	241	\$5391
Lenheiros	108	0	108	\$4979
Tropeiros	102	0	102	\$4062
Agrônomos	31	0	31	\$4049
Lenhadores	28	0	28	\$4392
Leiteiros	179	36	215	\$4115
<i>Construção Civil</i>				
Pedreiro	731	84	815	\$7268
Oleiros	137	0	137	\$6000
Marmoristas	96	0	96	\$6727

Indústria e Ocupação	Branços	Negros	Total	Salário Médio
Pintores	289	53	342	\$3205
Eletricistas	216	0	216	\$6197
<i>Transportes</i>				
Carroceiro	1871	60	1931	\$4374
Maquinistas da Trem	42	0	42	\$7684
<i>Metalúrgica</i>				
Mecânicos	721	0	721	\$8821
Ferreiros	144	0	144	\$8228
Caldeireiros	121	0	121	\$9547
Polidores	53	0	53	\$5626
Fundidores	42	0	42	\$8405
Torneiros	42	0	42	\$7506
Serralheiros	6	5	11	\$7380
<i>Madeira</i>				
Carpinteiros	415	61	476	\$6433
Marceneiros	84	0	84	\$7409
<i>Têxtil</i>				
Tintureiros	162	30	192	\$5363
Tecelões	137	0	137	\$6307
<i>Roupas</i>				
Alfaiates	432	102	534	\$6382
Bordadeiras	108	0	108	\$3700
Costureiras	150	0	150	\$3911
Chapeleiros	72	0	72	\$6500

Indústria e Ocupação	Branços	Negros	Total	Salário Médio
Sapateiros	307	41	348	\$5687
<i>Operadores</i>				
Operários	9137	1351	10.488	\$5700
Foguistas da Inglesa	54	0	54	\$5819
<i>Comércio</i>				
Empregados no comércio	2089	150	2239	\$8974
Capitalistas	60	0	60	\$48.077
<i>Saúde</i>				
Barbeiros	66	0	66	\$2564
Enfermeiros	84	0	84	\$5929
Médicos	65	0	65	\$10.121
<i>Profissionais liberais</i>				
Professores	97	0	97	\$12.019
Advogados	61	0	61	\$9615
Engenheiros	30	0	30	\$12.543
Total obs./salário médio	30.995	5164	36.159	\$4787

Fontes: A distribuição ocupacional por raça e sexo (não mostrada) é do Boletins de Ocorrências de 1912–1920 em São Paulo, compilado por Ramatis Jacino (2012). Os salários nominais diários médios para o estado de São Paulo são principalmente do Recenseamento do Brasil de 1920, vol. V, parte 2 (“Salários”), complementada por alguns valores salariais nacionais desta fonte e, em alguns casos, dados salariais anuais para o vizinho Rio de Janeiro em 1920 (com base em 52 semanas de trabalho de 6 dias) de Eulalia Lahmeyer Lobo, História do Rio de Janeiro (1978).

Os negros tendiam a ser empregados em ocupações de baixa remuneração: eles eram super-representados como empregados domésticos e subaproveitados em construção, vestuário, saúde e profissões liberais. No entanto, havia representação proporcional de negros entre operadores (operários não qualificados), carpinteiros, pintores e sapateiros. Se hipoteticamente não houvesse discriminação por raça dentro de cada ocupação, então o trabalhador negro médio

teria ganhado \$ 4.046 réis por dia em comparação com \$ 4.911 réis para o trabalhador branco médio - em outras palavras, a renda média dos afro-brasileiros não poderia ter sido inferior a 82% da dos brancos. Na verdade, era muito menos do que isso por causa da discriminação salarial dentro das classes profissionais.

Segundo Domingues (2003), uma mulher anunciava seu serviço doméstico no jornal negro O Alfinete em 1921 a uma taxa de \$ 60.000 a \$ 80.000 réis por mês (então considerado “exorbitante”).

Este montante corresponde a \$ 2.000 a \$ 2.667 réis por dia, contra \$ 2.640 ganhos pela média feminina doméstica e muito aquém da média de \$ 3.750 (\$ 112.500 / ano) para uma trabalhadora nativa. Ajustando pela distribuição racial da população brasileira, negros ou mulatos podem ter recebido salários que correspondiam a cerca de 50% dos trabalhadores brancos da mesma indústria (FERNANDES, 1965).

Em alguns aspectos, a abolição trouxe mais igualdade entre as raças - agora cidadãos, ex-escravos podiam escolher onde morar e trabalhar - e em outros, trouxe menos - os libertos eram frequentemente relegados a empregos inferiores. Em grande parte do país, a repressão e a falta de opções para os negros impediram melhorias substanciais mais amplas em seu bem-estar; no Sudeste, a imigração maciça operou para reduzir os salários e empurrar os negros para o setor de subsistência ou para empregos urbanos precários. O sentimento nacionalista após a Revolução de 1930, no entanto, abriu novas oportunidades para os afro-brasileiros.

### *1.2.3 A Era Vargas, Segunda República, Ditadura Militar e Redemocratização*

Durante a Primeira República, instituições de participação civil negra foram fomentando numerosas sociedades (como o Clube 28 de Setembro em 1897) e periódicos (começando com A Pátria em 1899) foram estabelecidos para discutir questões pertinentes aos afro-brasileiros (Domingues, 2007). Isso culminou no início dos anos 1930, quando organizações negras mobilizaram apoio e conquistaram influência política. O movimento negro produziria benefícios tangíveis para os trabalhadores, mas não conseguiria romper as restrições políticas de alto nível. Getúlio Vargas derrubou o governo republicano em 1930 com o apoio de proprietários de terras em seu estado natal, o Rio Grande do Sul, assim como em Minas Gerais e no Nordeste. A Lei de Nacionalização do Trabalho foi aprovada em 1931, que exigia que pelo menos dois terços da força de trabalho industrial fosse brasileira nativa (FERREIRA; DELGADO, 2003).

A Frente Negra Brasileira (FNB) foi criada em 1931 e em 1936 tinha milhares de membros e 60 delegados em outros estados (DOMINGUES, 2008b).

Depois que Vargas perdeu o poder, novos grupos liderariam o movimento afro-brasileiro: a saber, a União dos Homens de Cor (UHC), fundada em Porto Alegre em 1943, e o Teatro Experimental do Negro, fundado no Rio de Janeiro em 1944 (DOMINGUES, 2007). A UHC buscou “elevar o nível econômico e intelectual das pessoas de cor” (DOMINGUES, 2007, p. 108), e o TEN promoveu a cultura afro-brasileira e a legislação antidiscriminatória. A situação dos negros e mulatos, no entanto, permaneceu muito diferente da dos brancos: a taxa de alfabetização para brancos era 46,9% em 1940 e 52,7% em 1950, contra 22,6% em 1940 e 25,7% em 1950 para não brancos. Em São Paulo, entretanto, a taxa de crescimento do emprego industrial entre os afro-brasileiros foi comparativamente alta (HASENBALG e SALAZAR, 1994).

O golpe militar de 1964 marcou o início da dissolução das sociedades afro-brasileiras progressistas (DOMINGUES, 2007). A questão de raça/cor foi removida do censo de 1970; informações parciais estão disponíveis em outras fontes para 1976, mas as estatísticas sobre desigualdade racial geralmente não estão disponíveis até 1980. Na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 1976, os brancos ganhavam em média 2,8 vezes mais do que os negros (3433 Cr \$ a 1210 Cr \$), e 2,0 vezes mais do que pardos (3433 Cr \$ a 1722 Cr \$).

Somente em 1978 a sociedade civil negra ressurgiu na esfera pública, com a fundação do Movimento Negro Unificado (MNU)<sup>7</sup> (DOMINGUES, 2007). Muitas melhorias no status social dos afro-brasileiros se seguiram: o MNU adotou o termo “negro” tanto para negros quanto para mulatos, e perdeu a conotação negativa que tinha durante a Primeira República; o feriado comemorativo da abolição foi transferido de 13 de maio para 20 de novembro (Dia Nacional da Consciência Negra), e o dia 13 foi denominado Dia Nacional de Denúncia da Escravatura; os currículos escolares foram revisados, reconhecendo o multiculturalismo e o

---

<sup>7</sup> A morte de Robson Silveira da Luz, que completa 44 anos neste dia 4 de maio, foi um dos estopins para o surgimento do Movimento Negro Unificado (MNU). Em junho de 1978, pouco mais de um mês após o assassinato do comerciante, que foi torturado durante 14 horas no 44º DP (Guaianases), ativistas se reuniram nas escadarias do Teatro Municipal de São Paulo e fundaram o MNU (2022, on line). Disponível em: <https://ponte.org/video-a-morte-que-fez-nascer-o-movimento-negro-unificado-no-brasil/>. Acesso em 14 maio 2022.

papel histórico dos negros; e a herança cultural africana foi geralmente afirmada (DOMINGUES, 2007).

Na arena política, o Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) detinha o controle majoritário do governo após 1982 e criou uma agência estatal, o Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, voltada para a proteção dos direitos da comunidade negra. Ao longo das décadas de 1990 e 2000, as melhorias na renda, expectativa de vida e educação foram maiores para os negros do que para os brancos (CHARÃO, 2014).

As duas últimas décadas testemunharam alguns avanços promissores, mas polêmicos, no esforço contra a discriminação: Em 2003, a Secretaria de Política de Promoção da Igualdade Racial foi instituída por lei (<http://www.seppir.gov.br>), tendo como função geral auxiliar na formulação e implementação de políticas públicas em matéria de igualdade racial, incluindo o Programa Nacional de Ações Afirmativas, promulgado em 13 de maio de 2002, sob a direção do Ministério da Justiça, Secretaria de Estado dos Direitos Humanos (<http://www.planalto.gov.br>).

Percebe-se, portanto, o movimento oscilatório de reconhecimento dos direitos fundamentais dos negros no Brasil, historicamente marcados pelo racismo. Este, por sua vez, apresenta-se de distintas formas, quer nas relações interpessoais, quer no funcionamento das instituições, quer na estruturação social. A esse fenômeno a doutrina especializada tem falado em concepções do racismo, mais especificamente em concepções individual, institucional e estrutural do racismo. E é para tratar sobre tais concepções que o capítulo seguinte foi elaborado.

## 2. AS MANIFESTAÇÕES INDIVIDUAL, INSTITUCIONAL E ESTRUTURAL DO RACISMO

Este capítulo aborda as concepções individualistas, institucionais e estruturais do racismo à luz da doutrina especializada. Como o capítulo se encerrará tratando especificamente do racismo estrutural, cujas soluções pretensamente estão em profundas reformas estatais, as políticas públicas serviriam, em tese, a tal intento. É por isso que o tema final (e central) diz respeito às políticas públicas antirracistas.

[...] racismo é acima de tudo uma tecnologia destinada a permitir o exercício do biopoder, “este velho direito soberano de matar”. Na economia do biopoder, a função do racismo é regular a distribuição da morte e tornar possíveis as funções assassinas do Estado. Segundo Foucault, essa é “a condição para aceitabilidade do fazer morrer” (MBEMBE, 2018, p. 18).

Segundo Silvio de Almeida:

o racismo é sempre estrutural, ou seja, ele é um elemento que integra a organização econômica e política da sociedade. Em suma, o racismo é a manifestação normal de uma sociedade, e não um fenômeno patológico ou que expressa algum tipo de anormalidade (ALMEIDA, 2018).

Partindo dessa concepção, pode-se compreender que existem sociedades que têm na sua própria estrutura a discriminação, privilegiando algumas raças em detrimento das outras. Devido à complexidade, Silvio de Almeida divide o racismo em três aspectos. O primeiro deles seria o individualista. Segundo essa concepção, o racismo seria uma espécie de “patologia” ou anormalidade. Seria um fenômeno ético ou psicológico de caráter individual ou coletivo, atribuído a grupos isolados. Sob este ângulo, não haveria sociedades ou instituições racistas, mas indivíduos racistas, que agem isoladamente ou em grupo (ALMEIDA, 2018).

O segundo aspecto é chamado de racismo institucional, que, apesar de um certo grau de aparência com o conceito de racismo estrutural, com esse não se confunde, pois que sociologicamente as definições de instituição e estrutura descrevem eventos distintos. O racismo institucional está atrelado ao funcionamento das instituições, que passam a atuar em uma dinâmica que confere, ainda que indiretamente, desvantagens e privilégios com base na raça (ALMEIDA, 2018).

Sendo assim, os conflitos raciais também são parte das instituições. Assim, a desigualdade racial é uma característica da sociedade não apenas por causa da ação isolada de grupos ou de indivíduos racistas, mas fundamentalmente porque as instituições são hegemônicas por determinados grupos raciais que utilizam mecanismos institucionais para impor seus interesses políticos e econômicos.

O terceiro e mais controverso aspecto é o chamado racismo estrutural. E com Silvio de Almeida lê-se que “o racismo é uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo “normal” com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional. O racismo é estrutural. Comportamentos individuais e processos institucionais são derivados de uma sociedade cujo *racismo é regra e não exceção*” (ALMEIDA, 2018, p. 38).

Numa primeira mirada, aparentemente tudo se explica pelo “racismo estrutural” assim que se decida expor a realidade acerca dos cenários vividos por negros e negras no Brasil e no mundo, apresentando-se como uma descrição primordial por presumivelmente percorrer as origens do problema.

Observa-se, contudo, uma certa dificuldade em se dar a razão de ser estrutural o racismo, no mais das vezes figurando como mero pressuposto àqueles que advogam sua existência. O racismo, nessa toada, é visto como resultado de um processo histórico, cuja dinâmica estrutural relaciona-se com as particularidades de cada corpo social.

Assim, há quem entenda que os embates raciais não estão articulados com as junções de classes, não se origina da cisão de classes e não desvaneceriam com o declínio delas, que logram retroceder a etapas preliminares ao capitalismo, sem embargo neles assumem uma configuração notadamente capitalista (ALMEIDA, 2018). Ora, nesses termos não se pode afirmar existir intrínseca relação entre racismo e capitalismo, fazendo concluir que o ocaso deste não levaria à superação daquele.

Doutra banda, parcela outra da doutrina reclama a necessária apreciação da estrutura social, em especial sob o enfoque marxista, que observa uma dada sociedade como um todo contraditório composto de estrutura e superestrutura. Naquela, sob o manto do capitalismo, encontram-se forças produtivas e relações de produção, em que se encontram as classes sociais, precipuamente a burguesia e o proletariado. Nesta, encontram-se instituições e ideologias. Entre estrutura e superestrutura há um nexo dialético, permitindo-se sua separação para fins de investigação, embora estejam unidas na concretude fenomênica, dado que as ideias habitam o corpo social e se exprimem nas cotidianas relações e ações.

O arranjo capitalista se funda no domínio particular dos meios de produção, no labor assalariado, caracterizado pela obtenção da mais-valia, no fabrico e fluxo de mercadorias, na mercancia destas, isto é, no câmbio permeado pela pecúnia, no mercado concorrencial subordinado à lei de oferta e procura.

Em tal corpo social estão presentes duas classes sociais: a burguesia como classe que desempenha os papéis de dominação, exploração, detenção dos meios de produção e o proletariado detentor da força de trabalho e explorado. Sem se esquecer do Estado capitalista, que se afirma na elaboração do ordenamento jurídico, na instrumentalização do aparato repressivo e na construção de ideologias no sentido de atender aos interesses do grande capital, atuando como mediador das ligações classistas e assegurando, na condição de classe dominante, o comando da burguesia.

Assim sendo, em que pese posição em sentido contrário, há quem defenda existir

uma profunda ligação do racismo com o capitalismo desde suas origens. A ideologia da superioridade da raça branca serviu para a dominação da nascente burguesia europeia. O racismo foi usado para legitimar a utilização de escravos africanos na América em grande escala, o que foi fundamental para a acumulação capitalista (VERA: sobre o racismo estrutural, 2021, on line).

Por séculos, lançando mão de um pretense discurso científico, a burguesia buscou explicar e demonstrar a inferioridade dos negros em relação aos brancos. A essa classe, ciosa em bradar a máxima revolucionária *liberté, égalité e fraternité*, tal elaboração discursiva servia à construção de um ideário justificador da presença de seres humanos destituídos de liberdade no corpo social em que ela, na posição de domínio, regula política, econômica e teoricamente.

Trata-se da mesma burguesia que, percebendo a inutilidade do modo de produção escravista para promover o acúmulo de capital, repudia a escravidão, não obstante resguarde os ideais racistas para idêntico desfecho: o aproveitamento do capital.

Findo o escravismo, negros e negras serviram à formação de um enorme exército industrial de reserva pronto para mercadejar sua força de trabalho. Livres sob o enfoque jurídico, eram tidos por iguais aos trabalhadores brancos já divorciados dos meios de produção.

O ideário racista convém à separação dos trabalhadores brancos e negros e à sobre-exploração dos negros. Intenta seduzir os trabalhadores brancos para o seu campo, fornecendo-lhes a ilusória percepção de unidade com a burguesia, em razão de seu “supremacismo racial”.

A fim de atender aos interesses da classe dominante (titulares do meios de produção), as discrepâncias havidas entre negros e brancos foram, por meio da ideologia racista, propositada e artificialmente disseminadas na sociedade.

É no interior de tais relações que se dá a justaposição social, seja no ventre da burguesia, seja no interior do proletariado. E é com tais relações que parcela dos negros passa a ocupar a burguesia. Agora, na condição de detentores do capital, passam a usar outros negros e negras para alcançar vantagens. É desse modo, e não por um agir moral, que o negro capitalista se vê

levado a comportar-se desse modo na organização social. Assim, em que pese serem negros, o fato de ocuparem classes diversas, faz com que assumam exigências e interesses díspares e incompatíveis.

Nesse sentido, torna-se inadmissível incluir negros e negras em um grupo social distinto em vez de assumi-los como sujeitos integrantes de classes sociais no bojo da sociedade capitalista.

Vale ressaltar, ainda, que o Estado não pode ser visto como descolado das classes sociais, como instituição específica, dotado de autonomia diante da economia, a ponto de permitir reformas progressivas, e deixado de lado o fato de que é instrumento de uma classe, logicamente admite-se a tese de que é prescindível sua derrubada e a instituição de um seu substituto.

Doutro lado, desvincular o Estado das classes sociais, e endereçar o racismo para uma abstrata estrutura social (capitalista), sem relacioná-lo a uma específica classe social no capitalismo, é tornar ilusória a definição de racismo estrutural.

É defensável a tese segundo a qual as instituições brasileiras são racistas pois a sociedade também o é, eis que o racismo é uma ideologia presente na realidade experimentada por negros e negras ao longo da vida, em especial nas instituições estatais, que servem de importante mecanismo de manutenção do domínio da burguesia. Todavia, é forçoso recordar que o fundamento relacional no capitalismo é o domínio privado dos meios de produção apartado dos proletários.

Desse modo é imperioso sustentar uma tese revolucionária para o enfrentamento do racismo numa sociedade moldada pelo capital, superando os limites percebidos na formulação do racismo estrutural, que não dá conta de explicar as razões de serem os proletários negros e negras preponderantemente pobres, nem porque tal pobreza é fonte preciosa da acumulação dos arquimilionários. Além disso, não fornece os motivos de a classe média estar tão fortemente atrelada a seus privilégios, a ponto de, para garanti-los mercadejar sua dignidade com as burguesias nacional e estrangeira.

Sustentar esse modo de pensar embaraça o progresso do entendimento de negros e negras brasileiros quanto ao seu protagonismo vanguardista, juntamente com os trabalhadores, na realização de autêntica tarefa de pôr abaixo os sustentáculos do sistema capitalista.

O enfrentamento da burguesia capitalista a ser promovido pelos negros proletários não pode se basear na concepção de modulações liberais, limitadas a alcançar mudanças contínuas

do possível, por meio do poderes instituídos, sustentando-se as estruturas basilares do sistema capitalista.

Não se pode, por fim, advogar a preservação e o aperfeiçoamento dos alicerces materiais do racismo, mas a sua superação.

## 2.1 O componente racial das desigualdades sociais no Brasil

Racismo? No Brasil? Quem foi que disse? Isso é coisa de americano. Aqui não tem diferença porque todo mundo é brasileiro acima de tudo, graças a Deus. Preto aqui é bem tratado, tem o mesmo direito que a gente tem. Tanto é que, quando se esforça, ele sobe na vida como qualquer um. Conheço um que é médico; educadíssimo, culto, elegante e com umas feições tão finas... Nem parece preto (GONZALES, 1980, p.226).

O Brasil é um país extremamente desigual. Classificado como um país de renda média, o Brasil é marcado por tantas desigualdades de renda que setores significativos de sua população vivem na pobreza, enquanto uma minoria fica com a maior parte da riqueza nacional.

### 2.1.1 Renda

Segundo dados oficiais, o Brasil é um dos dez países mais desiguais do mundo, onde os 20% mais ricos ficam com 63,2% da renda nacional e os 20% mais pobres ficam com apenas 2,4% dela (PNUD 2005, p. 271). O racismo é um elemento importante para entender a dinâmica desse quadro desigual: a pequena fração da população com alta renda é essencialmente branca; no outro extremo, a maioria dos homens e mulheres brasileiros que vivem na pobreza são negros.

Uma consideração particularmente importante é que, embora as condições de vida tenham melhorado significativamente para os dois grupos populacionais nas últimas décadas, a diferença entre negros e brancos ainda é grande e estável ao longo dos anos. Em 2005, a população negra representava 49,6% da população brasileira, totalizando 92 milhões de pessoas cujas condições de vida costumam ser inaceitáveis. De acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA):

[...] os negros nascem com peso inferior ao dos brancos, têm maior probabilidade de morrer antes de um ano de idade e menos probabilidade de frequentar uma creche. Suas taxas de repetência escolar também são mais altas, o que faz com que muitos deles abandonem o sistema escolar com uma escolaridade inferior à dos brancos. Mais jovens negros morrem de morte violenta do que jovens brancos e são menos propensos a encontrar um emprego. Quando encontram emprego, seus salários são menos da metade dos pagos aos brancos, o que os leva a se aposentar mais cedo com uma pensão mais baixa, se é que se aposentarem. Durante toda a vida, eles são forçados a contar

com o pior sistema de saúde disponível no país e acabam vivendo menos e em maior pobreza do que os brancos. (IPEA, 2007, p. 281).

E se forem considerados os indicadores da desigualdade racial de renda durante o período de 1986-2019, tendo por fundamento a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), chega-se a conclusão que eles

[...] revelam que, apesar de todas as transformações nas relações raciais nesse período, como a derrocada do mito da democracia racial, a crescente valorização da negritude e a maior denúncia e repúdio do racismo e da discriminação, na dimensão da renda houve apenas uma minúscula redução, e a desigualdade racial persiste sem abalos substantivos. A renda média dos brancos é ao menos duas vezes a dos negros, e a esta diferença, segundo a decomposição do indicador L de Theil, pode-se atribuir por volta de 11% da desigualdade de renda brasileira. A contribuição da desigualdade de renda entre negros para a desigualdade total no Brasil aumentou, acompanhando a parcela da população que se declara preta e parda na PNAD, que se tornou majoritária no período (OSÓRIO, 2021, p. 5).

### *2.1.2 Manifestações de racismo*

O racismo é percebido e vivenciado no cotidiano dos negros: em shoppings de elite, onde os negros trabalham como seguranças ou zeladores e raramente são empregados em funções onde interagem com os clientes; em programas de televisão, onde negros e negras, quando aparecem, são sempre mostrados em posições subordinadas (como empregadas domésticas, assaltantes, prostitutas, meninos de rua, seguranças); em piadas e expressões racistas que são comuns em reuniões de família branca.

Expressões como ‘Não sou racista, mas nunca deixaria meu filho ou filha se casar com uma pessoa negra’ são comuns no Brasil. Estamos falando de milhões de atitudes e decisões que são tomadas diariamente dentro de um quadro social e simbólico em que a cor da pele é um fator determinante. Desde o início dos anos 2000, mais e mais dados estatísticos oficiais estão disponíveis sobre as desigualdades raciais no Brasil em diferentes áreas, como educação, mercado de trabalho, pobreza, saúde e violência.

O movimento negro contribuiu significativamente para esse processo, pressionando o governo, grupos de reflexão e institutos de pesquisa a produzir dados desse tipo.

O processo de informação e preparação da delegação brasileira para participar da III Conferência Mundial Contra o Racismo, Xenofobia e Intolerância Correlata em 2000 e 2001 também permitiu revelar, à luz dos indicadores sociais, as lacunas que separavam e ainda separam os negros das pessoas brancas. Dois terços dos pobres no Brasil são negros. Além

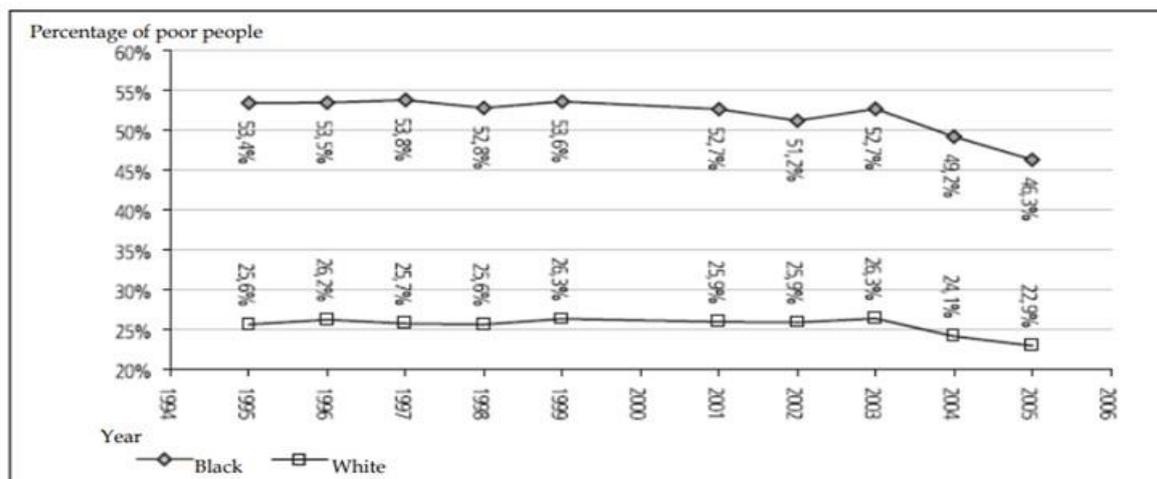
disso, 46,3% da população negra vive abaixo da linha da pobreza; isso é duas vezes maior do que para a população branca (22,9%, conforme mostrado na Figura 3).

Conforme mencionado anteriormente, pode-se observar que a distância entre negros e brancos permanece estável ao longo de todo o período.

### 2.1.3 IDH

Outro indicador que também expõe o abismo entre negros e brancos é o Índice de Desenvolvimento Humano do PNUD (IDH). Em seu relatório de 2005 (PNUD, 2005), além de apresentar o indicador médio para o Brasil, 0,766, o PNUD calculou o IDH separadamente para a população negra e branca. Se cada um desses dois grupos formasse um país diferente, o gap entre eles seria de 61 posições. O Brasil branco teria um IDH alto, 0,814, e ficaria na 44ª posição no ranking mundial. O Brasil negro, por sua vez, teria IDH médio de 0,703 e ficaria na 105ª posição, atrás de países como o Paraguai.

Figura 3 - Porcentagem da população vivendo abaixo da linha de pobreza por cor/raça no Brasil (1995 – 2005)



Fonte: IPEA (2007, p. 289)

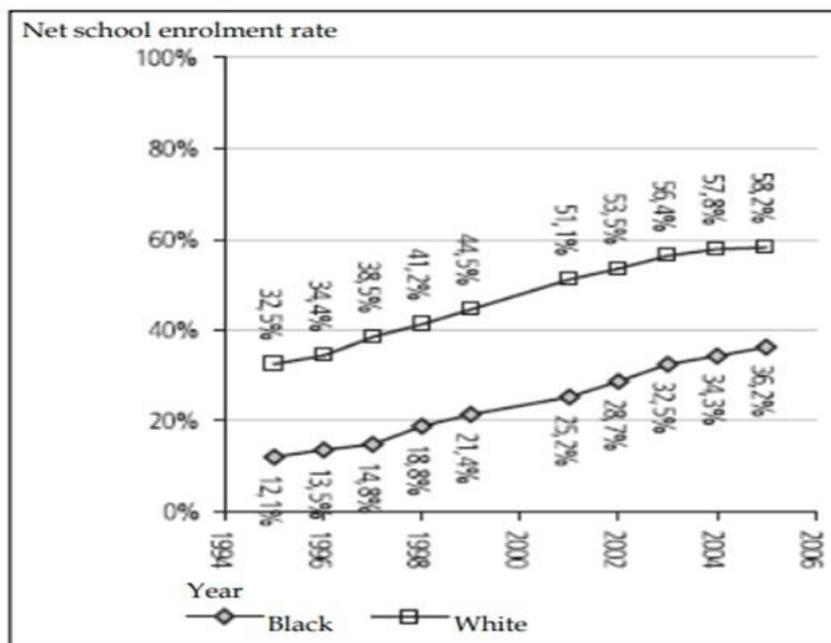
### 2.1.4 Educação

No campo da educação, as desigualdades raciais podem ser sentidas de diferentes maneiras. Por exemplo, considerando a situação de acesso ao sistema escolar e o número de alunos que permanecem no sistema, medido pela taxa líquida de matrícula [porcentagem de meninos e meninas que frequentam o sistema escolar na série adequada (IPEA, 2007, p. 282)], diferenças enormes podem ser observadas entre alunos negros e brancos do ensino médio, que podem ser tão altas quanto 22%, conforme mostrado na Figura 3.

A característica mais marcante dessa situação é a estabilidade da desigualdade ao longo do tempo: embora as taxas de matrícula tenham aumentado nos últimos anos para alunos negros e brancos, a diferença entre esses dois grupos populacionais permanece constante. Apesar das melhorias observadas na educação em geral, não foi possível, até o momento, promover a inserção da população negra no sistema educacional da forma esperada - em decorrência do preconceito e do racismo.

Os dados apresentados na Figura 4 revelam também que cerca de dois em cada três jovens negros (64%) abandonaram o ensino secundário ou estão a envelhecer cada vez mais devido às séries em que frequentam os níveis de escolaridade mais baixos, ou seja, ainda jovens de 16 anos no ensino fundamental (IPEA, 2007, p. 284). Entre os jovens brancos, esta percentagem é muito inferior (42%).

Figura 4 - Taxas líquidas de matrícula no ensino médio por cor/raça no Brasil (1995 – 2005)



Fonte: IPEA (2007, p. 284)

No ensino superior, a situação é ainda pior. Em 2005, apenas 6,6% de todos os jovens negros estavam frequentando uma universidade; entre os jovens brancos, esse percentual era cerca de três vezes maior (19%). As informações disponíveis mostram que há vagas garantidas para a população branca nas universidades brasileiras, que são consideradas instituições de elite, formadoras de profissionais que irão reproduzir, na sociedade, elementos de preconceito e estereótipos que têm forte papel na reprodução das desigualdades raciais.

As universidades brasileiras são espaços blindados contra a população de baixa renda e, principalmente, contra a população negra. Não é por acaso que iniciativas de estabelecimento de cotas para estudantes negros nas universidades são fortemente criticadas por jornalistas que estudaram nessas universidades, que são frequentadas quase que exclusivamente pela elite branca (FREYRE, 1994).

### *2.1.5 Violência*

O Brasil é um país extremamente violento. A cada ano, cerca de 50 mil pessoas são assassinadas. A taxa de homicídios é uma das mais altas do mundo: 26,7 homicídios para cada 100.000 pessoas em 2004. Nos países da Europa Ocidental e nos EUA, essa taxa varia de três a seis homicídios por 100.000 pessoas (IPEA, 2005 e IPEA, 2006).

Mais uma vez, a situação aqui é muito pior para a população negra. Segundo dados do IPEA (2006, p. 80), a taxa de homicídios de negros, 31,8 por 100.000 pessoas, era cerca de duas vezes maior que a registrada para a população branca (18,4) em 2005, e na região Nordeste, uma das regiões mais pobres do país - a taxa de homicídios de negros era três vezes maior do que a de brancos.

Deve-se observar que, ao se correlacionar sexo, raça, idade e escolaridade, os jovens negros de 18 a 24 anos com até sete anos de escolaridade têm muito mais chances de morrer do que outros grupos populacionais. No Distrito Federal, por exemplo, onde fica a capital brasileira, “a taxa de homicídios desse grupo é de 257,3 homicídios por 100.000 habitantes, quase 10 vezes maior que a de toda a população brasileira e três vezes maior que a dos brancos da mesma idade, sexo e escolaridade - 79,3”.(IPEA 2006, p. 80).

Essa realidade chocante há muito é denunciada pelo movimento negro, por artistas que vivem nas periferias das grandes cidades, por cantores de rap e pelo movimento hip-hop: O Brasil vive um verdadeiro genocídio de jovens negros. De cada 4 pessoas mortas pela polícia, 3 são negras. Nas universidades brasileiras, apenas 2% dos alunos são negros. A cada 4 horas um jovem negro morre de morte violenta em São Paulo.

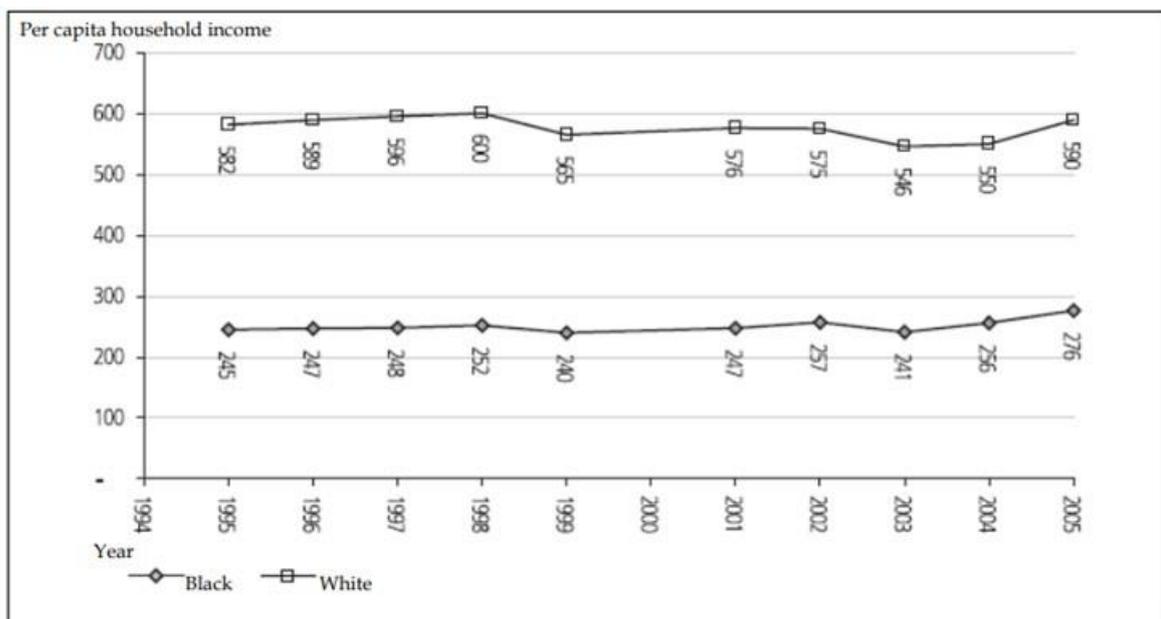
### *2.1.6 Mercado de Trabalho*

O desempenho educacional é um fator chave para a inclusão no mercado de trabalho. Além de simplesmente gerar renda, o mercado de trabalho é um espaço privilegiado de socialização e acesso à informação e ao conhecimento. No Brasil, 76% da renda auferida pelas

famílias vem do trabalho (IPEA 2007, p. 286). Porém, a população negra entra no mercado de trabalho com uma desvantagem, ou seja, menos anos de estudo em relação à população branca, sem falar na qualidade do ensino que recebe. No Brasil, os negros ganham, em média, metade da renda dos brancos, conforme mostrado na Figura 5.

O menor nível de escolaridade dos trabalhadores negros explica muito dessa diferença; no entanto, essa lacuna se deve em grande parte ao racismo e ao preconceito. Segundo estimativas do IPEA, em uma comparação entre trabalhadores negros e brancos com características semelhantes em termos de idade, ocupação, escolaridade, localização e sexo feita em 2005, a discriminação no mercado de trabalho foi apontada como a causa de 40,1% das diferenças de renda entre trabalhadores brancos e negros (IPEA, 2007, p. 287–288).

Figura 5 - Renda do trabalho principal por cor/raça no Brasil (1995 – 2005)



Fonte: IPEA (2007, p. 287)

As informações estatísticas disponíveis expõem uma realidade que a maioria dos brasileiros se recusa a reconhecer, revelando uma enorme lacuna em nossa sociedade, onde metade da população vive como cidadã de segunda classe, ocupando espaços pré-determinados e subordinados por ser negra e historicamente excluída.

As informações apresentadas mostram que em relação à pobreza, à educação ou ao mercado de trabalho, temos dois mundos paralelos que nunca se cruzam. Os dados mostram que políticas sociais universais não têm sido suficientes, por si só, para eliminar as desigualdades raciais.

Essas políticas devem ser complementadas por ações afirmativas de combate ao racismo e ao preconceito racial. Existe uma forte correlação entre educação (em termos de acesso, qualidade e retenção), mercado de trabalho, acesso a bens e serviços sociais e violência. É um círculo vicioso em que a desigualdade se reproduz e os privilégios são mantidos, tornando o Brasil um dos países mais desiguais do mundo.

Além disso, produz e reproduz hierarquias na sociedade com base na cor da pele, tornando muito mais difícil eliminar a pobreza. O preconceito que prevalece na sociedade brasileira em relação à pobreza está associado ao negro.

É um obstáculo difícil de superar, mesmo subindo na escala social. Essa situação gera tensão e indignação, como expressa Flávio Jorge, diretor da Fundação Perseu Abramo e do CONEN (Comissão Nacional de Entidades Negras), em entrevista concedida em São Paulo em 13 de julho de 2007: “o racismo no Brasil não será mais cordial”.

## 2.2 Tendências na desigualdade racial desde a abolição até o presente

No Brasil, avanços importantes foram feitos em direção à igualdade racial, mas os avanços recentes fazem parte de uma tendência mais ampla ou constituem um episódio histórico único? Esta seção relata evidências quantitativas disponíveis sobre mudanças absolutas e relativas, por raça, na expectativa de vida, alfabetização, educação, ocupação e renda.

### 2.2.1 Expectativa de vida

As estatísticas disponíveis sobre a expectativa de vida ao nascer para brancos (brancos) e não-brancos (pardos e pretos), e a diferença entre eles, são apresentadas na Tabela 2.

Tabela 2 – Expectativa de vida ao nascer (anos) por raça (1950-2008)

	1950	1960	1980	1991	2008
Branco	47.5	54.7	66.1	70.8	73.1
Não Branco	40.1	44.7	59.4	64.0	67.0
Diferença	7.4	10.0	6.7	6.8	6.1

Fonte: IBGE (2008) e LAESER (2010; p. 197/9) com base nos censos de 1991/2000 e micro dados do Ministério da Saúde 1997-2000.

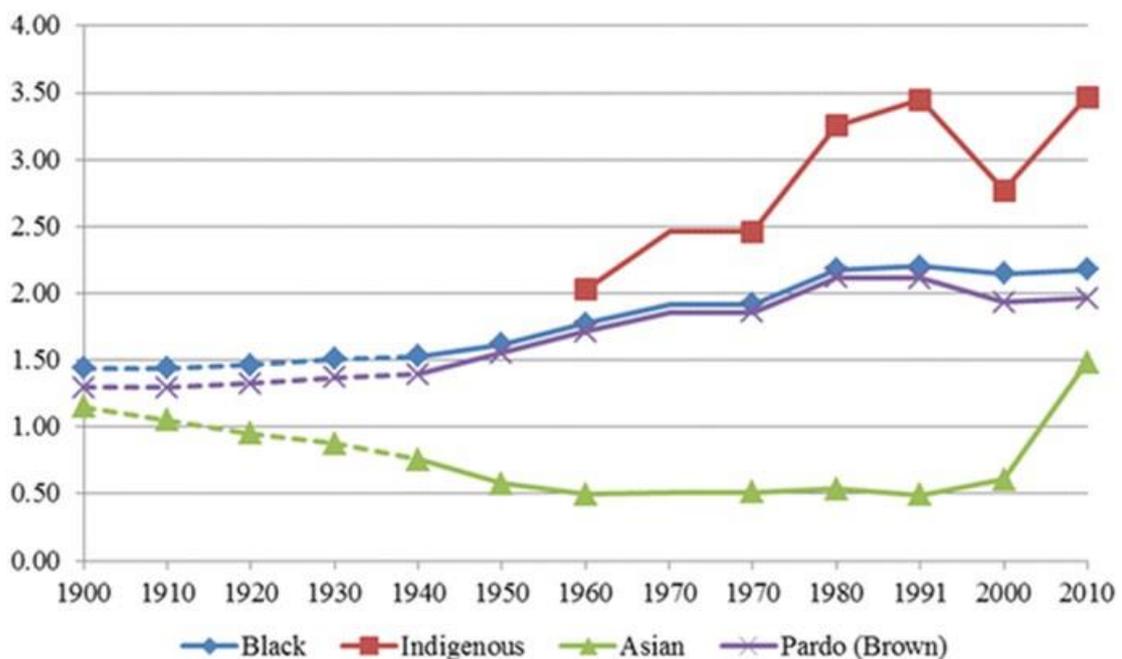
Em 1950, a expectativa de vida ao nascer era de 47,5 anos para brancos e 40,1 anos para não brancos - uma diferença de 7,4 anos que aumentou para 10 anos uma década depois. A diferença entre brancos e não brancos na expectativa de vida ao nascer é muito menor hoje do que era em 1960: o maior ganho em termos de igualdade racial foi entre 1960 e 1980, embora essa diferença tenha aumentado ligeiramente na década de 1990. Parece que a experiência recente relata um declínio mais acentuado do que a média desde 1980.

### 2.2.2 Alfabetização

As taxas comparativas de analfabetismo dos grupos raciais no Brasil são ilustradas na Figura 5 (branco = 1,00) com base nos dados do censo (para 1970, quando os números não estão disponíveis, a tendência linear é mostrada).

As taxas de analfabetismo asiático caíram em relação aos brancos até 1960, permaneceram estáveis de 1960 até 1991 e aumentaram depois de 1991. O analfabetismo de negros / pardos estava aumentando em comparação com os brancos, que estavam se alfabetizando em um ritmo mais rápido, e apenas caindo durante o 1990s. O analfabetismo indígena é alto e também aumentou em termos relativos a partir de 1960, com exceção da década posterior a 1990.

Figura 6 - Analfabetismo de grupos raciais no Brasil em relação aos brancos



Fontes: IBGE. As linhas pontilhadas correspondem às taxas de analfabetismo da coorte de 40-49 a 70-79 em 1950.

Antes de 1940, não há informações de alfabetização por grupo racial nos censos. Os números mostrados para 1900, 1910, 1920 e 1930 são as taxas de analfabetismo para as coortes de 70-79, 60-69, 50-59 e 40-49 no censo de 1950: indivíduos que teriam entre 20 e 29 anos em cada década respectiva, e com níveis de alfabetização típicos da população.

As taxas de analfabetismo das coortes raciais de 30-39 em 1950, por exemplo, estão dentro de 5% daquelas para as coortes de 20-29 em 1940, enquanto as de 15-19 e os grupos de 5 a 9 anos diferem em até 66%. Os níveis de analfabetismo de todos os grupos diminuíram visivelmente ao longo do século XX: eles variaram de 81% para negros a 40% para asiáticos em 1940, em comparação com 29% para povos indígenas e apenas 8% para brancos em 2010.

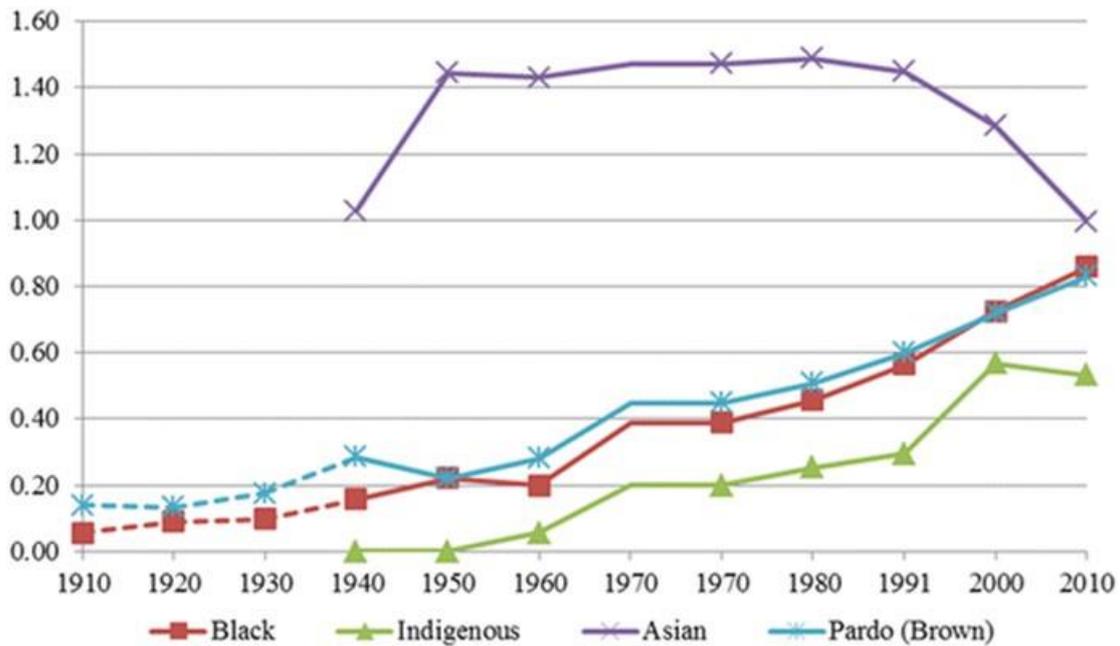
Esse processo se acelerou após 1980, quando houve uma queda impressionante na taxa de analfabetismo indígena durante a década de 1990 - embora na última década o analfabetismo entre os asiáticos tenha aumentado, possivelmente como resultado da migração. Os declínios relativos para brancos ultrapassaram os de negros / mulatos entre 1940 e 1980, mas se estabilizaram depois e o analfabetismo afro-brasileiro caiu em relação aos brancos durante os anos 1990; houve convergência após 1980, com exceção de um salto comparativo no analfabetismo indígena após 2000.

### 2.2.3 Educação

Existem várias medidas de conclusão educacional, mas aquela que é comparável ao longo do século XX, e particularmente significativa em termos de capacidades individuais e políticas públicas, é a conclusão do ensino fundamental.

A Figura 6 apresenta a porcentagem de indivíduos em cada raça que relatam ter concluído o ensino fundamental, definido como séries de um a quatro. As respostas são padronizadas para os períodos 1940/1950 e 1960-2010. Cinco por cento da amostra tinha concluído o ensino básico em 1940: 13% em 1950; 9% em 1960; 26% em 1980; 33% em 1991; 42% em 2000; e 51% em 2010.

Figura 7 - Desempenho relativo na educação primária (1910-2010)



Fontes: IBGE. As observações para 1910–1930 correspondem a coortes de idade de 56–60 em 1960.

Houve ganhos sustentados no nível de escolaridade primária entre mestiços, negros e indígenas: o nível de escolaridade dos negros ou mulatos mostra uma tendência cada vez mais positiva, passando de 10% em 1910 para 84% dos brancos em 2010.

Os povos indígenas eram menos propensos a relataram ter concluído o ensino fundamental, e o tamanho da lacuna relativa com os afro-brasileiros foi aproximadamente constante entre 1940 e 1980 (variando de 18 a 22%), e mais amplo em 1991 e 2000. Os asiáticos estavam em paridade com os brancos em 1940 e 2010, com taxas de conclusão cerca de 40% mais altas nos anos intermediários. Em geral, houve uma convergência suave de realizações educacionais após 1980, com a experiência indígena dos anos 2000 sendo a única exceção.

A Tabela 3 apresenta dados para brancos e não brancos de uma fonte alternativa, pesquisas domiciliares anuais, para outro indicador de educação, anos médios de escolaridade. A PNAD foi administrada pela primeira vez em 1976, e depois todos os anos após 1980, e é usada na maioria dos estudos atuais sobre desigualdade racial. Em termos de anos médios de escolaridade, essencialmente não houve tendência ao longo dos períodos 1976-2008.

Tabela 3 – Média de anos de escolaridade (1976-2008)

	1976	1986	1998	2008
Branços	4.5	5.4	6.8	8.3
Não Brancos	2.7	3.9	4.7	6.5
Diferença	1.8	1.5	2.1	1.8

Fontes: Números das pesquisas domiciliares da PNAD; os números de 1976 e 1986 são publicados em Silva e Hasenbalg (2000), e as séries sobrepostas de 1988-1998-2008 em LAESER (2010)

Em 1976, os brancos tinham em média 1,8 anos a mais de escolaridade do que os não-brancos e 1,5 anos a mais uma década depois; em 1998, no entanto, a lacuna de desempenho era maior do que antes, e em 2008 no mesmo nível de 1976. Esse padrão é um tanto congruente com a Figura 4 - a educação está aumentando para todos os grupos ao inverter as magnitudes - mas havia maior igualdade educacional no nível de conclusão da escola primária, em oposição à média de anos de escolaridade, provavelmente explicada pela conclusão do ensino médio e superior proporcionalmente mais alta entre os brancos.

#### 2.2.4 Segregação Ocupacional

Vários são os estudos realizados no sentido de jogar luz sobre a desigualdade de remuneração entre negros e brancos no mercado de trabalho nacional, tentando desnudar suas raízes e determinantes.

Tem-se observado, quando se trata de discrepâncias de renda entre brancos e negros, a insistente presença da discriminação no mercado de trabalho em relação aos negros. Nada obstante, para além da discriminação, as distintas características produtivas, tais como a experiência laboral e nível de escolaridade entre brancos e negros servem para dar explicações os rendimentos diferenciados com base na cor da pele.

O vocábulo “segregação” tem por sinônimos afastamento, apartação, desligamento, entre outros. E tem sido essa a realidade experimentada pela população negra no Brasil, como visto ao longo de sua história. Tal fenômeno apresenta-se sob os aspectos culturais, sociais e econômicos. E é a segregação no mercado de trabalho, fundada na cor da pele, que reclama atenção nesse momento.

Um dos aspectos característicos do mercado de trabalho nacional é a discrepância salarial existente, existente entre raças, figurando a discriminação como um dado indispensável à elucidação desse distintivo. E que pode se manifestar de dois modos:

[...] por meio da discriminação salarial pura ou da segregação ocupacional. Diz-se que há discriminação pura quando indivíduos igualmente produtivos alocados em posto de trabalho da mesma produtividade recebem rendimentos distintos. Já a segregação ocupacional ocorre quando trabalhadores igualmente produtivos têm chances diferentes de ocupar empregos de maior remuneração. (CAMBOTA; PONTES, 2007, p. 332).

Ademais, também se encontra explicação na disparidade salarial nas distintas relações jurídico-laborais firmadas entre empresas e trabalhadores, em larga medida por influência das forças do chamado mercado. Isso será percebido, em larga medida, quando houver a reunião num só *locus* empregatício de trabalhadores com distintas qualificações e níveis de escolarização. De tal fenômeno podem resultar ou o achatamento dos salários dos que menos recebem, em proveito dos mais bem remunerados, ou, ao contrário, que, sob os influxos da parcela agraciada com melhores contrapartidas, ocorra um acréscimo nos vencimentos daqueles com inferiores rendimentos. De todo modo, vê-se que a escolarização exerce papel fundamental na remuneração dos trabalhadores, interferindo na disparidade salarial. E aqui uma vez mais se percebe o fenômeno da segregação, agora traduzido como

[...] uma assimetria no emprego de trabalhadores pelas firmas, segundo certas características destes, como qualificação profissional, raça, sexo, nacionalidade etc. Ou seja, se em um mercado de trabalho os profissionais com maior qualificação se concentram em algumas firmas e os menos qualificados em outras, podemos dizer que há segregação por qualificação profissional nesse mercado de trabalho. Analogamente, pode-se falar em segregação por cor de pele, gênero ou outros atributos. (BAHIA ET AL., 2009, p. 7).

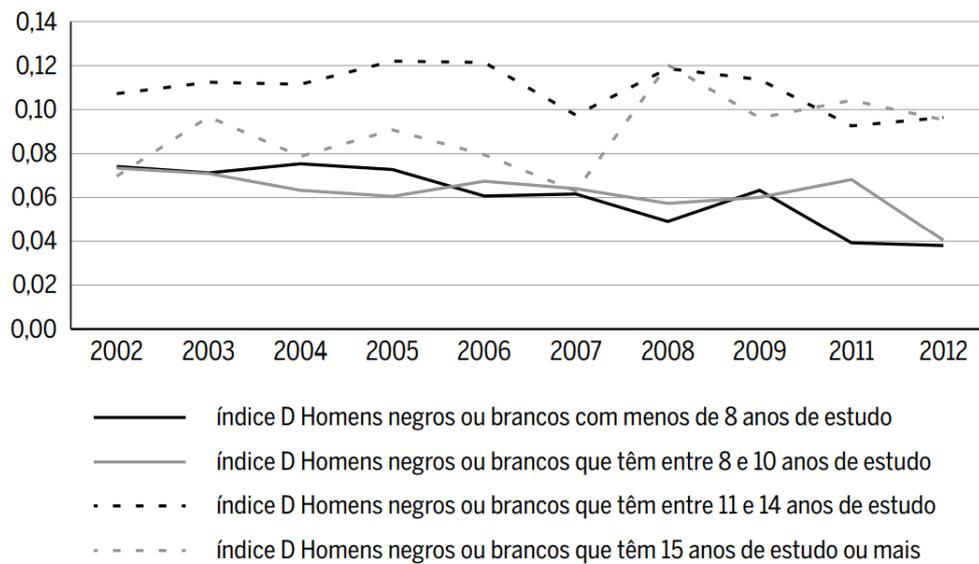
Ora, considerando-se a inserção de negros e brancos no mercado de trabalho, o fenômeno da segregação, admitida a cor como fator de discriminação, pode ser compreendido como a superior frequência de brancos ou negros em diferentes corporações. Ainda que tal situação se altere, a presença de trabalhadores não brancos mantém-se centralizada em grupos de trabalho distintos.

### 2.2.5 Renda

A expectativa de vida, alfabetização, educação e emprego - capital humano em geral - afetam a renda de uma pessoa; portanto, a desigualdade racial também deve ser saliente em termos de rendimentos, dadas as disparidades nessas áreas. Analisando o passado, consideram-se as diferenças na renda informada por raça usando os micro dados do censo de 1960–2010. A

renda média anual real era de \$ 111 em 1960; \$ 236 em 1980; \$ 430 em 1991; \$ 645 em 2000; e US \$ 749 em 2010.12. A Figura 7 traz a análise de renda para homens brancos e negros no período de 2002 a 2012.

Figura 8 - Índices de segregação ocupacional D entre homens brancos ou negros segundo faixas de anos de estudo (2002-2012)

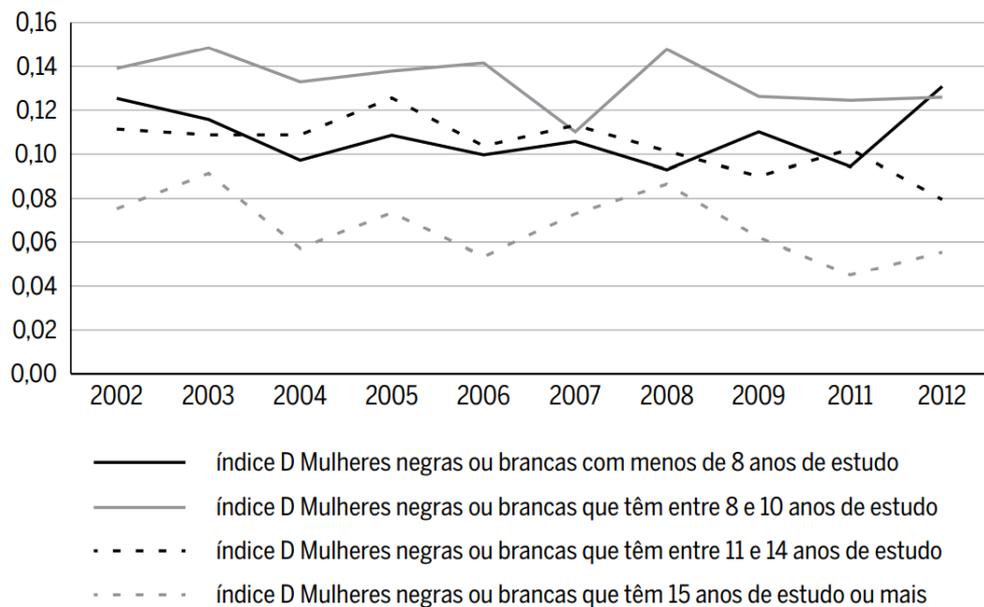


Fontes:

PNAD/IBGE (2002-2012)

A Figura 9 traz a análise de renda para mulheres brancas e negras no período de 2002 a 2012.

Figura 9 - Índices de segregação ocupacional D entre mulheres brancas ou negras segundo faixas de anos de estudo (2002-2012)



Fontes: PNAD/IBGE (2002-2012)

As trajetórias das rendas relativas após 1960 são relativamente planas: a diferença de renda aumentou ao longo de 1980 e desde então diminuiu, com pouca mudança durante a década de 1990 - um recorde nada excepcional em comparação com a melhoria dos 75 anos anteriores.

As proporções de rendas indígenas e asiáticas para brancos caíram entre 2000 e 2010, mas houve um aumento nas rendas relativas de brancos e afro-brasileiros - os dois grupos raciais predominantes no Brasil. Laeser (2010) confirma que os múltiplos de rendimentos domiciliares per capita médios de não brancos para brancos em 1988, 1998 e 2008 foram 0,433, 0,417 e 0,505, respectivamente.

A tendência pré-1960 da renda de afro-brasileiros para brancos - com base nos rendimentos em espécie do escravo e na segregação ocupacional urbana, respectivamente - mostra uma grande mudança positiva: em termos de bens e serviços consumidos, um típico escravo negro ou mulato em 1886 poderia ganhar 35% de um trabalhador branco livre; em São Paulo, a distribuição de empregos e os anúncios classificados sugerem que negros ou pardos em 1920 podiam ganhar 41% dos brancos; os dados do censo para 1960 dão um valor correspondente de 49%. Embora os afro-brasileiros hoje ganhem pouco mais da metade dos brancos, isso é mais do que em 1960, o que a torna a menor diferença de renda registrada.

Diante desse quadro, embora sejam constatadas relevantes alterações nas condições socioeconômicas dos negros no Brasil, é imprescindível o recrudescimento das políticas públicas tendentes à eliminação das desigualdades ainda presentes entre negros e brancos em todos os espaços de relevo na sociedade. Nesse sentido, várias ações institucionais têm sido implementadas, no mais das vezes fruto de mobilizações, e não do espontaneísmo humanista do legislador pátrio. Dentre as políticas públicas dirigidas ao enfrentamento das discriminações existentes, importa mencionar a denominada Lei de Cotas (Lei nº 12.711/2012), cuja finalidade precípua é atacar um dos pontos fundamentais de distinção entre negros e brancos: o ingresso no ensino superior nas universidades públicas federais brasileiras.

É forçoso concluir-se que, diante da secular discriminação imposta à população negra no Brasil, esse fenômeno se repetiria no corpo discente das universidades brasileiras. E foi exatamente isso que se deu. A Lei nº 12.711/2012 - objeto de análise no capítulo seguinte - é mais um dos mecanismos implementados no sentido de promover igualdade de acesso a negros

e brancos ao ensino superior do país, discriminando positivamente aqueles, e reconhecendo os privilégios historicamente desfrutados por estes. Está-se, portanto, diante de um clara situação em que se trata desigualmente os desiguais na medida de suas desigualdades.

### 3. A LEI DE COTAS (LEI N. 12.711/2012) COMO MECANISMO DE POLÍTICA PÚBLICA ANTIRRACISTA

Em virtude do que até então foi exposto no presente trabalho, impossível não se convencer da histórica ferida colonial presente no tecido social brasileiro: as histórias do país e do racismo se confundem. Ainda hoje o racismo é tido por fenômeno que se encontra impregnado na sociedade brasileira e em suas instituições, manifestando-se das mais distintas e deletérias formas. Nada obstante, muitas são as reações sociais e estatais no sentido de combatê-lo, numa tentativa de se alcançar um nível civilizacional tal em que ele se torne incompatível. Dentre as ações promovidas pelo Poder Público, a edição da Lei nº 12.711/2012 é uma das mais expressivas. E é sobre ela que nos deteremos nesse ponto.

Antes, contudo, de tratarmos da apelidada Lei de Cotas, é imperioso recordar que ela foi editada e vige num país absorto em suas inúmeras vicissitudes. É no Brasil, com todas as suas mazelas, que a Lei em comento pretende servir ao combate do racismo, num claro sinal de busca pela humanidade, de luta pela dignidade da pessoa humana. Mas o caldo de humanidade experimentado no país há muito tem como características a fome<sup>8</sup>, o ódio<sup>9</sup>, a indiferença<sup>10</sup>, a

---

<sup>8</sup> “Dados divulgados recentemente pela Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (Rede Penssan) apontaram que o Brasil tem pelo menos 19 milhões de pessoas passando fome, e 55% das famílias estão em insegurança alimentar – sem acesso regular e permanente a alimentos” (LOPES, Léo. “Nunca passamos por situação tão séria”, diz especialista sobre a fome no Brasil. **Cnnbrasil.com.br**. 09 dez. 2021. Disponível em <<https://www.cnnbrasil.com.br/saude/nunca-passamos-por-situacao-tao-seria-diz-especialista-sobre-a-fome-no-brasil/#:~:text=Temos%2019%20milh%C3%B5es%20de%20brasileiros,%2C%20mas%20insuficiente%E2%80%9D%2C%20disse.>>. Acesso em 4 maio 2022).

<sup>9</sup> Em “mapa elaborado pela antropóloga Adriana Dias, que se dedica a pesquisar o neonazismo no Brasil desde 2002, mostra quem existem pelo menos 530 núcleos extremistas, um universo que pode chegar a 10 mil pessoas. Isso representa um crescimento de 270,6% de janeiro de 2019 a maio de 2021” (“Grupos neonazistas crescem 270 no Brasil em 3 anos; estudiosos temem que presença online transborde para ataques violentos”. **Globo.com**. 16 jan 2022. Disponível em <<https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2022/01/16/grupos-neonazistas-crescem-270percent-no-brasil-em-3-anos-estudiosos-temem-que-presenca-online-transborde-para-ataques-violentos.ghtml>>. Acesso em 4 maio 2022).

<sup>10</sup> “O Brasil registrou 247 óbitos e 20.943 casos de Covid-19 nesta quarta-feira (27), segundo dados atualizados pelo Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass). Com a nova atualização, o país registra 663.111 óbitos e soma 30.399.004 infecções desde o início da pandemia, em março de 2020. (Brasil registra 245 óbitos em 24h e soma mais de 663 mil mortes por Covid. **Metro1.com.br**. 27 abr. 2022. Disponível em <<https://www.metro1.com.br/noticias/brasil/122476,brasil-registra-245-obitos-em-24h-e-soma-mais-de-663-mil-mortes-por-covid>>. Acesso em 4 maio 2022).

violência<sup>11</sup>, a destruição ambiental<sup>12</sup> etc. É preciso, pois, antes de pensar o que se pode esperar de uma lei como a Lei de Cotas, avaliar o contexto civilizacional em que tem sido empregada, sob pena de incidir em incompreensível ingenuidade.

### 3.1 Os antecedentes alienígenas das ações afirmativas

A ação afirmativa tem sido implementada em distintos países graças às pressões promovidas pelos movimentos sociais em busca da elevação da qualidade de vida e das condições de motilidade social dos grupos tradicionalmente desfavorecidos. Assentada num processo de discriminação positiva, trata-se de espécie de política pública que vem à luz quando o universalismo normativo se mostra ineficaz no enfrentamento dos problemas decorrentes da insistência dos padrões sociais excludentes e discriminatórios ao longo da história (JACCOUD, 2009). Noutras palavras, enquanto política de cariz fulcral dirigida à justiça social, a ação afirmativa intenta dar cabo dos mecanismos inerciais excludentes preservados pelas políticas públicas universalistas ou quando estas sequer são implementadas em sua plenitude.

As políticas de ação afirmativa podem ser conceituadas como concessões de algum tipo de reparo para dados grupos invariavelmente discriminados e vítimas de marginalização socioeconômica. Na maioria dos casos, além de servirem ao acolhimento de apelos coletivos como disponibilização fundiária, habitacional, de recursos e amparo a determinados modos de vida, elas compreendem assegurar privilégios competitivos aos integrantes de grupos carenciados em processos de competição renhida por espaços sociais de privilégios (FERES JR.; ZONINSEIN, 2006). Essa derradeira espécie de ação afirmativa tem por fim minimizar a

---

<sup>11</sup>“O número de mortes por causas violentas cresceu 81% em 2022, em relação ao mês de janeiro do ano passado. Com o fim do isolamento, os índices de óbitos em razão de homicídios, acidentes de veículos e suicídio contribuíram para o registro do janeiro mais mortal desde o início da série histórica, em 2003. Os dados são dos Cartórios de Registro Civil. Na comparação de janeiro de 2020, antes do isolamento, com o mesmo mês de 2021, houve queda de 73% das mortes violentas” (CHABALGOITY, Gabriela. Número de mortes por causas violentas cresce 81% em 2022 no Brasil. **Correiobraziliense.com.br**. 14 fev. 2022. Disponível em <<https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2022/02/4985172-numero-de-mortes-por-causas-violentas-cresce-81-em-2022-no-brasil.html#>>. Acesso em: 04 maio 2022).

<sup>12</sup>“O salto do desmatamento em Terras Indígenas (TI), baseado na nota técnica feita pelo Instituto Socioambiental (ISA), a partir de dados do Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite (Prodes) do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe), em comparação dos últimos três anos com os anos anteriores (2016 a 2018) foi de 138%” (SALES, Victória. Desmatamento em Terras Indígenas aumentou 138% nos últimos três anos, aponta Instituto. **Agenciacenarium.com.br**. 29 dez. 2021. Disponível em <https://agenciacenarium.com.br/desmatamento-em-terras-indigenas-aumentou-138-nos-ultimos-tres-anos-aponta-instituto/>. Acesso em: 04 maio 2022).

sub-representação dessas pessoas nas camadas sociais médias e altas que tradicionalmente as deixaram de lado e obstaculizaram sua escalada social.

Dentre os casos de ação afirmativa já registrados, o mais antigo noticiado é o da Índia, onde tais políticas foram adotadas já na década de 1930, tendo beneficiado os Dalits, denominados pelos ingleses de *Scheduled Castes* (SCs) e constituem 15% da população; as tribos ou *Scheduled Tribes* (STs) e representam 7,5% da população do país; e as *Other Backward Classes* (OBCs), outros grupos das mais baixas castas. A Constituição indiana de 1949 passou a prever as cotas raciais, presentes ainda hoje, e tidas por cogentes nos órgãos estatais, serviços públicos e na educação (FERES JR.; DAFLON, 2015).

Além da Índia, a Malásia é outro país que desde 1968 decidiu por adotar o sistema de cotas, beneficiando os malaios (ou “filhos da terra”). O mesmo fenômeno ocorreu na África do Sul, no Canadá – onde as cotas favorecem os esquimós até mesmo na obtenção de assentos no parlamento –, na Austrália, reparando historicamente os aborígenes, na Nova Zelândia e na Colômbia, cujas cotas beneficiam negros e índios em suas universidades.

Ademais, o tema tem sido motivo de acirrados debates em países como Peru, Equador e Bolívia, no sentido de promover a inserção dos indígenas no ensino superior.

### **3.2 A ação afirmativa no Brasil: as origens da lei de cotas**

O Brasil chega aos anos 1990 sem que suas universidades tivessem algum tipo de projeto de ação afirmativa – compreendida como uma resolução de caráter institucional apta a conferir interesses preciosos a certos indivíduos por integrarem estratos sociais historicamente marginalizados – destinado ao enfrentamento da reduzida representatividade desses indivíduos nas posições socialmente prestigiosas, a exemplo daquelas ocupadas na educação universitária, no funcionalismo público, nos parlamentos etc. O século XXI principia com o ensino superior nacional composto prioritariamente por alunos brancos e originários de instituições de ensino particulares, notadamente naqueles cursos aos quais se atribuem destacado status social. No ano de 1993, a porcentagem de alunos brancos que cursava ou havia cursado o ensino superior atingia 11,2%, em contrapartida alunos negros representavam apenas 2,8% (KARRUZ, 2018, p. 410)

As cotas raciais, como manifestação de ações afirmativas, cumprem relevante papel de remição histórica, social e econômica crucial em nações como o Brasil, notabilizado por séculos

de escravização. A implantação de mecanismos discriminatórios positivos mostra-se necessária diante dos graves desequilíbrios de oportunidades em prejuízo dos negros, situados em lugares de opressão e submetidos a inúmeros obstáculos para acessar espaços reservados a uma pequena parcela de privilegiados.

Apesar de sua enorme relevância, o sistema de cotas nas universidades públicas ingressou muito recentemente no sistema jurídico pátrio. E marcado por uma importante peculiaridade quanto à sua fonte material, como alerta Guimarães (2003) quando asservera que

[...] ao contrário dos anos de 1960, não foram as classes médias “brancas”, mobilizadas em torno de ideais socialistas e empenhadas numa política de alianças de classes, pretendendo-se, no mais das vezes, os porta-vozes de camponeses e operários, que tomaram a cena política. Quem empunhou a nova bandeira de luta por acesso às universidades públicas foram os jovens que se definiam como “negros” e se pretendiam porta-vozes da massa pobre, preta e mestiça, de descendentes dos escravos africanos, trazidos para o país durante mais de trezentos anos de escravidão. Essa juventude estudantil negra começa a realizar assim o ideal de luta socialista, verbalizado por Florestan Fernandes (1972), no final dos anos de 1960: o negro seria o mais oprimido e explorado de todos, e a sua luta a mais radical das lutas de emancipação (GUIMARÃES, 2003, p. 252).

No ano de 2001, em Durban – África do Sul, foi realizada a III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, resultando sua Declaração e o Programa de Ação. O Brasil, por intermédio do Executivo Federal, firmou a mencionada Declaração, comprometendo-se a instituir políticas afirmativas direcionadas ao combate da discriminação racial. Ato contínuo, já no âmbito do administração pública federal, foram implementadas medidas de discriminação positiva na constituição de parte dos agentes públicos de alguns dos Ministérios, tais como o da Justiça, do Desenvolvimento agrário e das Relações Exteriores.

No ano de 2003 entra em vigor a Lei Estadual nº 4.151, principiando as políticas de ação afirmativa em terras brasileiras ao determinar que as universidades públicas do estado do Rio de Janeiro – Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)<sup>13</sup> e Universidade Estadual do

---

<sup>13</sup> “O pioneirismo na implantação da política de cotas coloca há 17 anos a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Uerj) no topo da lista quando se fala em ações afirmativas para a inclusão de alunos de todas as classes sociais e etnias em instituições públicas de ensino superior. Em todo o país, a Uerj, que completa 70 anos em dezembro, foi a primeira a adotar o sistema nos processos seletivos de ingresso de estudantes nos cursos de graduação. Desde o vestibular de 2003, parte das vagas é destinada a alunos autodeclarados negros e pardos e estudantes da rede pública de ensino, com base na situação socioeconômica dos candidatos” (Uerj é pioneira na implantação da política de cotas. **O Fluminense**. 20 nov. 2020. Disponível em: <<https://www.ofluminense.com.br/educacao/2020/11/1152483-uerj-e-pioneira-na-implantacao-da-politica-de-cotas.html>>. Acesso em: 03 maio 2022).

Norte Fluminense Darcy Ribeiro (Uenf) – estabelecessem cotas para alunos carentes oriundos da rede pública de ensino, negros e com deficiência.

No ano seguinte, a Universidade Federal da Bahia (UFBA) aprovou, por intermédio de seu Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), a política de ações afirmativas, com a publicação da resolução nº 01/2004.

O triunfo da medida fez com que fosse estendida para 14 (quatorze) universidades em 2005, 43 (quarenta e três) em 2006 e 83 (oitenta e três) em 2010 (GUARNIERI; MELO-SILVA, 2017). Outrossim, programas de âmbito federal como o REUNI (Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais), instituído pelo Decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007, fomentaram a adoção de tais políticas nas instituições federais de nível superior.

Portanto, é possível afirmar que, apesar de polêmico, o sistema de cotas raciais foi implantado no Brasil antes mesmo de se tornar uma lei federal, sendo, desse modo, um indicador de que aquele programa, iniciado em 2003 na UERJ, foi um sucesso, embora não tenha sido um consenso (GUARNIERI et al, 2017).

Desde então, diversas “ações afirmativas” (programas e medidas especiais voltados para a correção das desigualdades raciais e promoção da igualdade de oportunidades) têm sido realizadas no Brasil, a fim de cumprir as determinações contidas na legislação em vigor e atingir os objetivos propostos (FERREIRA, MATTOS, 2007).

Em 10 de março de 2008 entrou em vigor a Lei nº 11.645, alterando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino fundamental e médio, público e privada, a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena.

Dois anos depois, foi instituído pela Lei nº 12.288/2010<sup>14</sup> (Estatuto da Igualdade Racial) e regulamentado pelo decreto nº 8.136/2013, o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade

---

<sup>14</sup> A lei instituidora do SINAPIR prevê expressamente importantes demandas antirracistas, tais como a garantia do reconhecimento das sociedades negras, clubes e outras formas de manifestação coletiva da população negra, o incentivo do poder público à celebração das personalidades e das datas comemorativas relacionadas à trajetória

Racial – SINAPIR, constituído como mecanismo de organização e de articulação voltadas à implementação do conjunto de políticas e serviços destinados a superar as desigualdades raciais no Brasil, com o propósito de garantir à população negra, cigana e indígena a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa de direitos e o combate à discriminação e as demais formas de intolerância.

Por fim, no dia 20 de agosto de 2012, entra em vigor a Lei nº 12.711 (Lei de Cotas), tornando obrigatória a destinação de vagas aos alunos que frequentaram o ensino fundamental (para acessarem instituições federais de ensino técnico em nível médio) ou o ensino médio (para acessarem instituições federais de ensino superior) inteiramente em escolas públicas. Dentre as vagas asseguradas para o mencionado grupo (do total de vagas, no mínimo 50%), a lei estabelece que pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência tenham acesso a vagas no mínimo iguais à proporção de seus indivíduos na população da unidade federativa onde se situa a instituição de ensino. E em 2016, por efeito da Lei nº 13.409, a Lei de Cotas é alterada para assegurar que parte dessas de vagas passe a ser preenchidas por pessoas com deficiência.

Embora seja usual referir-se à Lei nº 12.711/2012 como uma espécie normativa que assegura cotas raciais nas IES, de fato nela não há uma destinação de vagas de acordo com parâmetros precipuamente raciais. Em verdade, os fatores étnico-raciais só são considerados depois de observado o critério socioeconômico, isto é, ter o postulante frequentado inteiramente o ensino fundamental ou médio em escola pública.

Nos termos da Lei nº 12.711/2012, as vagas destinadas aos alunos egressos de escolas públicas se viram cindidas em duas partes: aos alunos pertencentes a famílias cuja renda *per capita* seja menor ou igual a 1,5 salário-mínimo são destinados 50% das vagas; os 50% restantes são assegurados àqueles que compõem família com renda *per capita* acima do limite mencionado (MEDEIROS; MELLO NETO; GOMES, 2016).

---

do samba e de outras manifestações culturais de matriz africana, bem como sua comemoração nas instituições de ensino públicas e privadas, o registro e a proteção da copeira, em todas as suas modalidades, como bem de natureza imaterial e de formação da identidade cultural brasileira.

No Brasil, a parcela atingida pela referida ação afirmativa é majoritária na população. Pretos e pardos totalizam mais de 56% dos brasileiros, de acordo com dados do IBGE na Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios (PNAD) 2019<sup>15</sup>.

### 3.3 A controvérsia acadêmica e as posições antagônicas às ações afirmativas

Em pesquisas de opinião realizadas no Brasil, as ações afirmativas contam com o beneplácito da maioria da população (Poder360, 2021). Nada obstante, os *mass media* só reconhecem a importância de tais políticas públicas se envolverem cotas sociais. As cotas raciais, por sua vez, são tidas como divisoras do país ou motivo de discórdia social. Assim sendo, admitir seus benefícios implicaria um *mea culpa* inaceitável, porquanto resultaria no reconhecimento do próprio desacerto. E chama atenção, ainda em relação ao comportamento dos grandes veículos de comunicação de massa, o que a pesquisadora Zilda Martins<sup>16</sup> denominou “comunicação simbólica do silêncio”, caracterizado pela voluntária omissão no trato do tema das ações afirmativas.

O litígio a respeito das cotas raciais não é monopólio dos meios de comunicação, pois está presente também entre os acadêmicos. Desde a promoção de ações afirmativas no contexto brasileiro, muitos artigos têm discutido questões relacionadas à justiça, equidade e validade dessas políticas no contexto universitário (SILVA, SKOVSMOSE, 2019).

Um dos pontos de divergência envolve a premissa relacional entre raça e fidelidade nacional. Alega-se, no Brasil, que os elaboradores das ações afirmativas como políticas de

---

<sup>15</sup> Fonte: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101707\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101707_informativo.pdf).

<sup>16</sup> Em entrevista concedida ao Correio Nagô, Zilda Martins afirma: “Como pesquisadora e jornalista, o que percebi ao final dos estudos, além da incoerência já relatada, foi o que chamei de “comunicação simbólica do silêncio.” Para se ter uma ideia, em doze meses pesquisados, o tema das ações afirmativas apareceram em apenas 2,22% do total de editoriais publicados pelo Jornal *O Globo*; 1,09% pelo *O Dia*; e 0,55% pela *Folha de S. Paulo*. Meu trabalho centrou-se no Caderno de Opinião desses três jornais e confesso que fui para a pesquisa com grande expectativa, considerado que o ano escolhido por mim, 2008, era repleto de motivos que normalmente geram pautas. Foi o ano que elegeu o primeiro presidente negro dos Estados Unidos, marcava a comemoração dos 60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, os 20 anos da Constituição Cidadã e era ainda o aniversário de cinco anos de implantação das cotas na primeira universidade pública do Brasil, a Uerj. Tais motivações, não fosse o caráter racial, creio que geraria o que chamamos de matérias especiais, aquelas mais aprofundadas e investigativas, com contextualização histórica. Não foi o que percebi. Nos artigos dos Cadernos de Opinião estudados – aqueles que o jornal recebe de convidados discorrendo acerca de determinado tema -, o resultado não foi diferente. No jornal *O Globo*, as políticas públicas representaram 1,8% do total de artigos publicados; no Jornal *O Dia*, 1,5%; e na *Folha de S. Paulo*, 1,09% do total de artigos. Nas cartas de leitores, também investigadas, os resultados foram semelhantes” (Cotas raciais e o discurso da mídia: entrevista com Zilda Martins. **Portal Correio Nagô**. 03 set. 2018. Disponível em: < <https://correionago.com.br/cotas-raciais-e-o-discurso-da-midia-entrevista-com-zilda-martins/>>. Acesso em: 05 maio 2022).

desigualação dos desiguais se limitaram a reproduzir o binarismo estadunidense de identificação racial que dava conta da identidade étnico-racial do país, provocando uma cisão populacional entre brancos e pretos (BENJAMIN, 2007). Percebe-se, contudo, um certo reducionismo na representação das relações raciais nos EUA, fazendo crer que nesse país aquele que é fruto de uma união entre distintas raças inexoravelmente integra o grupo étnico tido como sociobiologicamente subalterno. Argui-se que esse modo classificatório não traduz as identificações raciais brasileiras, caracterizadas pela maleabilidade e o mestiçamento.

Dentre outros argumentos, parcela dos acadêmicos sustenta que a ação afirmativa provocará uma “racialização” no Brasil.

Setores da intelectualidade brasileira advoga a tese segundo a qual a definição dos favorecidos da ação afirmativa tendo por base os tipos raciais há de provocar a oficialização da “raça”, adotada pelo Estado, conduzindo, por conseguinte, ao racismo (ZAHUR, 2007).

O entendimento de que a ação afirmativa compromete a identidade nacional é primordial nesse arcabouço argumentativo. No que diz ao Brasil, recorre-se ao pretense legado pátrio da miscigenação enquanto elemento constitutivo dos indivíduos e de harmonização das dessemelhanças, originando um corpo social destituído de conflitos raciais, marginalização ou racismo (Benjamin, 2007). Esse juízo difundiu-se no conhecimento vulgar do brasileiro, do mesmo modo converteu-se num discurso dotado de alguma oficialidade a respeito da identidade nacional do país, opondo-se às exegeses antecedentes explicativas do atraso do país como produto da mestiçagem (SKIDMORE, 1976).

Contudo, com a chegada do anos 1980 e o processo de redemocratização no Brasil, o progressismo político e a mobilização social principiaram o questionamento dessa ideologia. Nesse período, estudos sociológicos fundados em elementos socioeconômicos desnudaram enorme distanciamento existente entre brancos, pretos e pardos. Assim sendo, a discussão a respeito da ação afirmativa no Brasil é igualmente uma discussão sobre os distintos modos de contemplar a identidade nacional brasileira: um modo mais antiquado, aliado às narrativas fundacionais de unicidade sustentadas em pretensas virtudes da fusão “racial”, e outra moderna, alicerçada nos princípios democráticos de igualdade de direitos e oportunidades.

Certas interpretações sobre o processo de formação nacional no Brasil, sustentadas por alguns historiadores e cientistas sociais brasileiros, são no sentido de que a sociedade brasileira foi edificada sobre a flexibilidade e a condescendência dos invasores lusitanos, que, embora

tenham promovido a escravização de africanos e índios, teriam forjado um corpo social harmonioso e pluricultural, em que portugueses, africanos e índios foram assimilados e se combinaram cultural e biologicamente (PINTO DE GÓES, 2007).

Nesse sentido, à ação afirmativa atribui-se a condição de causa de hostilidade e violência por corroborar com as desagregações em sociedades aparentemente simétricas.

Há também corrente de entendimento que invoca o germe das políticas de ação afirmativa intentado menosprezá-las e estampá-las como um imperativo, um componente exógeno à conjuntura nacional em foco. No Brasil é corriqueiro asseverar-se a ação afirmativa tanto como uma importação dos EUA, quanto elemento do projeto imperialista estadunidense de racialização do Brasil (CARVALHO, 2007).

Detratores brasileiros das ações afirmativas sacam elementos de tradições históricas, culturais e sociopolíticas distintas para elaborar essa categoria argumentativa, aludindo-se “ao problema do racismo, à reificação de categorias raciais e à suposta importação de modelos e categorias norte-americanas em virtude de ‘imperialismo acadêmico’” (FERES JR; DAFLON, 2015).

Outros argumentos são trazidos à baila, invocando as teses da competência e da igualdade formal, conjugadas com o propósito de contestar a conformidade entre a ação afirmativa e os princípios norteadores do sistema democrático. Tais argumentos são encadeados à ideia segundo a qual a igualdade formal e a competência bastam a legitimar a disciplina de ingresso em posições sociais de destaque, sob a ponderação de que apenas eles são dotados de aptidão para obstar verdadeiramente a instauração de preferências (PINTO DE GÓES, 2007).

Nesse sentido, argumenta-se que os princípios da competência, da disputa aberta e da eficiência são violados pelas políticas de reserva. Ora, como se sabe os processos seletivos adotados nas universidades brasileiras envolvem exames de admissão e ranqueamento com base nas notas obtidas. Neles, pouco ou quase nada importa o itinerário acadêmico ou quaisquer outros critérios. Isto posto, entende-se que a triagem ao ensino superior é dirigida tão somente ante parâmetros isentos e meritocráticos. Quem confronta essa argumentação pondera que as profundas discrepâncias existentes entre escolas públicas e privadas, bem como a presença de cursos preparatórios onerosos criados para incrementar rivalidade dos alunos mais favorecidos outra coisa não faz senão perpetuar as desigualdades no ensino superior e distorcer o sistema meritocrático.

Tem-se, ainda, argumentos de ordem mais estratégica, que promovem previsões sobre os hipotéticos efeitos e métodos insuficientes da ação afirmativa. No termos dessa linha enunciativa, é dificultoso fincar uma fronteira para as mencionadas políticas públicas, ou seja, na medida em que são implantadas, seria de fato irrealizável detê-las.

Outro argumento relevante é aquele que envolve a ineficiência da ação afirmativa em reduzir os contrastes sociais. Esse julgamento aparenta sustentar-se numa exegese da ação afirmativa como política incumbida de conter todas as manifestações de desequilíbrio social e econômico. Ora, está-se diante de políticas cuja finalidade é tão somente proporcionar o ingresso de integrantes de grupos discriminados em lugar de preponderância nos quais estão parcamente representados sem a idoneidade nem o intento de dar cabo das desigualdade em sua totalidade.

Outra crítica encontrada dirigida à ação afirmativa traduz-se em afirmar que ela privilegia unicamente os componentes afortunados.

Alega-se que não seria possível designar as pessoas tendo por base a cor no Brasil, o que se mostra absolutamente contraditório com o considerável número de investigações e evidências elaboradas por antropólogos e sociólogos no país. São muitos os estudos que demonstram a presença de instrumentos de discriminação racial e da instrumentalização da raça como critério de desigualação entre os indivíduos (GUIMARÃES, 2002).

### **3.4 A efetividade da lei de cotas como instrumento de política pública antirracista**

Como já mencionado, a Lei n 12.711/2012 (Lei de Cotas) não figura como instrumento isolado de combate à discriminação racial; ao contrário, foi antes precedida importantes espécies normativas que atuaram diretamente nesse sentido. A Lei Estadual do RJ n° 4.151/2003, a Lei n° 11.645/2008, a Lei n° 12.288/2010 e a Lei n° 13.409/2016 estão todas relacionadas de algum modo ao tema do racismo e seu enfrentamento.

Aliás, recorde-se, a chamada Lei de Cotas só passou a tratar expressamente da reserva de vagas para negros nas universidades federais brasileiras, e, assim, poder ser tida como explícito instrumento de combate ao racismo, a partir da reforma promovida pela Lei n° 13.409/2016. Ou seja, a Lei n° 12.711/2012 não nasce com essa preocupação, mas a ela se amolda em razão das mobilizações sociais já refletidas na legislação existentes naquele momento.

Desde que o sistema de cotas para negros nas universidades federais brasileiras foi adotado, inúmeras foram as críticas feitas, como acima demonstrado, e uma forte expectativa foi criada em torno de seus efeitos sociais.

Por se tratar de norma recente no ordenamento jurídico, ainda não foi possível elaborar estudos sólidos a respeito de seus resultados, o que só poderá ser realizado com alguma honestidade com o passar dos anos<sup>17</sup>, desde que assegurada sua efetiva observância.

Ainda assim, algumas pesquisas já puderam ser realizadas, apresentando resultados evidentemente favoráveis à manutenção da Lei de Cotas e de todas as demais normas correlatas. Nesse sentido, o “levantamento do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) constatou que a Lei de Cotas fez crescer o número de alunos pretos, pardos e indígenas nas instituições públicas de ensino superior. O aumento foi de 39% entre os anos de 2012 e 2016” (VELOSO; BORGES, 2019, on-line)<sup>18</sup>.

Considerando-se a pesquisa Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil<sup>19</sup>, realizada pelo IBGE, as matrículas de alunos pretos e pardos nas universidades e faculdades públicas no Brasil, pela primeira vez, superaram as de brancos em 2018, perfazendo 50,3% dos discentes do ensino superior da rede pública. Embora trata-se de maioria, esse grupo populacional continuava sub-representado por corresponder a 55,8% da população brasileira.

Em levantamento realizado pela Agência Senado envolvendo a Universidade Federal do Rio de Janeiro, a Universidade do Estado do Rio de Janeiro e a Universidade de Brasília,

---

<sup>17</sup> Aqui se faz imprescindível mencionar que a Lei nº 12.711/2012, em virtude das modificações promovidas pela Lei nº 13.409/2016, passou a prever um prazo de 10 anos, a contar da data de sua publicação, para a revisão do programa especial de acesso às IES de estudantes pretos, pardos e indígenas e PCDs, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. Ou seja, no presente ano de 2022 o programa por ela instituído deveria submetido a uma apreciação legislativa para verificar-se seus efeitos e a necessidade de sua manutenção. Nada obstante, tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 1.788/2021 que tem por finalidade transferir para o ano de 2042 a revisão do mencionado programa, ampliando, portanto, o processo de revisão de 10 para 30 anos. O projeto, que tramita em caráter conclusivo, deverá ser analisado pelas comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; de Direitos Humanos e Minorias; de Educação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

<sup>18</sup> Lei de Cotas aumenta em 39% o número de negros nas federais. **Portal Geledes**, 2019. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/lei-de-cotas-aumenta-em-39-o-numero-de-negros-nas-federais/>. Acesso em: 06 maio 2022

<sup>19</sup> Fonte: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf). Acesso em: 01 maio 2022

foram colhidos dados que atestaram a alteração do perfil de seus respectivos corpos discentes em razão da adoção do sistema de cotas.

Ao discorrer a respeito dos resultados obtidos em cada uma das IES, Baptista assevera

Estandarte do sistema de cotas, a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Uerj) foi a pioneira na adoção da política afirmativa no país. Desde o vestibular de 2003, parte das vagas é destinada a alunos autodeclarados negros e pardos e estudantes da rede pública de ensino, com base na situação socioeconômica dos candidatos. De acordo com informações apuradas pela reportagem, 3.056 estudantes ingressaram via sistema de cotas no primeiro vestibular da Uerj. Em 2020, a universidade contava com 7.553 alunos cotistas vinculados. (2022, on-line)

Prosegue, ainda falando do Rio do Janeiro, dizendo que

a UFRJ registrou um aumento significativo de estudantes negros (pretos e pardos) desde a adoção das cotas no processo seletivo de 2011. De acordo com a Pró-Reitoria de Graduação da UFRJ, o percentual de estudantes declarados negros (pretos e pardos) era pouco superior a 20% antes da adoção das cotas e, atualmente, gira em torno de 35%. (idem)

E conclui, tratando da UNB:

Precursora entre as federais, a UnB aprovou a política afirmativa em 2003, mas a regra começou a valer no ano seguinte. Atualmente, o total de vagas reservadas para pretos, pardos e indígenas nos processos seletivos da instituição, considerada a adoção de todas as políticas vigentes, corresponde a um terço do total (33,5%). Em 2012, quando a Lei das Cotas foi sancionada, 10.680 estudantes pretos e pardos — de um total de 41.767 — estudavam na instituição. Hoje, somam 15.574 estudantes de um total de 42.929. (idem)

Como se vê, os dados referentes ao aumento de matrículas de estudantes negros em universidades deixam claro que as cotas incrementaram a inclusão, a heterogeneidade nas universidades e afetou a realidade de inúmeras famílias.

Todavia, estudos outros foram empregados no sentido de analisar variáveis importantes a respeito do sistema de cotas, tais a permanência do aluno cotista e os índices de conclusão nos cursos.

Há também autores que focaram suas análises em comparações entre o desempenho de alunos de ação afirmativa e outros alunos (Cavalcant, 2015; Silva, Powell, 2016), e questões relacionadas à estereotipagem, representação social, convivência e perspectivas da sociedade quanto ao uso de políticas afirmativas (LIMA, NEVES, SILVA, 2014).

No entanto, há uma tendência de as pesquisas e trabalhos acadêmicos relacionados à ação afirmativa ampliarem o debate, direcionando as discussões para ações pós-admissão que

favoreçam a permanência do aluno ação afirmativa, envolvendo questões relacionadas à sobrevivência material e acadêmica dos alunos no campus (ESTÁCIO, ALMEIDA, 2016; PASSOS, 2015).

Por exemplo, Cordeiro (2010) destacou um conjunto de estudos desenvolvidos na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), destacando as dificuldades enfrentadas por estudantes negros e indígenas beneficiados por ações afirmativas. Essas dificuldades variaram desde os escassos recursos financeiros direcionados para sustentá-los materialmente até a falta de programas de assistência acadêmica voltados especificamente para as demandas desse grupo. Essa situação parece ter sido comum a outros contextos brasileiros (BERGAMASCHI, DOEBBER, BRITO, 2018).

Além disso, foi constatado aumento da evasão de alunos negros inscritos em políticas afirmativas, e possíveis causas são a falta de permanência das ações e a descontinuidade de alguns programas e projetos da instituição. Geralmente, esses projetos funcionam como “espaços seguros” para alunos de grupos sub-representados, o que favorece sua permanência na universidade (ONG, SMITH, KO, 2018; SILVA, 2016).

Segundo Sousa e Portes (2011), a questão da permanência dos alunos da ação afirmativa tem sido uma prioridade num conjunto restrito de portarias universitárias, muitas vezes devido aos custos econômicos envolvidos na sua implementação. Nesse sentido, Doebber (2011) argumenta que a falta de ações efetivas, voltadas para a promoção da permanência desses alunos, tem sido um grande obstáculo para a efetiva implementação de políticas de ação afirmativa.

Tais alunos costumam ter dificuldades para se adaptar a um suposto perfil exigido pela universidade, vivenciando a exclusão em um ambiente acadêmico que deveria ser inclusivo.

De acordo com Doebber (2011), as ações de permanência também devem considerar essas questões. Assim, para sobreviver na universidade, Santos (2015) enfatiza que os alunos da ação afirmativa criam estratégias associadas à dimensão permanência, compondo um repertório material, acadêmico e simbólico de sobrevivência no campus. Por exemplo, esses alunos participam de grupos colaborativos cujas atividades envolvem o compartilhamento do conteúdo das aulas, ajudando-se mutuamente com o material do curso e orientando os alunos recém-admitidos de ação afirmativa sobre questões da vida universitária, como auxílio financeiro, moradia e transporte. Essas estratégias abrangem tanto questões acadêmicas quanto

sociais e são uma alternativa para uma possível falta de programas e projetos institucionais de apoio à sua permanência.

Segundo Ristoff (2014), ainda que gradativamente, as políticas de ação afirmativa estão mudando o perfil das universidades públicas brasileiras, tornando-as mais diversificadas - fato que vem demandando mais investimentos em apoio pós-admissão. A literatura especializada tem apontado que o desenvolvimento de programas pedagógicos para permanência em instituições de ensino superior tem contribuído significativamente para a integração social e acadêmica de alunos de grupos sub-representados (Silva, 2016). Essa integração tem se mostrado um dos principais elementos relacionados não só à permanência dos alunos, mas também ao seu progresso acadêmico e graduação (FOLTZ, GANNON, KIRSCHMANN, 2014).

Sopesando-se os fatores contrários e favoráveis ao sistema de ações afirmativas, conclui-se pela sua inquestionável importância, sobretudo por fazer ver o importante papel de política pública antirracista da atual Lei de Cotas. O incremento na inclusão de negros nas universidades federais brasileiras por ela proporcionado, além de servir para reparar dívida secular, concretizar direitos fundamentais, resguardar a dignidade humana, também concorre para a qualificação de vozes representativas de parcela da população historicamente negligenciada, de modo a favorecer-lhes nos embates a que são expostos em busca da satisfação de suas reivindicações.

É forçoso reconhecer que a pequena presença de negros e negras nos espaços de comando obstaculiza a reverberação de suas demandas. Em tempo de sociedade do conhecimento, privar a parcela negra da população de acessá-lo é silenciá-la, sustentado o status quo de discriminação e privação de direitos.

É certo que a Lei de Cotas não é a panaceia para todos os males sociais que acometem a população negra do Brasil. Por isso mesmo, além de seu aperfeiçoamento, ela deverá ser ladeada por outras medidas do mesmo jaez, enquanto a realidade discriminatória insertir em permanecer no seio social.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como ficou demonstrado, a discriminação racial é sem dúvida uma das mais expressivas raízes das desigualdades existentes entre negros e brancos no Brasil, bem como pelas desigualdades sociais em geral, presente desde o sequestro e o tráfico negreiros secularmente promovidos por aqui.

A persistência de altos índices de desigualdade racial no país obstaculiza sobremaneira sua evolução democrática e a realização de ações para a construção de uma sociedade mais justa e solidária. Para mudar esse cenário e promover um modelo de desenvolvimento baseado na diversidade, marcado por uma cultura inclusiva e equitativa, deve-se entender que a desigualdade racial no Brasil resulta da combinação de diferentes fenômenos como racismo, preconceito, discriminação racial, e até mesmo discriminação institucional.

É importante reafirmar que o Brasil é um país em escombros, onde uma das políticas pertencente à cultura dominante é a atualização de uma ferida colonial que jamais cicatriza, apresentando-se sob novas formas de exploração e aprofundamento. Ferida colonial percebida na desconsideração de corpos negros como humanos, que posteriormente viriam ocupar os estratos sociais inferiores e compor majoritariamente a classe trabalhadora, com os salários mais baixos, no real apartamento social marcado pela ocupação de espaços destinados aos exauridos pela exploração.

A estrutura brasileira pouco sofreu alterações desde a invasão de seu território até o século XXI, afinal o Brasil opera numa lógica colonial, de periferia do capitalismo e de superexploração da força de trabalho. É um país que não é nem nunca foi um país marcado pela democracia racial.

Uma das formas de enfrentar o fenômeno do racismo é reclamar a existência de um Estado que efetivamente una esforços com uma sociedade ativa e fortalecida e consciente de sua realidade. Para tanto são necessárias intervenções de diversos tipos, que vão desde ações de repressão às práticas racistas até medidas de valorização da população negra, e uma combinação de políticas sociais universais e afirmativas.

O racismo, assim, reclamaria atitudes da sociedade civil organizada e dos poderes públicos no sentido de combatê-lo, promovendo a devida inclusão do negros nos diversos espaços públicos, o acesso ao seus elementares direitos e a ocupação de lugares de comando,

de modo a dar voz àqueles que se viram silenciados por séculos. E é nesse sentido que as ações afirmativas apresentam-se como um dos mecanismos de políticas públicas indispensáveis para se alcançar esse intento, quaisquer que sejam suas facetas.

Introduzida a política pública de destinação de vagas na aurora dos anos 2000, as universidades públicas brasileiras experimentaram um importante processo de enegrecimento. Irrefutavelmente, a perspectiva de ocupação, pelo negro, de lugares secularmente ocupados por seu algoz configura evolução primordial, inatacável e premente no sentido de dar concretude ao princípio constitucional da igualdade. Nada obstante, ao lado desse mecanismo faz-se necessário o implemento de um conjunto de aperfeiçoamentos no universo acadêmico, secularmente erigido para acolher o agente dominador rodeado de benesses.

O manejo de ação afirmativa reclama modos atuais de se perceber e refletir o lugar, as estruturas e as epistemologias que circundam o conhecimento acadêmico (que, de ordinário, reconhece a si mesmo a exclusividade na produção da ciência). Num locus hegemônico pela elite branca, distintos são os ecos percebidos em razão da aparição do negro, a reclamar acuradas análises.

O dissentimento presente quando da implantação das ações afirmativas é relevante sintoma do que há se esperar desse lugar, em permanente disputa, que não se circunscreve tão somente ao espaço, eis que também envolve acirrado embate pela aceitação do premido como intelectual, importando aceder ao negro o empossamento do lugar e o desfrute da sensação de pertencimento. Todavia, entre o sentir-se pertencente e a materialização fenomênica jaz um fosso epistêmico. É imperioso implantar-se atuais e transformadoras gnoseologias legitimadoras dos conhecimentos locais, ainda que a academia não lhes confira interesse outro senão o de figurar como objetos de estudo.

A análise promovida nesse texto outorga asseverar que a Lei nº 12.711/2012 produziu efeitos perceptíveis e deveras promissores, embora limitados, reforçando, assim, a concepção de o papel histórico das ações afirmativas nas IES apenas se inicia. Nesse sentido, reafirma-se a necessidade de renovação dessa política pública, aprovando-se o Projeto de Lei nº 1.788/2021.

O estudo, depois de ter tratado das raízes do racismo e de suas distintas formas de manifestação no Brasil, e discorrido sobre a Lei de Cotas como importante mecanismo de ação afirmativa, à qual se confere um importante papel de combate ao racismo, demonstrou seus favoráveis efeitos, embora exija aperfeiçoamentos constantes.

Está-se, assim, diante de um caminho sem volta. Não se concebe o retrocesso, de modo a permitir-se a eliminação das ações afirmativas da sociedade brasileira. A profunda diferença existente entre brancos e negros no que diz às oportunidades de acesso a uma vida digna reafirma a necessidade de sua manutenção. Espera-se, e só o tempo dirá, um futuro no qual políticas discriminatórias positivas se façam desnecessárias, em que as pessoas não encontrem na sua própria diversidade o obstáculo à sua plenitude humana. Enquanto esse futuro não se faz presente, a sociedade e o Estado permanecem obrigados a agir para por um fim a esse estado de coisas e caminharmos rumo a um nível civilizacional compatível com a dignidade da pessoa humana.

Não se pode, contudo, deixar de mencionar que o Estado do qual se espera um agir efetivo no combate ao racismo é o mesmo dominado pela burguesia parasitária, que dele se apoderou, sob os influxos do capitalismo, e fez uso histórico da força de trabalho negra, num exitoso processo de superexploração, garantindo-lhe a formação de grandes fortunas. Nesse sentido, é de reavaliar se as políticas públicas antirracistas, elaboradas no sentido de mitigar as mazelas vividas pela população negra no país é mesmo o meio mais adequado e suficiente para tanto.

Uma posição radical importaria na derrubada desse Estado capitalista e a eliminação da propriedade privada dos meios de produção, o abandono do uso da força de trabalho para a produção de mercadorias e riquezas para poucos.

É perceber o racismo como um problema de classe, a reclamar ações atinentes à sua condição, promovendo uma revolução estrutural na sociedade.

Enquanto a revolução não se faz presente, as medidas reformistas, promovidas no coração do Estado burguês, se apresentam como indispensáveis, e, de novo, a Lei nº 12.711/2012 é, sem dúvida, um indispensável instrumento do arsenal empregado no combate ao racismo.

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBERTI, V.; PEREIRA, A.R. **Movimento negro e "democracia racial" no Brasil: entrevistas com lideranças do movimento negro.** Rio de Janeiro: CPDOC, 2005. 15f.

ALMEIDA, S. L. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte (MG): Letramento, 2018.

BAHIA, L. D.; COELHO, D.; SILVA, A. M.; SOARES, S. **A evolução da segregação por qualificação profissional ao nível das firmas.** Texto para Discussão, n. 1406. Rio de Janeiro, IPEA, jun. 2009, p. 7-20.

BAPTISTA, Rodrigo. Dez anos após sanção, norma passa por avaliação e reacende o debate sobre reserva de vagas para negros e indígenas em universidades. **Agência Senado**, 2022. Disponível em: [BARROSO, D. S.; LAURINDO JUNIOR, L.C. \*\*À margem da segunda escravidão? A dinâmica da escravidão no vale amazônico nos quadros da economia-mundo capitalista.\*\* Revista Tempo, v. 23, n. 3, p. 568-588, set./dez. 2017. <https://doi.org/10.1590/tem-1980-542x2017v230309>](https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2022/02/lei-de-cotas-tem-ano-decisivo-no-congresso#:~:text=Em%202012%2C%20quando%20a%20Lei,de%20um%20total%20de%2042.929. Acesso em: 06 maio 2022.</a></p>
</div>
<div data-bbox=)

BASTIDE, R.; FERNANDES, F.. **Relações raciais entre negros e brancos em São Paulo.** São Paulo: Editora Anhembi, 1955.

BASTOS, Élide Rugai. **A questão racial e a revolução burguesa.** In: D'INCAO, Maria Angela (Org.). O saber militante: ensaios sobre Florestan Fernandes. (pp. 140-150) .Rio de Janeiro: Paz e Terra; São Paulo: UNESP, 1987.

BASSANEZI, M. S. C. B., SCOTT, A.S V., BACELLAR, C. A. P., TRUZZI, O. M. S. **Atlas da imigração internacional em São Paulo 1850-1950.** São Paulo: Editora Unesp, 2008.

BENJAMIN, C. Tortuosos caminhos. In: FRY, P et al (Orgs). **Divisões Perigosas: Políticas Raciais no Brasil Contemporâneo.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, pp. 27-34, 2007.

BERGAMASCHI, M. A.; DOEBBER, M. B.; BRITO, P. O. **Estudantes indígenas em universidades brasileiras: um estudo das políticas de acesso e permanência.** Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, Brasília, v. 99, n. 251, p. 37-53, 2018. <https://doi.org/10.24109/2176-6681.rbep.99i251.3337>

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 3.353, de 13 de maio de 1888.** Declara extinta a escravidão no Brasil, art. 1º. Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LIM/LIM3353.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM3353.htm)> Acesso em: 20 jul. 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 5.465, de 3 de julho de 1968.** Dispõe sobre o preenchimento de vagas nos estabelecimentos de ensino agrícola. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 1968.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.** Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 1991.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Diário Oficial [da] União, Poder Executivo, Brasília, DF, 23 dez. 1996. p. 27833.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008.** Diário Oficial [da] União, Poder Executivo, Brasília, DF, 11 mar. 2008. Seção 1, p. 1.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.** Diário Oficial [da] União, Poder Executivo, Brasília, DF, 21 jul. 2012. Seção 1, p. 1.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 12.711 de 29 de agosto de 2012.** Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 30 ago. 2012.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.** Diário Oficial [da] União, Poder Executivo, Brasília, DF, 10 jun. 2014. Seção 1, p. 3.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **REUNI - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais: diretrizes gerais.** Brasília, DF. 2007. 45 p. (Documento elaborado pelo grupo assessor nomeado pela Portaria n. 552 SESu/MEC, de 25 de junho de 2007, em complemento ao art. 1º, § 2º, do Decreto Presidencial n. 6.096, de 24 de abril de 2007).

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BUCCIFERRO, J. R. (2013). **Uma mão forçada: nativos, africanos e a população do Brasil, 1545–1850.** Revista de Historia Económica, 31(2), 285–317. <https://doi.org/10.1017/S0212610913000104>

CAMBOTA, J. N.; PONTES, P. A. **Desigualdade de rendimentos por gênero intraocupações no Brasil, em 2004.** Revista de Economia Contemporânea, Rio de Janeiro, v.11, n.2, p. 331-350, maio/ago. 2007. <https://doi.org/10.1590/S1415-98482007000200006>

CAMPANTE, F. R., CRESPO, A. R. V., & LEITE, P. G. P. G. (2004). **Desigualdade salarial entre raças no Mercado de trabalho urbano Brasileiro: aspectos regionais.** Revista Brasileira de Economia, 58(2), 185–210. <https://doi.org/10.1590/S0034-71402004000200003>

CAMPOS, L. A.; FERES JR., J.; DAFLON, V. T. **Administrando o debate público: O Globo e a controvérsia em torno das cotas raciais.** Revista Brasileira de Ciência Política, Brasília, n. 11, p. 7-31, maio/ago. 2013. <https://doi.org/10.1590/S0103-33522013000200001>

- CARONE, I. (2017). **Breve histórico de uma pesquisa psicossocial sobre a questão racial brasileira.** In: Carone, I., & Bento, M. A. S. (2017). *Psicologia social do racismo: estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil.* Editora Vozes Limitada.
- CARVALHO, J.M. Genocídio racial estatístico. In: FRY, P. et al (Orgs). **Divisões Perigosas: Políticas Raciais no Brasil Contemporâneo.** Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, pp. 111-116, 2007.
- CAVALCANTI, I. T. D. N. **Análise do diferencial de desempenho entre estudantes cotistas e não cotistas da UFBA pelo propensity score matching.** 2015. 158 f. Dissertação (Mestrado em Economia) - Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2015.
- CÉSAIRE, A.. **Discurso sobre o colonialismo.** 1.ed. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1978.
- CHALHOUB, S. 2012 **A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista** (São Paulo: Companhia das Letras).
- CHARÃO, C. (2014). **O longo combate às desigualdades raciais.** Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/>>. Acesso em: 15 jun. 2021.
- CORDEIRO, M. J. D. J. A. **Ações afirmativas: políticas de acesso e permanência nas instituições de ensino superior.** Política & Trabalho, João Pessoa, n. 33, p. 97-115, out. 2010.
- COTAS RACIAIS e o discurso da mídia: entrevista com Zilda Martins. **Portal Correio Nagô.** 03 set. 2018. Disponível em: < <https://correionago.com.br/cotas-raciais-e-o-discurso-da-midia-entrevista-com-zilda-martins/>>. Acesso em: 05 maio 2022.
- DENZIN, N. K.; LINCOLN, Y.. **A disciplina e a prática da pesquisa qualitativa.** In: DENZIN, Norman K.; LINCOLN, Yvonna (orgs). *Planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens.* 2 eds. Porto Alegre: ARTMED, 2006.
- DOEBBER, M. B. **Reconhecer-se diferente é a condição de entrada - tornar-se igual é a estratégia de permanência: das práticas institucionais à constituição de estudantes cotistas negros na UFRGS.** 2011. 166 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011.
- DOMINGUES, P. (2003). **Uma história não contada: Negro, racismo e branqueamento em São Paulo no pós-abolição.** São Paulo: Senac.
- \_\_\_\_\_. (2007). **Movimento negro Brasileiro: alguns apontamentos históricos.** Tempo, 23, 100–122. <https://doi.org/10.1590/S1413-77042007000200007>
- \_\_\_\_\_. (2008a). **Decifrando os segredos internos: a transição do trabalho escravo para o livre no Brasil.** Iberoamericana, 8(31), 197–205.
- \_\_\_\_\_. (2008b). **A nova abolição.** São Paulo: Selo Negro.

ESTÁCIO, M. A. F.; ALMEIDA, D. A. R. **Indígenas na Universidade do Estado do Amazonas**. Journal of Research in Special Educational Needs, Danvers, v. 16, n. s1, p. 653-657, Aug. 2016. <https://doi.org/10.1111/1471-3802.12197>

FBSP – FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Infográfico de divulgação 2019. **A violência contra negros e negras no Brasil**. São Paulo: FBSP, 2019. Disponível em: <[https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/11/infografico-consicencia-negra-2019-FINAL\\_site.pdf](https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/11/infografico-consicencia-negra-2019-FINAL_site.pdf)>. Acesso em 02 de mai. 2022.

FERES JR, J.; ZONINSEIN, J. Introdução: ação afirmativa e desenvolvimento. In: FERES JR, J.; ZONINSEIN, J. (Orgs.) **Ação afirmativa e universidade: experiências nacionais comparadas**. Brasília: Editora UnB, pp. 9-45, 2006.

FERES JR., João e DAFLON, Verônica Toste. **Ação afirmativa na Índia e no Brasil: um estudo sobre a retórica acadêmica**. Sociologias [online]. 2015, v. 17, n. 40 [Acessado 5 Maio 2022], pp. 92-123. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/15174522-017004003>>. ISSN 1807-0337. <https://doi.org/10.1590/15174522-017004003>.

FERNANDES, F.. **A integração do negro na sociedade de classes**. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1965.

FERREIRA, J.; DELGADO, L. A. N. (orgs.). **O Brasil Republicano: o tempo do nacional-estatismo: do início da década de 1930 ao apogeu do Estado Novo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 147-179.

FERREIRA, R.F; MATTOS, R.M. **O Afro-Brasileiro e o Debate Sobre o Sistema de Cotas: Um Enfoque Psicossocial**. Psicologia, Ciência e Profissão, Brasília, v. 27, n. 1, p. 46-63, 2007. <https://doi.org/10.1590/S1414-98932007000100005>

FILHO, O. B. (1952). **A Fazenda do café em São Paulo**. Rio de Janeiro: Ministério da Agricultura.

FILHO, W. F. (2006). **Encruzilhadas da liberdade: histórias de escravos e libertos na Bahia (1870–1910)**. Campinas, SP: Editora da Unicamp.

FOLTZ, L. G.; GANNON, S.; KIRSCHMANN, S. L. **Factors that contribute to the persistence of minority students in STEM Fields**. Planning for Higher Education, v. 42, n. 4, p. 1-13, July/Sept. 2014.

FREYRE, G.. **Casa Grande e Senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. 29 ed. Rio de Janeiro: Record, 1994.

FURTADO, C. (2006). **Formação econômica do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GONÇALVES, P.C.. **Escravos e imigrantes são o que importam: fornecimento e controle da mão de obra para a economia agroexportadora Oitocentista**. 2017. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/alm/a/6jgKHcz533MNMn5VcPPGR5M/?lang=pt>>. Acesso em: 11 set. 2021.

GONZALES, L.. **Racismo e sexismo na cultura brasileira.** Apresentado na Reunião do Grupo de Trabalho “Temas e Problemas da População Negra no Brasil”, IV Encontro Anual da Associação Brasileira de Pós-graduação e Pesquisa nas Ciências Sociais, Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1980.

GUARNIERI, F.G.; MEL-SILVA, L.L. **Cotas Universitárias no Brasil: Análise de uma década de produção científica.** *Psicologia Escolar e Educacional*, São Paulo, v. 21, n. 2, p. 183-193, mai./ago. 2017. <https://doi.org/10.1590/2175-3539201702121100>

GUIMARÃES, A.S.A. **Acesso de negros às universidades públicas.** *Cadernos de Pesquisa* [online]. 2003, n. 118 [Acessado 7 Maio 2022] , pp. 247-268. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0100-15742003000100010>>. Epub 02 Set 2003. ISSN 1980-5314. <https://doi.org/10.1590/S0100-15742003000100010>

\_\_\_\_\_. **Classes, raças e democracia.** São Paulo: UFSP / Editora 34, 2002.

GUIMARÃES, E. S. (2006). **Múltiplos viveres de afrodescendentes na escravidão e no pos-emancipação: família, trabalho, terra e conflito** (Juiz de Fora-MG, 1828–1928). Paulo: Anna-blume.

HASENBALG, C., & SALAZAR, G. (1994). **Perspectivas sobre raza y clase en Brasil.** *Estudios Sociológicos*, 12(34), 75–99.

HERINGER, R.. **Desigualdades raciais no Brasil: síntese de indicadores e desafios no campo das políticas públicas.** Centro de Estudos Afro-Brasileiros, Instituto de Humanidades, Universidade Cândido Mendes. 2002. <https://doi.org/10.1590/S0102-311X2002000700007>

IANNI, O. (1962). **As metamorfoses do escravo: Apogeu e crise da escravatura no Brasil meridional.** São Paulo: Difusão Européia do Livro.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa de Amostra de Domicílios.** CD-ROM. Microdados. Vários anos.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (1977). **PNAD 1976.** Rio de Janeiro: IBGE.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (2000). **Brasil: 500 anos de povoamento.** Rio de Janeiro: IBGE.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (2000). **Tendências demográficas: uma análise dos resultados da amostra do censo demográfico 2000,** Rio de Janeiro.

IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Brasil 500 anos de povoamento.** Rio de Janeiro: IBGE, 2007. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv6687.pdf>>. Acesso em: 01 dez. 2021.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (2008). **Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população Brasileira.** *Estudos & Pesquisas*, 23, 209–230.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (2010). **Censo Demográfico de 2010**.

IBGE. Instituto Brasileiro De Geografia E Estatística. **Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira 2013**. Rio de Janeiro: IBGE, 2013. 266p. (Estudos e Pesquisas - Informação Demográfica e Socioeconômica, n. 32).

IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Características étnico-raciais da população: classificações e identidades**. Rio de Janeiro: IBGE, 2013. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv63405.pdf>>. Acesso em: 12 nov. 2019.

INEP. INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS. **Caderno de estudos e pesquisas em políticas educacionais**. Ministério da Educação, Brasília, DF, 2018. Disponível em: <[http://portal.inep.gov.br/informacao-da-publicacao/-/asset\\_publisher/6JYIsGMAMkW1/document/id/5047099](http://portal.inep.gov.br/informacao-da-publicacao/-/asset_publisher/6JYIsGMAMkW1/document/id/5047099)>. Acesso em: 26 nov. 2019.

IPEA. Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (2005) **Radar Social 2005**, Brasília: IPEA.

IPEA. Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (2006) **Radar Social 2006: Condições de Vida no Brasil**, Brasília: IPEA.

IPEA. Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (2007) **Boletim de Políticas Sociais – Acompanhamento e Análise nº 13, Edição Especial**, Brasília: IPEA.

JACCOUD, L. **O combate ao racismo e à desigualdade: o desafio das políticas públicas de promoção da igualdade racial**. In: THEODORO, M. et al. As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil 120 anos após a abolição, p.131- 165. Brasília: IPEA, 2009.

JACINO, R. (2012). **O negro no mercado de trabalho em São Paulo pós-abolição - 1912/1920**. Tese de Doutorado, Universidade de São Paulo.

JUNIOR, L. C. L; NETO, J.M.B. 2018. **Escravidão e liberdade na diáspora Atlântica**. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/his/a/XwwGPr86NXzn3xkXZjCSPjv/?lang=pt>>. Acesso em: 22 jul. 2021.

KARRUZ, Ana. **Oferta, demanda e nota de corte: experimento natural sobre efeitos da Lei das Cotas no acesso à Universidade Federal de Minas Gerais**. Dados – Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, v. 61, n. 2, p. 405-462, 2018. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/001152582018157>. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/dados/v61n2/0011-5258-dados-61-2-0405.pdf>. Acesso em: 07 maio 2022. <https://doi.org/10.1590/001152582018157>

KODAMA, K. (2007). **O sol nascente do Brasil: um balanço da imigração Japonesa. In Brasil: 500 anos de povoamento** (pp. 199–213). Rio de Janeiro: IBGE.

LAESER. Laboratório de Análises Econômicas, Históricas, Sociais e Estatísticas das Relações Raciais (2010). **Relatório Annual das Desigualdades Raciais no Brasil, 2009–2010**. Rio de Janeiro: UFRJ.

Lei de Cotas aumenta em 39% o número de negros nas federais. **Portal Geledes**, 2019. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/lei-de-cotas-aumenta-em-39-o-numero-de-negros-nas-federais/>. Acesso em: 06 maio 2022

LIMA, M. E. O.; NEVES, P. S. D. C.; SILVA, P. B. E. **A implantação de cotas na universidade: paternalismo e ameaça à posição dos grupos dominantes**. Revista Brasileira de Educação, Rio de Janeiro, v. 19, n. 56, p. 141-163, jan./mar. 2014. <https://doi.org/10.1590/S1413-24782014000100008>

LUNA, F. V., & KLEIN, H. S. (2004). **Economia e sociedade escrava em Minas Gerais e São Paulo, Brasil em 1830**. Jornal de Estudos Latinoamericanos, 36, 1–28. <https://doi.org/10.1017/S0022216X03007053>

MANZO, A. J. **Manual para la preparación de monografías: una guía para presentar informes y tesis**. Buenos Aires: Humanistas, 1971.

MATTOS, H. 1995. **Das cores do silêncio: Os significados da liberdade no sudeste escravista-Brasil século XIX** (Rio de Janeiro: Arquivo Nacional).

MBEMBE, A. (2017). **Políticas da inimizade**. Lisboa: Antígona.

MBEMBE, A. (2018). **Necropolítica**. São Paulo, sp: n-1 edições.

MEDEIROS, H.A.V.; MELLO NETO, R.D e; GOMES, A.M. **Limites da Lei de Cotas nas universidades públicas federais**. Arquivos Analíticos de Políticas Educativas, [Porto], v. 24, n. 6, p. 1-20, 2016. DOI: <http://dx.doi.org/10.14507/epaa.v24.2200>. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=275043450006>. Acesso em: 07 maio 2022. <https://doi.org/10.14507/epaa.24.2200>

MEIRELLES, J.G. **A chegada da família real e as mudanças sociopolíticas. In: A família real no Brasil: política e cotidiano (1808-1821)** [online]. São Bernardo do Campo: Editora UFABC, 2015, pp. 9-34. ISBN: 978-85-68576-96-0. <https://doi.org/10.7476/9788568576960.0002>.

MENA, F; BORGES, D. Racismo gera diferença salarial de 31% entre negros e brancos, diz pesquisa. **UOL**, 2020. Disponível em <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/01/racismo-gera-diferenca-salarial-de-31-entre-negros-e-brancos-diz-pesquisa.shtml>>. Acesso em: 05 mai. 2022

MENDES, L.M. Vídeo: a morte que fez nascer o Movimento Negro Unificado no Brasil. **Ponte**, 04 de maio de 2022. Disponível em: <<https://ponte.org/video-a-morte-que-fez-nascer-o-movimento-negro-unificado-no-brasil/>>. Acesso em: 14 maio 2022.

MONTEIRO, P.F.C. **Discussão acerca da eficácia da Lei Áurea**. Meritum – Belo Horizonte – v. 7 – n. 1 – p. 355-387 – jan./jun. 2012.

MOTA, L. T. **O Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e as propostas de integração das comunidades indígenas no Estado Nacional**. Diálogos, Maringá: Universidade Estadual de Maringá - UEM, Departamento de História - DHI, v. 2, n. 1, p. 149-175, 1998.

ONG, M.; SMITH, J. M.; KO, L. T. **Counterspaces for women of color in STEM higher education: marginal and central spaces for persistence and success.** Journal of Research in Science Teaching, Hoboken, v. 55, n. 2, p. 206-245, 2018. <https://doi.org/10.1002/tea.21417>

PINTO DE GOÉS, J.R. Histórias mal contadas. In: FRY, P. et al. (orgs). **Divisões Perigosas: Políticas Raciais no Brasil Contemporâneo.** Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, p. 57-62, 2007.

PNUD (2005) **‘Relatório sobre o Desenvolvimento Humano no Brasil - Racismo, pobreza e violência’.**

PODER360. **PoderData: 60% são a favor de cotas para negros nas universidades públicas.** Disponível em: <<https://www.poder360.com.br/brasil/poderdata-60-sao-a-favor-de-cotas-para-negros-nas-universidades-publicas/#:~:text=Pesquisa%20PoderData%20realizada%20de%208,os%20entrevistados%20sobre%20o%20assunto>>. Acesso em: 05 maio 2022.

RIBEIRO, S.M.et al. **Política de cotas no ensino superior: percepções de professores e estudantes.** Revista Unimontes Científica, Montes Claros, v. 18, n.1 – jan./jun. 2016.

RISTOFF, D. **O novo perfil do campus brasileiro: uma análise do perfil socioeconômico do estudante de graduação.** Avaliação, Campinas; Sorocaba, v. 19, n. 3, p. 723-747, 2014. <https://doi.org/10.1590/S1414-40772014000300010>

ROSSETTO, I., & PAIXÃO, M. (2010). **Acesso ao sistema de ensino e indicadores de proficiência.** In Relatório annual das desigualdades raciais no Brasil: 2009–2010 (pp. 205–248). LAESER. Rio de Janeiro: UFRJ.

SANTOS, D.J.S; PALOMARES, N.B.; NORMANDO, D.; QUINTÃO, C. C. A.. **Raça versus etnia: diferenciar para melhor aplicar.** Dental Press Journal of orthodontics, Volume: 15, Número: 3, Publicado: 2010. <https://doi.org/10.1590/S2176-94512010000300015>

SANTOS, G.A. **Nem crime, nem castigo: o racismo na percepção do judiciário e das vítimas de atos de discriminação.** Revista do Instituto de Estudos Brasileiros, São Paulo, n. 62, p. 184-207, dez. 2015.

SANTOS, G. A. dos. **A invenção do ser negro: um percurso das ideias que neutralizaram a inferioridade dos negros.** Rio de Janeiro: Pallas; São Paulo: Educ, 2002. 173 p.

SEVERINO, A.J.. **Metodologia do trabalho científico.** 23. ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2007.

SEYFERTH, G.. 1999. **A invenção da raça e o poder discricionário dos estereótipos.** Anuário Antropológico/93. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1995, 175-203.

SILVA, G. H. G. **Equidade no acesso e permanência no ensino superior: o papel da educação matemática frente às políticas de ações afirmativas para grupos sub-representados.** 2016. 359 f. Tese (Doutorado em Educação Matemática) - Universidade Estadual Paulista, Rio Claro, 2016.

SILVA, G. H. G. **Educação matemática e ações afirmativas: possibilidades e desafios na docência universitária.** Cadernos de Pesquisa, São Paulo, v. 47, n. 165, p. 820-846, 2017. <https://doi.org/10.1590/198053143986>

SILVA, G. H. G.; POWELL, A. B. **Microagressões no ensino superior nas vias da educação matemática.** Revista Latinoamericana de Etnomatemática, San Juan de Pasto, Colômbia, v. 9, n. 3, p. 44-76, 2016. <https://doi.org/10.22267/relatem.1693.14>

SILVA, G. H. G.; SKOVSMOSE, O. **Affirmative actions in terms of special rights: confronting structural violence in Brazilian higher education.** Power and Education, London, v. 11, n. 2, p. 204-220, 2019. <https://doi.org/10.1177/1757743819837682>. <https://doi.org/10.1177/1757743819837682>

SILVA, G. M., & DE SOUZA LEÃO, L. T. (2012). **O paradoxo da mistura: identidades, desigualdades e percepção de discriminação entre Brasileiros pardos.** RBCS, 27(80), 117–255. <https://doi.org/10.1590/S0102-69092012000300007>

SILVA, L.G.M; FERREIRA, T.J. **O papel da escola e suas demandas sociais.** Periódico Científico Projeção e Docência, Taguatinga, DF, v. 5, n. 2, dez. 2014.

SILVA, N. D. V., & HASENBALG, C. (2000). **Tendências da desigualdade educacional no Brasil.** Dados, 43(3), 423–445. <https://doi.org/10.1590/S0011-52582000000300001>

SKIDMORE, T. **Preto no branco.** Raça e nacionalidade no pensamento brasileiro. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 1976.

SOARES, S. F. (1860). **Notas estatísticas sobre a produção agrícola e carestia dos gêneros alimentícios no império do Brazil.** Rio de Janeiro: Typ. Imp. e Const. de J. Villeneuve e Comp.

SOARES, J.F.; ALVES, M. T. G.. **Desigualdades raciais no sistema brasileiro de educação básica.** Universidade Federal de Minas Gerais. Educação e Pesquisa, São Paulo, v.29, n.1, p. 147-165, jan./jun. 2003. <https://doi.org/10.1590/S1517-97022003000100011>

SOUZA, F. F. de. **Criados, escravos e empregados: o serviço doméstico e seus trabalhadores na construção da modernidade brasileira (cidade do Rio de Janeiro 1850-1920).** Universidade Federal Fluminense. 2017.

SOUSA, L. P.; PORTES, E. A. **As propostas de políticas/ações afirmativas das universidades públicas e as políticas/ações de permanência nos ordenamentos legais.** Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, Brasília, v. 92, n. 232, p. 516-541, set./dez. 2011.

STF, Tribunal Pleno, HC 82424/RS, Rel. Min. Moreira Alves, Redator do acórdão Min. Maurício Corrêa, j. 17/09/2003, DJ 19/03/2004. Disponível em <<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur96610/false>>. Acesso em: 19 mar. 22.

SUBRINHO, J. M. d. P. (2000). **Reordenamento do trabalho: trabalho escravo e trabalho livre no Nordeste açucareiro: Sergipe 1850–1930.** Aracaju: Funcaju.

TAUNAY, A. de E. (1939). **História do café no Brasil (Vol. 2)**. Rio de Janeiro: Departamento Nacional do Café.

**TRANS-ATLANTIC SLAVE TRADE DATABASE**. Disponível em:

<[www.slavevoyages.org](http://www.slavevoyages.org)>. Acesso em: 15 jun. 2021.

UERJ é pioneira na implantação da política de cotas. **O Fluminense**, 20 de novembro de 2020. Disponível em: <<https://www.ofluminense.com.br/educacao/2020/11/1152483-uerj-e-pioneira-na-implantacao-da-politica-de-cotas.html>>. Acesso em: 03 mai. 2022.

VENTURI, G.; BOKANY, V.. **Discriminação racial e preconceito de cor no Brasil**. Teoria e Debate. Edição 59, 2004. Disponível em:

<<https://teoriaedebate.org.br/2004/08/26/discriminacao-racial-e-preconceito-de-cor-no-brasil>>. Acesso em: 07 nov. 2021.

VERA: sobre o racismo estrutural. **Site PSTU**, 21 de maio de 2021. Disponível em:

<<https://www.pstu.org.br/vera-sobre-o-racismo-estrutural/>>. Acesso em: 15 mai. 2022.

ZAHUR, G. Aprendizes de feiticeiro. In: FRY, P. et al. (orgs). **Divisões Perigosas: Políticas Raciais no Brasil Contemporâneo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, pp. 127-132, 2007.